



Universidade Federal do Pará
Instituto de Ciências Jurídicas
Programa de Pós-Graduação em Direito

Bianca Monteiro Porto da Cunha Ferreira

Povos Indígenas & Diásporas
Leituras sobre deslocamentos forçados no Relatório Figueiredo

Belém, PA

2021

Bianca Monteiro Porto da Cunha Ferreira

Povos Indígenas & Diásporas

Leituras sobre deslocamentos forçados no Relatório Figueiredo

Dissertação apresentada à defesa de mestrado acadêmico, como requisito parcial, para a obtenção do título de mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Pará (UFPA), área de concentração em Direitos Humanos, linha de pesquisa Estudos Críticos do Direito, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Jane Felipe Beltrão.

Belém, PA

2021

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de
acordo com ISBD Sistema de Bibliotecas da Universidade
Federal do Pará**

M772p Monteiro Porto da Cunha Ferreira, Bianca.
Povos indígenas & diásporas : Leituras sobre
deslocamentos forçados no Relatório Figueiredo / Bianca
Monteiro Porto da Cunha Ferreira. — 2021.
120 f.

Orientador(a): Prof^ª. Dra. Jane Felipe Beltrão
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do
Pará,
Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-
Graduação em Direito, Belém, 2021.

1. Povos indígenas. 2. Deslocamentos
forçados. 3. Relatório Figueiredo. I. Título.

CDD 340.981

Bianca Monteiro Porto da Cunha Ferreira

Povos Indígenas & Diásporas
Leituras sobre deslocamentos forçados no Relatório
Figueiredo

Defendido e aprovado com recomendação de publicação em: 25/02/2021.

Banca examinadora:

Prof^a. Dr^a. **Rosani de Fátima Fernandes**, FECAMPO/UNIFESSPA, examinadora externa

Prof. Dr. **Ricardo Araujo Dib Taxi**, PPGD/UFPA, examinador interno

Prof. Dr. **Ricardo Evandro Santos Martins**, PPGD/UFPA, examinador interno suplente

Prof^a. Dr^a. **Jane Felipe Beltrão**, PPGD/PPGA/UFPA, orientadora, presidente da banca

AGRADECIMENTOS

Durante algum tempo pensei não ser possível concluir este trabalho, em vários momentos o sonho que motivou o início da empreitada não se sustentou, foi engolido pelas aflições do trajeto. Resgatar os porquês de seguir pesquisando, de persistir escrevendo, residiu, dentre outras coisas, na tentativa de contrariar o que os adversários da ciência, das universidades públicas, dos direitos humanos, da justiça social, dos povos e populações tradicionais, das periferias, dos trabalhadores, das mulheres, compelem pesquisadoras/es a fazerem: desistir. Este processo de buscas e de resgates foi demasiadamente solitário, porém, sobretudo em momentos limite, a rede de afetos que me cercou foi decisiva.

À minha mãe, Cláudia, agradeço pelo acolhimento e apoio irrestritos em todos os momentos em que não pude caminhar sozinha e em que viver me pareceu extremamente difícil. Seria absolutamente impossível ter concluído a caminhada sem esse amor. Agradeço à minha avó, Maria de Nazaré, que não me deixava pronunciar palavras de desistência, que sempre me acarinhou com abraços, com orações, com amparo, com amor incondicional. Certamente continuar a escrever foi uma maneira de honrar o que sempre recebi dessas duas mulheres.

Aos meus tios e tias, Sérgio, Paulo, Jorge, Miriam e Nazaré, sempre sensíveis e atentos às minhas emoções e momentos de vida, obrigada. Às minhas crianças queridas, Sofia, Fernanda e Alice, agradeço pelo amor que jamais deixaram de manifestar por mim, em forma de desenhos e de abraços. À minha prima, Priscilla, agradeço por cada momento em que me apoiou, por vezes silenciosamente, mas profundamente presente.

Ao meu amor, Bruno, por estar comigo em todas as situações, por compreender minhas ausências, por ser um dos maiores incentivadores dos meus sonhos, por ter as palavras certas e ser meu esteio, obrigada.

Aos meus amigos e amigas, que de tantas maneiras demonstraram amor por mim, que estiveram comigo, perto ou longe, em todos os momentos do meu caminhar, serei eternamente grata: Milana de Nazaré, Farah, Lorena, Flávia Sanz, Thalmus, Rodrigo, Caio Paiva, Caio Veiga, André, João Lucas, Breno, Flávia Vieira. Em especial, agradeço aos que caminharam lado a lado a mim por tantos anos e sem os quais tudo teria sido ainda mais difícil: à Camille, por ser colo, por sua generosidade infinita, por suas palavras certeiras, por

tantas vezes me puxar pelas mãos e indicar caminhos possíveis, por me fazer lembrar o porquê de ter começado tudo e de estar aqui e, também, por ter revisado esta dissertação; ao Paulo, por tanta lucidez nas nossas inúmeras conversas, pelo companheirismo e sensibilidade de sempre; à Bárbara, por tantos momentos compartilhados, pelo carinho e amizade presente nas sutilezas dos nossos encontros.

Agradeço à Nilda Barata por me mostrar rotas que conduziram (e continuam conduzindo) a lugares mais bonitos, na vida e dentro de mim.

À minha orientadora, professora doutora Jane Felipe Beltrão, agradeço pelo sempre generoso compartilhamento do conhecimento, pelas oportunidades proporcionadas e pela compreensão quando precisei. Agradeço, também, ao grupo de pesquisa Cidade, Aldeia & Patrimônio por tantos momentos de aprendizado e pelas trocas de conhecimento possibilitadas.

Aos professores doutores Márcio Couto Henrique, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith e Katiane Silva, que fizeram parte da banca de qualificação desta dissertação, agradeço pelas valiosas contribuições. Agradeço à professora doutora Rosani de Fátima Fernandes e aos professores doutores Ricardo Araujo Dib Taxi e Ricardo Evandro Santos Martins, por generosamente aceitarem o convite para comporem a banca avaliadora deste trabalho. E, ainda, agradeço ao professor doutor Saulo Monteiro Martinho de Matos, pela disponibilidade em ajudar nos momentos decisivos da reta final do mestrado e pela imensa sensibilidade em sua atuação como vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFPA.

À CAPES agradeço pelos anos de bolsa a mim ofertados, garantindo minha total dedicação à pesquisa. Ao PROCAD pela oportunidade de poder estudar durante quatro meses na PUC-Rio. Ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA agradeço pela formação e por tantas oportunidades oferecidas. Aos servidores da secretaria do PPGD, agradeço por fazerem o possível para auxiliar os discentes quanto às burocracias da vida acadêmica. À Universidade Federal do Pará, minha “casa” desde a graduação, instituição que admiro e serei eternamente grata por tudo o que sempre me possibilitou viver e aprender.

Aos povos indígenas do Brasil, todo o respeito e admiração pela história construída por vocês.

Quem não vacila mesmo derrotado
Quem já perdido nunca desespera
E envolto em tempestade, decepado
Entre os dentes segura a primavera.

(João Apolinário/João Ricardo/ Secos & Molhados)

E os sons, os sons dos animais, das folhas ao vento, do rio correndo, os sons ecoavam perenes em seu interior. Fosse nas tarefas do dia ou no sono leve da noite. Então sentiu que desde sempre o som do mundo havia sido a sua voz.

("Torto Arado", p. 218, Itamar Vieira Junior)

Povos Indígenas & Diásporas

Leituras sobre deslocamentos forçados no Relatório Figueiredo

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar os casos de deslocamentos forçados de povos indígenas registrados no *Relatório Figueiredo* (RF), documento que resultou das investigações da Comissão de Inquérito Administrativo de 1967, instituída por determinação do Ministério do Interior e presidida por Jader de Figueiredo Correia - que dá nome ao documento - com a finalidade de apurar irregularidades administrativas na atuação do órgão indigenista, Serviço de Proteção aos Índios (SPI). O RF documenta, dentre outras coisas, o deslocamento forçado de coletivos indígenas de seus territórios, processos que envolveram a utilização de violência física, torturas, e, por vezes, o extermínio de grupos inteiros. Compreende-se como experiência diaspórica, pois para além da perda da terra (no todo ou em parte), os deslocamentos forçados provocavam o espalhamento e a morte de coletivos indígenas, a desagregação de famílias, a precarização de suas condições de vida, efeitos que são sentidos até os dias de hoje pelos povos que vivenciaram esse processo. A reflexão foi feita a partir da análise das sete mil páginas do RF, distribuídas em trinta volumes, analisando-se as oitavas feitas pela Comissão de Inquérito, Ordens de Serviço, Boletins Internos, atas de reunião, contratos de arrendamento, dentre outros tipos documentais, de onde foram retiradas as categorias diaspóricas que remetem aos deslocamentos forçados. Argumenta-se que a retirada dos indígenas de suas terras consistia em política de Estado com o intuito de promover a liberação das áreas para fins de exploração econômica, favorecendo elites locais e regionais, com a conivência do SPI. A política dos deslocamentos forçados, de natureza genocida, tem suas raízes nos processos de colonialidade, os quais buscam racializar grupos humanos para forjar uma hierarquia entre brancos e não brancos, de modo que a leitura dos corpos automaticamente propicie a identificação de um determinado povo ou grupo social como vencido, promovendo-se, assim, a desumanização desses indivíduos. Conclui-se, pois, que apesar do potencial genocida da política dos deslocamentos forçados, uma vez que a questão territorial consiste no cerne de todas as violações aos direitos dos povos indígenas, estes vêm, ao longo dos anos, mantendo-se em luta e vencendo as tentativas de apagamento de suas vidas, de seus coletivos e de sua história.

Palavras-chave: Povos Indígenas; Diáspora; Deslocamentos Forçados; Relatório Figueiredo.

Indigenous peoples and Diasporas

Readings about forced displacements in *Relatório Figueiredo*

Abstract: This study aims to analyze the cases of forced displacement of indigenous peoples registered in *Relatório Figueiredo* (RF), a document stemmed from investigations carried out by *Comissão de Inquérito Administrativo* in 1967, instituted by determination of *Ministério do Interior* and chaired by Jader de Figueiredo Correia – who names the document. The purpose of the inquiry commission was to investigate administrative deviations in the performance of SPI – *Serviço de Proteção aos Índios* – an indigenous body. Among other issues, the RF reports, the forced displacement of indigenous groups from their territories, processes involving the use of physical violence, torture and, at times, the extermination of entire groups. These involuntary movements are understood as diasporic experiences, considering that in addition to the loss of land (totally or partially), the forced displacements have led to the spreading and death of indigenous groups, disaggregation of families and precariousness of living conditions – effects which are still resented now a days by the people who have undergone such experiences. The ensuing reflection was based on the analysis of the seven thousand pages of the RF, distributed in thirty volumes, on the hearing of collected materials from the investigation by *Comissão de Inquérito Administrativo*, service orders, internal bulletins, meeting minutes, lease agreements, among other types of documents, from where the diasporic categories referring to forced displacement were taken. It is argued that the withdrawal of the indigenous people from their lands consisted of State policy with the aim of promoting the liberation of areas for the purpose of economic exploitation, favoring local and regional elites, with the acquiescence of the SPI. The policy of forced displacement – of genocidal nature – has its roots in the processes of coloniality, which seek to racialize human groups, forging hierarchies between whites and non-whites, in such way that out of a shallow perception of body features, one would automatically be able to identify a specific people or social group as inferior, thus promoting the dehumanization of these individuals. It is concluded, therefore, that despite the genocidal potential of the forced displacement policy – once the territorial issue is at the heart of all violations of the rights of indigenous peoples – these populations, over the years, have remained in struggle and overcoming attempts to obliterate their lives, their communities and their history.

Keywords: Indigenous peoples; Diaspora; Forced displacements; *Relatório Figueiredo*.

SUMÁRIO

A mirada inicial em direção ao *Relatório Figueiredo*, 11.

Povos indígenas e/no *Relatório Figueiredo*, 16.

Capítulo Um – A pesquisa de campo em “ilhas” de papel, 28.

***Relatório Figueiredo*: Complexidades e contradições, 34.**

Deslocamentos forçados e diáspora indígena, 51.

Capítulo Dois – Diáspora Indígena no *Relatório Figueiredo*, 61.

O deslocamento forçado do povo *Ejiwajegi/Kadiwéu*, 64.

O deslocamento forçado do povo Cinta-Larga, 72.

Apontamentos relevantes sobre os deslocamentos forçados no *Relatório Figueiredo*, 79.

Capítulo Três – Deslocamentos forçados e colonialidade. Rupturas e continuidades, 94.

Análise descolonial. Aspectos estruturais, 94.

O marco temporal de ocupação, 100.

Considerações Finais, 110

Referências, 113.

Documentais, 113.

Bibliográficas, 113.

A mirada inicial em direção ao Relatório Figueiredo

A caminhada que resultou neste trabalho, “Povos Indígenas & Diásporas: Leituras sobre deslocamentos forçados no Relatório Figueiredo”, teve início em 2015 quando, logo após a conclusão da graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA), estive em um evento organizado pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) em que se discutiu a questão dos efeitos socioambientais da instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte¹. Em uma das mesas do seminário falou Dona Raimunda, mulher ribeirinha, que contou sobre a saída forçada e definitiva de sua casa em uma ilha na região da Volta Grande do Xingu, no estado do Pará, para que a Usina Hidrelétrica de Belo Monte fosse construída.

Em seu relato, Dona Raimunda, que se apresentou como descendente de africanos escravizados e indígenas, nascida e criada na Amazônia à beira dos rios, disse ter sido expulsa de sua ilha, junto com seu marido e filhos. Segundo ela, sua família não reconhece a nova “casa” na cidade de Altamira/PA e disse que ao perder sua ilha, perdeu também sua vida². Antes de ouvi-la, somente conhecia aquela realidade por reportagens jornalísticas e alguns artigos acadêmicos. Senti-me atravessada pela narrativa de Dona Raimunda, no sentido de “ser afetada por” de acordo com Favret-Saada (2005), que descreve a aceitação do ser afetado pelo campo como parte importante do percurso do pesquisador. (Barata, 2018)

A partir disso, passei a estudar sobre esses processos de ruptura impostos por projetos de poder às vidas de famílias e comunidades da região amazônica. No início de 2016 ingressei no Grupo de Pesquisa “Cidade, Aldeia & Patrimônio”, sob coordenação da Professora Doutora Jane Felipe Beltrão. Nesse espaço, pude aprofundar minhas pesquisas sobre os temas aos quais já vinha me debruçando, especialmente a partir das discussões

¹ O evento referido foi o Colóquio “Concessão à violência: a licença de operação de Belo Monte”, ocorrido em junho de 2015 no NAEA/UFPA.

² Dona Raimunda se refere às pressões feitas pela Norte Energia, consórcio que venceu o leilão para gerenciar a construção e instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. O consórcio de empresas, além de ofertar valores ínfimos para compra das áreas de interesse - como a ilha de Dona Raimunda -, ameaçava as famílias e, gradativamente, precarizava as condições de vida nas regiões onde Belo Monte seria construída, a fim de forçar a saída rápida das famílias e comunidades que ali viviam. Estas pessoas acabavam tendo que aceitar os baixos valores ofertados pela Norte Energia por suas terras. Em razão disso, Dona Raimunda teve que se mudar para a cidade de Altamira, sua nova “casa”.

propostas no grupo. E foi com o projeto intitulado *O deslocamento compulsório de mulheres ribeirinhas das ilhas do Xingu: a imposição de uma colonialidade de gênero pela Usina Hidrelétrica de Belo Monte* que fui aprovada no mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFPA, em março de 2017, sendo orientada pela professora Jane Felipe Beltrão.

A ideia inicial passou, portanto, por modificações que se justificaram, principalmente, por questões práticas referentes às dificuldades em acessar o campo da pesquisa (Altamira/PA). Além disso, a disciplina *Etnologia Indígena*, ministrada no primeiro semestre de 2017 por minha orientadora, foi essencial nesse sentido. O objetivo da disciplina era analisar tanto o *Relatório Figueiredo* (RF)³ quanto o relatório da *Comissão Nacional da Verdade* (CNV) como forma de compreender e debater a política indigenista no Brasil em temporalidades diversas. Nessa oportunidade, então, conheci a documentação que se tornaria posteriormente meu campo de pesquisa.

O *Relatório Figueiredo* é um complexo documental, composto por aproximadamente 7.000 páginas distribuídas em 30 volumes, produzido a partir de investigações para averiguar as denúncias de irregularidades cometidas por funcionários do órgão estatal responsável pela política indigenista brasileira entre 1910 e 1967, o Serviço de Proteção aos Índios (SPI). Corrupção e má administração eram imputações que já vinham sendo feitas ao SPI e em 1963 foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), muitas irregularidades foram descobertas, porém as investigações não foram concluídas. E em 1967, em plena Ditadura Civil-Militar⁴, o acirramento da instabilidade no SPI mobilizou a instauração da Comissão de Inquérito Administrativo (CI de 1967)⁵ chefiada pelo procurador do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS), Jáder de Figueiredo Correia – vindo daí a denominação do documento.

³ Doravante utilizarei *Relatório Figueiredo* e/ou RF.

⁴ Denomino o período como Ditadura “Civil-Militar” para pontuar a participação de civis no Golpe de 1964 e no Regime que se seguiu.

⁵ A CI de 1967 foi instituída pela Portaria nº 239/67 em substituição à Portaria de nº 154/67.

A CI de 1967 produziu provas documentais e testemunhais a partir da visitação de cinco das nove Inspetorias Regionais (IR)⁶ do SPI. E o cenário encontrado nas IR e seus respectivos postos indígenas foi, nas palavras de Jáder de Figueiredo Correia, “um antro de corrupção inominável”, com funcionários “cuja bestialidade tenha atingido tais requintes de perversidade”. (Figueiredo Correia, 1967, fls. 4912) Figueiredo Correia se refere ao roubo de renda indígena, venda irregular de madeira, gado e minério, arrendamentos ilegais, invasões de terras indígenas e aos crimes contra a pessoa indígena, envolvendo torturas, violência sexual, prostituição, massacres. Tais processos são descritos no RF.

Quando, em março de 1968, foi divulgado o resultado das investigações da CI de 1967 trazendo as denúncias das irregularidades e crimes, houve grande repercussão na mídia. O SPI, porém, foi dissolvido em dezembro de 1967, antes de o escândalo irromper. Em seu lugar, foi criada a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em dezembro de 1967⁷. Pouco depois, o RF foi tido como desaparecido em um incêndio no Ministério da Agricultura, mas foi redescoberto em 2012 nos arquivos do Museu do Índio a partir dos esforços especialmente de Marcelo Zelic (ativista do movimento Ditadura Nunca Mais) e da CNV, a qual produziu seu relatório utilizando também informações registradas no RF.

O reaparecimento recente desta documentação possibilitou que parte pouco conhecida da história indígena no Brasil viesse a público após muitos anos de silêncio institucional e com ela a necessidade de se discutir e problematizar os (muitos) episódios de violação dos direitos dos povos indígenas documentados no RF. Então, mobilizada pela urgência do tema e necessitando redefinir o campo de pesquisa, decidi analisar os casos de deslocamentos forçados de povos indígenas descritos no *Relatório Figueiredo*, tornando-se este o eixo central da minha dissertação.

Assim, pretendo analisar de que forma a retirada dos povos indígenas de suas terras correspondeu a uma política acionada pelo Estado brasileiro à época do funcionamento do

⁶A estrutura do SPI era a seguinte: Diretoria; Inspetorias Regionais, que se responsabilizavam pelos Postos Indígenas que estavam em sua região de abrangência; e Postos Indígenas.

⁷A FUNAI foi instituída pela Lei nº 5371, de 5 de dezembro de 1967.

SPI⁸. Busco, então, lançar olhar para acontecimentos que remontam ao início do século XX, documentados no RF, como forma de compreender conflitos (especialmente os territoriais) contemporâneos vivenciados pelos povos indígenas.

O pressuposto da pesquisa é o de que os deslocamentos forçados, isto é, a expulsão dos povos indígenas de suas terras, foram atos acionados ou, no mínimo, viabilizados pelo Estado brasileiro. A sucessão de deslocamentos forçados de povos indígenas constituiu-se em política de cunho genocida, capaz de matar material e imaterialmente os coletivos indígenas. Foram ações que não se configuraram somente por atos de natureza militar. Ocorreram durante o tempo, em um processo social que não se realizaria sem a assunção direta ou indireta de determinados setores da sociedade.

Trata-se de ações deliberadas, funcionando de acordo com o que Quijano (2002) chamou de colonialidade do poder⁹, que explica como o sistema capitalista se estabelece ao redor do mundo, em especial na América Latina, de modo que identidades raciais são atribuídas a partir da existência de uma hierarquia entre brancos e não brancos, tornando-se critério principal para a distribuição da população mundial em lugares e espaços determinados pelos interesses do capital. Tal perspectiva faz com que grupos sociais étnica e racialmente diferenciados tenham seus modos de vida desconsiderados e sua maneira de se organizar territorialmente desrespeitada. A conformação territorial, como a estabelecida pelo SPI, obedeceu aos desígnios do que era melhor aos interesses das elites políticas e econômicas naquele período.

Embora o gerenciamento espacial e toda a dinâmica de funcionamento do SPI dissessem respeito à dominação e controle, nesse processo, não houve submissão por parte dos povos indígenas. Isto porque, mesmo que imersas em relações desiguais de poder, toda

⁸ Parte deste trabalho consiste em reflexões anteriores presentes no artigo “Povos indígenas, deslocamentos forçados & o Relatório Figueiredo”, de minha autoria em conjunto com a minha orientadora, Prof^a. Dr^a. Jane Felipe Beltrão, por ocasião do II Sialat, em 2017. Disponível em: <http://sialat2017.com/wp-content/uploads/2018/02/GT-08-COMPLETO.pdf>.

⁹ É um processo profundo, que se espraia em todos os planos e dimensões da vida em sociedade e não deve ser confundido com o conceito de “colonialismo”, o qual diz respeito ao período de dominação política, econômica e territorial de uma nação por outra e que findou quando os países colonizados conquistaram sua independência política.

e qualquer pessoa possui agência. Compreendo agência como sendo a intencionalidade, a capacidade de desejar, de querer, de possuir projetos e defender o direito de tê-los. (Ortner, 2007) Em maior ou menor grau, todos os seres humanos possuem agência, ainda que as dinâmicas de poder tentem obliterar essa possibilidade. Apesar de analisar um documento, como o RF, que descreve práticas violentas e graves violações de direitos, em que as passagens da documentação, por vezes, retratam os povos indígenas como vítimas passivas do processo, as situações de violência não foram e não são intransponíveis e nem estanques. (Barata, 2018) Os povos indígenas foram e continuam sendo protagonistas de suas próprias histórias, a (re)existência destes povos aos deslocamentos forçados significou uma forma de enfrentamento direto e profundo à estrutura do poder estatal, ainda que à custa do espalhamento do seu povo, de mortes, separações, redução territorial, dor e sofrimento.

Por esta ser uma temática que envolve graves violações aos direitos dos povos indígenas e por acreditar que a pesquisa não se separa do percurso de vida do pesquisador, este estudo se baseará numa investigação ativista criticamente comprometida. (Speed, 2011) Entendo que investigação e ativismo podem ser realizados conjuntamente como faces do mesmo propósito, qual seja o comprometimento com as metas políticas dos temas em estudo, que se manifestam, sobretudo, na denúncia e desconstrução de condutas e discursos que se pretendem universais e, portanto, violadores de direitos.

Juristas e alguns antropólogos frequentemente enxergam com estranheza a politização do pesquisador, vez que buscam incessantemente objetividade e neutralidade acadêmicas. E diante desse impasse é pertinente reiterar que a realização de uma interpretação neutra é impossível, não há como o pesquisador se despir de suas experiências, relações e percurso de vida para tratar de determinado assunto, não é viável negar seu papel dentro do contexto estudado.

Roberto Cardoso de Oliveira (2000) explica que ao adentrarmos no campo de pesquisa nosso olhar em relação a ele é previamente atravessado por todo o aparato formador de nossa maneira de enxergar a realidade. A interação estabelecida com os interlocutores, com o próprio campo é de mão dupla, ser afetado é uma consequência quase necessária. De acordo com Favret-Saada (2005, p. 160), referida anteriormente, aceitar ser afetado não significa adotar o ponto de vista nativo ou fazer uso da vivência em campo para

fins narcísicos, “aceitar ser afetado supõe, todavia, que se assuma o risco de ver seu projeto de conhecimento se desfazer”. Faço, portanto, esta assunção, de ter sido afetada por cada palavra dita por Dona Raimunda no relato supramencionado e por cada página percorrida do *Relatório Figueiredo*. A exigibilidade de neutralidade acadêmica é vã, não há neutralidade em um espaço que é oriundo de relações desiguais de poder. (Kilomba, 2019, p. 53) Assim, como pesquisadora, não me ocultarei da pesquisa a ser realizada em sede de dissertação de mestrado, assumo o papel político que o estudo do tema proposto apresenta, pois explícita ou velada, a politização da pesquisa é inevitável. (Pacheco de Oliveira, 2009)

A seguir introduzirei a discussão do tema dos deslocamentos forçados de povos indígenas no RF, partindo da contextualização da criação do SPI e de como o órgão indigenista estruturou a maneira de se relacionar com os povos indígenas.

Povos indígenas e/no *Relatório Figueiredo*

Pensar sobre os povos indígenas e a questão territorial que lhes afeta implica adentrar aos meandros da relação estabelecida entre eles e o Estado brasileiro. Perscrutar essa relação significa ter de compreender os mecanismos de controle empregados pelo Estado quando o assunto é a questão indígena. O recorte analítico definido no presente trabalho priorizou acontecimentos no período de um passado recente, fatos ocorridos entre 1910 e 1968 – momento da criação do SPI até o “sumiço” do RF -, mas que são representativos do modelo de atuação estatal brasileiro em relação aos povos indígenas. Ainda que esse modelo venha se atualizando no decorrer do tempo, permanece estruturalmente o mesmo de anos atrás.

Quando digo que refletir sobre a relação entre os povos indígenas e o Estado envolve, também, a compreensão das formas de controle e dominação, me reporto aos parâmetros que historicamente pautaram a interação entre ambos. O período colonial engendrou esses parâmetros, a colonialidade os atualiza e sobre eles inscreve continuidades. João Pacheco de Oliveira (2014) afirma que o documento representativo da história da construção do país não foi a idílica carta de Pero Vaz de Caminha – escrivão da frota de Pedro Álvares Cabral, que em missiva a Portugal descreveu o “novo mundo” como uma terra sem conflitos entre nativos e portugueses, onde uns se encantaram pelos outros -,

mas sim o Regimento de 17 de dezembro de 1548 dado em Lisboa a Tomé de Souza, primeiro governador geral do Brasil, que previa a fortificação da capital e núcleos coloniais a fim de coibir levantes e revoltas por parte dos indígenas. O mote da campanha colonial portuguesa na América foi traçado com o Regimento, que aparelhou uma “guerra de conquista” em face dos povos indígenas cujas terras passariam, então, a compor o território português. (Pacheco de Oliveira, 2014, p. 129)

A ideia de “conquista” é discutida por Antonio Carlos de Souza Lima (1995, p. 47), que a compreende como sendo expressão de um posicionamento de forças “entre um eu/nós e um outro radicalmente distinto, ao ponto de se duvidar de sua humanidade, oscilando das relações de violência (características de toda guerra) às relações de poder”¹⁰. A consciência dessa alteridade radical e o intuito de esvaziá-la mobilizaram ações de “pacificação” que, no período colonial, consistia na retirada de coletivos indígenas de suas aldeias – os chamados “descimentos”, realizados em expedições militares - para serem assentados em regiões próximas aos núcleos coloniais, sob supervisão dos missionários da Igreja Católica que os batizavam, alfabetizavam na língua portuguesa e ensinavam os costumes ocidentais. (Pacheco de Oliveira, 2014)

Para justificar as ações “pacificadoras”, sobretudo perante a moral cristã da época, apelava-se para o “exotismo” dos povos indígenas, bem como à “insuficiência” de suas tecnologias e organizações políticas. (Pacheco de Oliveira, 2014) O indígena era compreendido como categoria social em transição, a ser superada. (Souza Lima, 2017) Por conseguinte, “pacificar” implicaria retirar os elementos pagãos e “imorais” dos indígenas até que pudessem participar da sociedade civilizada como cristãos e súditos fiéis do Rei. (Pacheco de Oliveira, 2014) A utilização desse conjunto de estereótipos teceu a relação entre povos indígenas e Estado brasileiro por muito tempo, sendo estrategicamente instrumentalizado no gerenciamento dessa interação tanto pela Igreja Católica no período colonial, quanto pelo SPI no período republicano.

¹⁰ Antônio Carlos de Souza Lima, a partir de Michel Foucault, diferencia relações de violência das relações de poder. Para leitura aprofundada ver Souza Lima (2014).

A “guerra de conquista” com seus descimentos, missões religiosas, “pacificação”, funcionava, segundo João Pacheco de Oliveira (2014), como instrumento de ampliação da fronteira econômica da colônia, uma vez que as fazendas e engenhos passaram a se estender sobre terras indígenas e a desocupação dessas áreas era possibilitada pelos descimentos e pela criação de aldeias missionárias onde os indígenas “descidos” eram fixados. E dessas aldeias missionárias saía o contingente de mão de obra (escravizada) que propiciou o fomento da economia na colônia. O avanço sobre novos territórios, a expropriação de terras indígenas e o controle de espaços caracterizaram, pois, o modo de gestão exercido no Brasil Colônia. (Pacheco de Oliveira, 2014)

Antonio Carlos de Souza Lima (1995) quando escreveu sobre a política indigenista executada pelo SPI, isto é, pensamentos e ações de Estado com a finalidade de “integrar” coletivos indígenas a Estados que se pretendem nacionais, apontou sua proximidade com a “conquista” no período colonial. Segundo o autor, “os princípios primeiros se repetem – como toda a repetição, de forma diferenciada – a cada pacificação”. (Souza Lima, 1995, p. 43) Isto porque, no início do século XX a imagem que se tinha dos povos indígenas continuava alinhada aos estereótipos, ora “selvagens”, “violentos”, “bestiais”, ora “puros”, “infantis”. Os indígenas precisariam, portanto, de um intermediário, um tutor, que viabilizasse sua “introdução” no seio da comunidade nacional, bem como os protegesse de si mesmos e à sociedade da “barbárie” na qual supostamente viviam. A relativa incapacidade dos indígenas em viver civicamente foi tomada como certa pelo Estado brasileiro¹¹.

Em resposta aos anseios de centralização do papel de tutor na figura estatal foi criado em 1910 o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILT),¹² que em 1918 passou a ser Serviço de Proteção aos Índios. O órgão surgiu com a proposta de proteger os povos indígenas “... dos efeitos destrutivos da colonização interna...” (Davis, 1978, p. 25) e de seguir uma linha dita inovadora, pois contatariam e

¹¹ O Decreto nº 5.484, de 1928, foi o primeiro diploma legal – pós-república – a regular formalmente a situação dos indígenas no território brasileiro. Em seu artigo 5º dispõe que “a capacidade, de fato, dos índios sofrerá as restrições prescritas nesta lei, enquanto não se incorporarem eles à sociedade civilizada”. Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os povos indígenas deixaram, ao menos legalmente, de serem entendidos pelo Estado como indivíduos tuteláveis.

¹² O SPI foi instituído pelo Decreto nº 8072, de 20 de junho de 1910. O órgão inicialmente fazia parte do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio e, posteriormente, do Ministério do Interior.

“pacificariam” comunidades indígenas de modo diverso do que fora feito outrora pelas missões religiosas. O intuito era estabelecer um órgão integralmente laico, centralizando definitivamente a política indigenista na difusa figura do Estado.

Baseado nos princípios do positivismo francês, que preconizava o evolucionismo social, o SPI teve como idealizador e primeiro diretor o coronel do Exército Cândido Mariano da Silva Rondon, cujas expedições – com a chamada Comissão Rondon, desde meados de 1890 – pelo interior do país o puseram em contato com povos indígenas de diversas etnias (Davis, 1978), consubstanciando a ideia de “redenção positivista do índio” como parâmetro de atuação do SPI. (Souza Lima, 1995, p. 70) O *slogan* da gestão de Rondon era: “Morrer se preciso for. Matar, nunca”, como forma de evidenciar o total rompimento com qualquer reminiscência das campanhas missionárias e mostrar que o Estado brasileiro estaria ali para proteger os indígenas, resguardando suas terras de possíveis ameaças dos colonos. (Davis, 1978)

O exercício da política indigenista pelo SPI se pretendeu abrangente nacionalmente, “braços” da agência estatal foram criados por todo território nacional. A estrutura organizacional do SPI era constituída pela Diretoria; pelas Inspetorias Regionais (IR), nove ao todo, que se responsabilizavam pelos Postos Indígenas (PI) localizados em sua região de abrangência; e pelos Postos Indígenas. Essa composição administrativa funcionava como imposição de controle por meio de uma rede de vigilância que visava mediar a circulação dos povos, de recursos naturais e de mão de obra para fins de acumulação e estatização de riquezas, por exploração direta ou indireta. (Souza Lima, 2014b) Todo esse aparato de mando e monitoramento representou o exercício do poder tutelar cujo alcance se estendeu “sobre espaços (geográficos, sociais, simbólicos) que atua[va] através da identificação, nomeação e delimitação de segmentos sociais tomados como destituídos de capacidades plenas necessárias à vida cívica”. (Souza Lima, 2014b, p. 55)

A associação de proteção e sujeição caracterizou a ação do SPI, ao que João Pacheco de Oliveira (1988) denominou “paradoxo da tutela”. Cuidar e proteger foram locuções que enunciaram, na realidade, ações pedagógicas para “produção de indivíduos úteis e dóceis”. (O’Dwyer, 2014, p. 187) Enquanto a agência tutelar operacionalizava a sedentarização de povos em áreas determinadas, aplicava a educação para o trabalho, instituía cultos cívicos

nas aldeias, configurava-se, assim, ação disciplinar para que os coletivos indígenas pudessem ser “integrados” à sociedade nacional. Por outro lado, o arbítrio da sujeição se evidenciava quando os indígenas eram proibidos de circular livremente, eram submetidos a jornadas excruciantes de trabalho pouco ou não remunerado, eram penalizados com violência física e detenção por atos banais, dentre outras ações que objetivavam “a produção de populações controladas e eficientes”. (O’Dwyer, 2014, p. 187) Portanto, o aparente paradoxo entre proteger e sujeitar se traduziu como as duas faces de uma mesma moeda, a qual era oferecida ora de um lado, ora de outro: aos indígenas tidos como “infantis”, “puros” ou “preguiçosos” era ministrada ação pedagógica, disciplinar; aos indígenas tidos como “violentos” e “selvagens” era destinada a força, a repressão. Por mais que a categoria “conquista” estivesse banida do palavreado indigenista no início do século XX, os processos se modificaram para tornarem a se repetir.

A *práxis* do SPI acompanhou as transformações referentes aos momentos políticos pelos quais o Brasil passava. Na década de 30 do século XX, com a instauração do Governo de Getúlio Vargas, Elena Guimarães (2015) conta que o SPI teria passado alguns momentos de instabilidade, entretanto, com o plano governamental da "Marcha para Oeste", que buscou reinserir a insígnia da tradição bandeirante no país, o órgão indigenista representou papel central ao “pacificar” coletivos indígenas e utilizar sua mão de obra nos projetos de cunho desenvolvimentista de Vargas. A invasão e titulação de terras indígenas a terceiros foi uma das principais marcas dessa política de colonização dirigida.

Posteriormente, no final dos anos 50 do século passado, Rondon e seu grupo perderam força política e saíram da coordenação do SPI, dando lugar a oficiais do Exército e servidores públicos. (Guimarães, 2015) Neste período, até missionários religiosos foram admitidos em alguns cargos, especialmente junto aos Postos Indígenas. (Guimarães, 2015; Davis, 1978) Na administração, selecionou-se pessoal pouco qualificado, os poucos etnólogos e antropólogos que trabalhavam no órgão foram destituídos - dentre eles, Darcy Ribeiro. (Davis, 1978) Darcy Ribeiro (1970) faz inclusive, em *Os Índios e a Civilização*, uma curiosa diferenciação entre os “bons militares”, que eram os contemporâneos de Rondon, e os “novos militares”, referindo-se àqueles que implementaram o Golpe Militar de 1964 e o exilaram.

A despeito da precarização do aparelhamento administrativo do SPI, entre os anos 1960 a 1962 muitas reclamações vinham sendo feitas por parte dos próprios funcionários. À época, quem estava na direção do órgão era o Tenente Coronel Moacyr Ribeiro Coelho, o qual enviou em 13 de junho de 1962 ofício ao Ministério da Agricultura para relatar as parcas condições do SPI, bem como a situação de vulnerabilidade em que os indígenas estavam vivendo.¹³ Não à toa, conforme anteriormente mencionado, a CPI de 1963 foi instaurada e a partir dela as investigações de fraudes e irregularidades ocorridas no SPI tiveram início, ainda que tenha sido extinta antes de sua conclusão.

Em 1967, com a criação do Ministério do Interior, sob a direção do General Afonso Augusto de Albuquerque Lima, o SPI passou a estar subordinado a este ministério e não mais ao Ministério da Agricultura. De acordo com o que conta Rubens Valente (2017), logo após a posse de Albuquerque Lima, a Casa Civil comunicou ao Ministério do Interior os resultados parciais da CPI de 1963. A partir daí, fazendo coro ao discurso moralizador dos militares, Albuquerque Lima montou novo grupo de investigação para apurar as denúncias de irregularidades administrativas no SPI, esta Comissão de Inquérito criada em 1967 teria como resultado o *Relatório Figueiredo*.

Jader de Figueiredo Correia, procurador do DNOCS, foi a pessoa designada para chefiar a Comissão de Inquérito de 1967. Figueiredo Correia, assim como Albuquerque Lima, não era opositor do governo militar, ao contrário, tinha como padrinho político um ex-governador do Ceará, Virgílio Távora, que se elegeu deputado federal pelo partido apoiador dos militares, a ARENA (Aliança Renovadora Nacional). (Valente, 2017) Além disso, o objetivo das investigações que resultaram no *Relatório Figueiredo* era averiguar irregularidades administrativas, desvio de recursos que teriam favorecido certa precarização na condição de vida dos indígenas, mas aparentemente não se esperava o grau de torpeza dos crimes contra a pessoa e os coletivos indígenas que foram descobertos pela Comissão de Inquérito.

¹³O referido ofício está anexado à peça de defesa de Moacyr Ribeiro Coelho, que pode ser encontrado no XXVI volume do *Relatório Figueiredo*, fls. 6230-6234.

Possivelmente por escassez de tempo e de recursos, a Comissão de Inquérito investigou somente fatos ocorridos entre os anos de 1962 a 1963¹⁴, percorrendo apenas cinco Inspetorias Regionais, a 1ª, 5ª e 6ª mais intensamente. E, ainda, em se tratando de um inquérito administrativo, seu objeto se restringiu às denúncias relativas aos agentes estatais, excluindo, portanto, os crimes e irregularidades cometidos por particulares (grileiros e fazendeiros, por exemplo). Mas apesar disso, muito pôde ser apurado. Ao final da investigação, Figueiredo Correia escreveu um *Relatório Síntese* (RS)¹⁵ em que narra chamando atenção do Ministro, para quem o Relatório é dirigido, sobre o que viu e ouviu no decorrer de seu trabalho investigativo nas inspetorias e postos do SPI. No *Relatório Síntese*, Figueiredo Correia conta os episódios de arrendamentos ilegais de terras indígenas, esbulhos, desvios de renda indígena, deslocamentos forçados de grupos indígenas inteiros, violência sexual, espancamentos, torturas, aprisionamentos por motivos banais, trabalhos forçados e mulheres indígenas em estado de puerpério sendo obrigadas a trabalhar na roça, dentre outras práticas violentas. Além desse relatório, muitos outros documentos, que comprovavam as irregularidades e violências perpetradas por ação ou omissão do órgão indigenista, foram juntados formando o conjunto documental denominado *Relatório Figueiredo*.

Nas páginas do documento é possível encontrar relatos que referenciam amplamente o processo de “pacificação” de povos indígenas implementado pelo SPI. Os grupos indígenas eram “atraídos” e reunidos nos Postos, para que seus territórios, quando liberados, pudessem ser ocupados e explorados pelo Estado e por particulares. (Iglesias, 2010) A forma com que se davam essas aproximações variava, poderia ser por meio do oferecimento de “presentes” (utensílios agrícolas, armas, roupas, dentre outros) até a coação por violência física. A malha administrativa organizada com a finalidade de sedentarizar, atrair e

¹⁴ É importante dizer que embora o propósito da Comissão de Figueiredo tenha sido averiguar os fatos ocorridos no curto período de 1962 a 1963, os relatos que integram o RF referem fatos ocorridos em temporalidades diversas, inclusive fatos ocorridos no tempo em que os depoimentos foram tomados e as defesas dos acusados apresentadas à Comissão, isto é, meados de 1967 e 1968.

¹⁵ Relatório escrito pelo próprio Jader de Figueiredo, situado no 20º volume do Relatório Figueiredo, às fls. 4911-4978.

concentrar os indígenas em torno de suas unidades locais foi o ponto central da estruturação do “grande cerco de paz”¹⁶. (Souza Lima, 1995)

Para descrever o cenário de violência nos Postos Indígenas e Inspetorias Regionais visitadas pela CI, Jáder de Figueiredo Correia mencionou no RS que o SPI instaurou um regime de “baraço e cutelo” (fls. 4913, v.20) junto aos coletivos indígenas que dizia proteger. Segundo ele, era possível afirmar sem qualquer ironia “que os castigos de trabalho forçado e de prisão em cárcere privado representavam a humanização das relações índio-SPI”. (Figueiredo Correia, fls. 4913, v.20) Se as jornadas excruciantes de trabalho forçado e o cerceamento da liberdade dos indígenas eram formas de punição “mais brandas”, é possível pressupor o nível de severidade dos demais castigos impostos. No RS há menção a torturas, como a crucificação de indígenas, e espancamentos que levavam à invalidez ou morte.

O chamado “tronco” era o tipo de tortura mais utilizado pelos funcionários do SPI contra os indígenas (principalmente na 7ª IR, com sede em Curitiba). Consistia em instrumento herdado do período escravocrata e tinha como finalidade pressionar os pés da pessoa torturada até o ponto de triturar seus tornozelos, o que era executado por meio de estacas de madeira posicionadas em ângulo agudo (no formato de V) cujo vértice ficava fincado em um buraco no solo e as pontas iam sendo aproximadas uma da outra por cordas que as amarravam, estando os pés da vítima entre estas estacas (RF, 1968). O funcionamento desse instrumento de tortura e mutilação pode ser pensado como uma metáfora para o empenho do Estado brasileiro em controlar a mobilidade dos povos indígenas, impedindo-os de voltar às suas terras, de burlar a “pacificação” que os sedentarizava. Os pés, que levam pessoas a lugares, que as colocam em movimento, em liberdade, foram atados pela colonialidade performada pelo SPI e pareciam ser um aviso aos indígenas para que não tomassem os espaços que “não poderiam” lhes pertencer. (Kilomba, 2019)

¹⁶Antonio Carlos de Souza Lima (1995) utilizou a imagem de “*Um Grande Cerco de Paz*” para ilustrar o modo com que o poder tutelar criou (ou tentou criar) uma realidade de harmonia controlada, isto é, os de dentro do cerco (os indígenas) estavam “protegidos” dos de fora (colonos, fazendeiros, por exemplo), mas não poderiam transpor os limites daquela redoma. A analogia representada pelo “cerco de paz” exprime, pois, o clima de vigilância constante e de sublimação da guerra, na medida em que a reprodução social autônoma dos indígenas era cerceada sob a justificativa de proteção.

Por vezes, as “sentenças” de castigos eram dadas, conforme conta Jader de Figueiredo Correia (1968), por capitães indígenas ou por uma polícia indígena¹⁷ como forma de dissimular a dureza do ato ou até mesmo conferir algum grau de legitimidade àquelas determinações. Isso porque a figura do capitão indígena (assim como da polícia indígena), que era escolhida pelo encarregado dos PI's - o Chefe do Posto – para ser seu ajudante direto, representava a estratégia envidada em processos de “pacificação” e “conquista” de favorecer a aliança com alguns integrantes dos grupos sob investida colonial. (Souza Lima, 1995) A tática de dominação via cooptação, neste caso, pode ser entendida também como manifestação da agência indígena, pois ainda que desempenhassem papéis de hierarquia inferior na Administração, a limitada quantidade de poder atribuída aos capitães indígenas possibilitava que recebessem algumas vantagens, como comida em maior quantidade, vestimenta e mais liberdade para circulação nos espaços, a sobrevivência poderia se apresentar menos árida desse modo.

Ademais, a vinculação da imagem dos indígenas à Administração, aos símbolos nacionais, enunciava, ainda, que os propósitos da “pacificação” estavam sendo cumpridos. A estética de indivíduos civilizados, que vestiam uniformes, estudavam nas escolas do PI, e frequentemente estavam ao lado da bandeira ou do mapa do Brasil, dizia respeito ao “bom” serviço executado pelo SPI, bem como à laicidade de suas ações, pois no lugar de crucifixos e imagens cristãs estavam os símbolos pátrios, daí o porquê da grande quantidade de registros fotográficos destes momentos constarem no RF, em especial no sétimo volume. O imaginário gerado pela Administração foi, assim, tecido por meio da operacionalização das simbologias, pois “do corpo ao território, toda superfície manipulável parece servir à inscrição de imagens do nacional”. (Souza Lima, 1995, p. 192)

A produção das narrativas oficiais de suposto êxito da ação estatal serviu, então, à necessidade de provar a inexorabilidade da ação tutelar e da sua essencialidade para a construção de uma Nação plenamente “civilizada”. A criação dessa realidade se fez tanto a partir da contínua manipulação de simbologias quanto da utilização do signo do terror para

¹⁷ No relatório da CNV há registros da criação da Guarda Rural Indígena (GRIN), constituída em 1969 e extinta no final dos anos 70. Indígenas eram recrutados, principalmente em regiões do Araguaia, Tocantins e Minas Gerais, para exercerem força policial.

e levar os méritos das ações “pacificadoras” executadas em circunstâncias absolutamente adversas. Há, no RF, depoimento que descreve uma cena de “antropofagia” de indígenas forjada pelo funcionário do SPI encarregado da “pacificação” do grupo, que foi fotografada e publicada em jornais¹⁸. De acordo com o relato, os indígenas estavam em sua maioria enfermos em razão das doenças adquiridas pelo contato com os brancos, e uma criança, já morta por doença, foi ingerida por um dos indígenas sob forte coação do funcionário do SPI, que fotografou a cena e enviou os registros para o jornal *O Cruzeiro*. O intuito, presumo, foi de gerar a imagem de alta periculosidade dos indígenas e, por consequência, fazer de sua empreitada “pacificadora” um enorme ato de coragem e bravura, digna de reconhecimento público.

A aparência violenta e hostil atribuída aos povos indígenas foi gerada pela própria violência colonizadora, fenômeno que Taussig (1993) chamou de “paranoia colonial”. O colonizador produziu a imagem do “colonizado” de modo a forjá-lo como selvagem, violento, degenerado, criando-se, então, uma cultura do terror que justificasse a “conquista” e as ações tutelares em relação a essas pessoas¹⁹. (Taussig, 1993; Bhabha, 1998) Quanto mais “bravio” o indígena, mais enfática a investida colonial. (Brighenti, 2015)

A legitimidade autoconferida pela colonialidade para desumanizar o outro, para tratá-lo a partir de um léxico biologizante, pareceu ainda mais verossímil ao ter sido emitida por uma agência estatal, criadora de narrativas oficiais por excelência. A base da tutela é a autodesignação de um poder de falar, agir e se manifestar pelo outro – “não eram ideias dos ou para os índios, mas sim sobre eles”. (Souza Lima, 1995, p. 202) As estratégias e

¹⁸ O depoimento foi dado por Frei Roberto Gomes de Arruda por ocasião das oitavas da Comissão Parlamentar de Inquérito de 1963. O depoente participou da “pacificação” dos Pacaá Novos à época em que foi forjada a cena de canibalismo pelo funcionário José Fernando da Cruz, porém confessa não ter visto o acontecido em razão de, naquele momento, já ter saído da área onde o fato ocorrera. Frei Roberto relata, ainda, que muitos funcionários do SPI lhe disseram o que José Fernando da Cruz teria feito e que muitas destas testemunhas oculares chegaram a adoecer pelo impacto causado ao presenciarem cena tão cruel. O referido relato aparece nas fls. 757, do volume IV do RF.

¹⁹ É possível encontrar no RF registros de falas que referem o indígena como de intelecto inferior, como selvagem, violento. A título de exemplo, no depoimento do funcionário José Fernando da Cruz à CPI de 63 ele diz: “[o indígena] é um homem que não tem a nossa evolução intelectual. Temos de nos entender com eles (sic) mais com atos do que com palavras”. (RF, vol. III, fls. 435-436) E, ainda no contexto desta oitiva, o deputado Valério Magalhães ao falar sobre o comportamento de indígenas os compara com “feras”. (RF, vol. IV, fls. 436).

mobilizações dos povos indígenas, suas agências, eram obstaculizadas pela presença desse poder tutelar. (Pacheco de Oliveira, 2014a) Por isso, é importante que se discuta a centralidade dos povos indígenas sobre sua própria história, especialmente porque as ações violentas do Estado, a exemplo da “pacificação” para controle dos espaços pertencentes aos coletivos indígenas, são frequentemente mantidas no esquecimento, ainda que reiteradas por ações posteriores. A urgência da discussão reside nesse aspecto, pois as denúncias do que ocorreu com os povos indígenas trazem à tona o que, deliberadamente, o Estado brasileiro tentou (e segue tentando) manter em silêncio.

Pretende-se, com o *Relatório Figueiredo*, buscar as situações relativas aos deslocamentos forçados que possam indicar um padrão na ação do SPI, como agência estatal, com relação ao tratamento das questões territoriais dos povos indígenas. Tentei analisar os casos apesar da generalidade do documento, vez que as referências aos deslocamentos forçados raramente aparecem no *Relatório Figueiredo* de forma específica, aprofundada e explícita. Isso implica em um trabalho de juntar “pedaços”, tal qual a composição imperfeita de um mosaico. E só é possível compreender os encaixes dessas peças ao colocarmos em perspectiva o conjunto, a figura considerada em sua amplitude.

A reflexão a partir de um arcabouço documental, que expressa acontecimentos de uma época, permite a análise de fatos presentes e não só passados, além de fornecer elementos para se enxergar "o horizonte do futuro". (Le Goff, 2003, p. 25) Isso significa dizer que o estudo feito a partir do *Relatório Figueiredo*, que conta parte importante da trajetória indígena no Brasil, implicará na possibilidade de entendimento não apenas de eventos que já aconteceram, mas, sobretudo, daquilo que acontece no presente e que tem grandes chances de se repetir no futuro.

O trabalho está estruturado em três capítulos. No primeiro deles, problematizarei o *Relatório Figueiredo* como fonte e instrumento de manutenção da memória, de modo a refletir tanto sobre sua importância enquanto documentação da violência estatal em face dos povos indígenas, quanto sobre suas fragilidades e limitações como tal. Além disso, buscando introduzir o que será analisado no segundo capítulo, farei análise das duas principais categorias utilizadas por mim nesta dissertação, deslocamento forçado e diáspora.

No segundo capítulo, abordo de modo mais aprofundado dois casos de deslocamentos forçados destacados no *Relatório Figueiredo*, a fim de refletir sobre as duas principais formas de descolar pela força: arrendamentos de terras e/ou extermínio físico de coletivos indígenas. No decorrer do capítulo, analiso outros casos também importantes para pensar sobre o *modus operandi* do SPI e sobre as categorias diaspóricas presentes no RF. E, conectado a isso, de que forma se pode argumentar que as ações envidadas contra os povos indígenas foram de natureza genocida. Para tanto, trabalharei pormenorizadamente a documentação, analisarei os depoimentos dos diversos sujeitos que falaram às autoridades ante as denúncias de irregularidades no SPI, bem como contratos de arrendamento, recibos, boletins internos, dentre outros anexados ao *Relatório*.

Por fim, no terceiro capítulo, problematizarei os deslocamentos forçados e seus efeitos sociais a partir da teoria descolonial²⁰, por entender que tanto o período colonial quanto a ideia de colonialidade são centrais e definidores das experiências diaspóricas latino-americanas. Não pretendo, porém, realizar revisão bibliográfica da teoria descolonial, pois penso que a reflexão acerca dos deslocamentos forçados a partir dos autores e suas categorias teóricas analíticas de modo mais direcionado e pontual seja a maneira mais adequada para abordar o tema de acordo com os propósitos deste estudo, sobretudo porque não utilizo somente autores descoloniais nas reflexões. Neste capítulo analisarei, ainda, como a política de deslocamentos forçados manejada pelo Estado tem sido determinante para a atual conformação territorial dos povos indígenas no Brasil, especialmente por entender que as configurações jurídicas e políticas podem ser atualizadas ao longo do tempo para ratificar (e silenciar) ações passadas, a exemplo da tese jurídica do marco temporal criada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).²¹

²⁰ Utilizo descolonial e não decolonial considerando o que diz Assis da Costa Oliveira (2020, p. 50), fundamentado nos ensinamentos de Ricardo Pazello, ao afirmar que a retirada do “S” teria sido “...um ato de supressão semântica nitidamente influenciado pelo anglicismo (decolonial, em inglês) e pela circulação de intelectuais estratégicos do campo nos circuitos acadêmicos anglófonos. A retomada do “S”, para o autor, “representa ao mesmo tempo o Sul do mundo, assim como o resgate do imaginário que relaciona os centros deste mundo com suas periferias”.

²¹ Tese jurídica criada no bojo da Petição nº. 3.388/RR, que discutia a demarcação da *Terra Indígena Raposa Serra do Sol*, de acordo com a referida tese para que as comunidades indígenas requeiram o reconhecimento da posse de suas terras devem comprovar sua ocupação na região reivindicada à data da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), 5 de outubro de 1988, de forma continuada e efetiva.

Capítulo Um - A pesquisa de campo em “ilhas” de papel

Dos trinta volumes que compõem o *Relatório Figueiredo* tem-se acesso a vinte e nove, o volume dois jamais foi encontrado. Não se sabe o que, de fato, aconteceu e nem se algum dia será “descoberto”. Nas quase 7.000 páginas do RF há contratos de arrendamento, contratos de compra e venda, portarias, memorandos, ofícios, recibos, boletins internos, atas de reuniões, fotos. E o rol de espécies documentais não se esgota aí.

Ao percorrer os volumes da documentação, além dos tipos documentais anteriormente mencionados, deparei-me com depoimentos de funcionários do SPI, com os relatos feitos pelo Jader de Figueiredo Correia e com as narrativas de pessoas indígenas. Entendi que precisava de subsídios para problematizar os meandros da documentação, compreender as vozes que ali se faziam ouvir ainda que a partir de termos de inquirição e outros recursos de oitiva, mas acima de tudo, pôr em perspectiva as inúmeras camadas do sofrimento humano descrito naquelas páginas.

Pareceu-me insuficiente que estruturasse meu raciocínio sobre as questões territoriais dos povos indígenas a partir dos instrumentos interpretativos que a jurisprudência produzida pelos tribunais brasileiros disponibiliza. Clifford Geertz (1998), em *O saber local. Novos ensaios em antropologia interpretativa*, afirma que o Direito padece de um erro recorrente quando simplifica exageradamente a realidade dos fatos com o intuito de fazê-los caber em princípios e leis genéricas. E quanto maior a complexidade empírica, aparentemente, mais essa simplificação ocorre.

A proposição de Geertz pode ser identificada em termos práticos ao analisarmos a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no caso da demarcação da *Terra Indígena Raposa Serra do Sol* (Petição nº. 3.388/RR). Em meio à discussão acerca dos pormenores que envolviam a demarcação da terra, o STF rechaçou o conceito de "território indígena". Sustentou que território é elemento constitutivo das pessoas jurídicas federadas e como nenhuma comunidade indígena goza desse *status*, jamais poderiam possuir um território. Segundo o STF (2013), a Constituição Federal de 1988 (CF/88) utiliza somente a expressão "terras indígenas" em seu texto justamente para ratificar que os grupamentos

indígenas assumem “compostura sociocultural”, mas não política, logo suas terras não poderiam ser consideradas como território.

A profundidade do significado que o território tem para os povos indígenas não foi alcançada e nem considerada na referida decisão. Terra e território são categorias que não se confundem. De acordo com Gersem dos Santos Luciano *Baniwa* (2006, p. 101) terra é para os povos indígenas “o espaço geográfico que compõe o território, onde este é entendido como um espaço do cosmos, mais abrangente e completo”. Portanto, sempre há perdas de sentido ou supressão de significados no processo de juridicização das relações sociais, especialmente no tocante a grupos étnica e racialmente diferenciados. A própria CF/88, quando estabelece que os povos indígenas têm a “posse permanente” das terras que tradicionalmente ocupam (art. 231, §2º), não compreende e nem informa que o vínculo destes sujeitos com suas terras não está alicerçado à posse delas. Uwira Xakriabá (William César Lopes Domingues), docente do curso de Etnodesenvolvimento no *Campus* de Altamira (PA) e primeiro indígena a compor o quadro de professores da UFPA, ao ministrar uma das aulas à turma de Teoria dos Direitos Humanos no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA (em junho de 2018), mencionou o vínculo dos povos indígenas com seus territórios e disse que comprar ou vender terras é equivalente ao ato de vender a mãe, uma vez que o vínculo não é de posse, mas relacional.

A polarização entre “fatos” e “leis”, descrita por Geertz (1998), se torna evidente nesses casos. E, junto a isso, cresce a necessidade de agregar às nossas análises elementos teórico-metodológicos distintos daqueles oferecidos pelo Direito. Em outras palavras, para que se possa alcançar percepção mais consciente do outro, considerando verdadeiramente suas sensibilidades jurídicas²² e suas formas de conhecimento como podendo ser tão dogmáticas e lógicas quanto às nossas (ocidentais), precisamos do auxílio da Antropologia. (Geertz, 1998) Para isso utilizo, uma vez mais, as lições de Geertz, que discute a interação de ambos os campos do conhecimento não como um híbrido, mas propondo um “ir e vir hermenêutico”, de modo que olhemos ora em direção ao Direito, ora em direção à Antropologia. (1998, p. 253)

²²Ao senso de justiça que as sociedades possuem Geertz (1998, p. 261) chamou de “sensibilidade jurídica”.

Optar por situar uma pesquisa entre esses dois campos permite, pois, que o pesquisador examine sua própria visão em relação ao mundo, suas próprias leituras em relação às coisas e, no mesmo passo, enxergue as "outras formas de saber local" (Geertz, 1998, p. 272), o que favorece o incremento da consciência crítica desse pesquisador e, conseqüentemente, o remete à responsabilidade social de sua atuação.

João Pacheco de Oliveira (2009), em *Pluralizando Tradições Etnográficas: Sobre um certo mal-estar na Antropologia*, ratifica o papel progressivamente relevante da interdisciplinaridade na pesquisa. Segundo ele, essa é uma exigência das próprias demandas trazidas pelas comunidades estudadas, cujas complexidades não são alcançadas somente por um conhecimento sociológico, ou unicamente jurídico ou etnográfico (Pacheco de Oliveira, 2009). Há que se colocar em diálogo as diversas áreas do conhecimento, a fim de que se responda de modo mais satisfatório possível às demandas que se apresentam. Nesse sentido, compreendo que o estudo sobre os deslocamentos forçados de povos indígenas seja um tema que se localiza no campo de abrangência tanto do Direito quanto da Antropologia.

A partir disso, ao imergir na bibliografia antropológica fui imediatamente conduzida ao método etnográfico de pesquisa e aos desafios impostos pela realização de um "campo de papel". Isto porque, o "modelo" etnográfico descrito por Bronislaw Malinowski em *Argonautas do Pacífico Ocidental* parece reger boa parte dos trabalhos de campo mais respeitáveis e confere autoridade etnográfica ao pesquisador que vai à comunidade, observa, adentra ao "mundo nativo" cuidando para se afastar da interferência do "homem branco". (1984, p. 6) A apreensão da "atitude mental do nativo" não estaria em "códigos de lei, escritos ou expressos explicitamente; toda a tradição tribal e sua estrutura social inteira estão incorporadas ao mais elusivo dos materiais: o próprio ser humano". (Malinowski, 1984, p. 6) Seria, então, menos legítimo o campo feito a partir, exclusivamente, de documentos, arquivos?

Sem deixar de lado as valiosas lições de Malinowski, entendo que a documentação proveniente de burocracias público-estatais é carregada de "crenças, identidades, localismos, estereótipos e mitos" (Ferreira, 2014, p. 143), uma vez que instituições, tais

como o SPI, são atravessadas pelos processos políticos e sociais do tempo e local onde se circunscrevem.

Nesse sentido, Letícia Carvalho de Mesquita Ferreira escreveu sobre sua experiência ao etnografar órgãos públicos responsáveis pelas questões relativas ao desaparecimento de pessoas no Paraná, argumentou que essas repartições “não são menos ‘simbólicas’, nem mais ‘racionais’ do que quaisquer outros conjuntos de instituições, grupos, aldeias ou sociedades consideradas propriamente afins à pesquisa etnográfica”. (2014, p. 143) As instituições público-estatais são organismos “vivos”, acompanham o seguir da sociedade. E seus documentos são meios de se esquadriñar ou, no mínimo, problematizar o funcionamento do Estado e seus planos em relação à comunidade nacional.

O sentimento de estranheza ao etnografar documentos foi descrito por Adriana Vianna (2014): a autora relata as dúvidas que a acometeram quando da produção de sua tese ao perceber que a pesquisa partiria exclusivamente da análise dos processos judiciais de guarda de menores da Justiça da Infância e Juventude – o “quão etnográfica” realmente seria sua tese foram alguns dos questionamentos que se fez. Vianna atribuiu o estranhamento sobre seu próprio trabalho em parte às “ficções” criadas em torno da interação do antropólogo e seus interlocutores no contexto dos trabalhos de campo, beirando a romantização e, em parte, à sensação de “perplexidade metodológica em relação à documentação escrita”. (Vianna, 2014, p. 45) Isto porque os desafios provenientes do trabalho de campo convencional, por assim dizer, se apresentam com similitudes e sensíveis diferenças em relação aos “campos de papel”: guardam semelhanças quando nas falas, conversas, depoimentos dos interlocutores, as lacunas narrativas se apresentam, assim como nos documentos os silêncios podem se fazer perceber; e as diferenças residem no valor dado aos silêncios e à loquacidade, ao analisar documentos, muitas vezes, não temos elementos para elaborar pressuposições ou interrogações, diferentemente de quando vemos nosso interlocutor pessoalmente, pois as fagulhas de desconfianças, incômodos ou curiosidades são levantadas de forma mais evidente. (Vianna, 2014)

De acordo com Adriana Vianna, há que se enxergar os documentos como verdadeiras peças etnográficas, como potentes construtores da realidade, pois “é no desenho sinuoso da produção de suas faltas e parcialidades que devemos procurar sua riqueza específica, sua

força como constructo e como agente social”. (2014, p. 47) Exemplo disso é trazido por Felipe Berocan Veiga (2011), ao refletir sobre os indígenas *Tupiniquim* o autor observa que por meio da análise atenta das fontes documentais é possível notar o gradual desaparecimento de alusões a esta etnia conforme a fronteira de colonização avançava:

“... o pesquisador atento logo identifica que as referências aos Tupiniquim vão progressivamente desaparecendo do papel, especialmente nos dois últimos séculos. Essa invisibilidade gradual ocorreu, sobretudo, a partir do processo dito ‘civilizatório’, com os chamados descimentos para missões jesuíticas, a catequização cristã, o trabalho forçado e a apropriação dos territórios anteriormente ocupados por aldeias, seguindo a ideologia da integração compulsória e vigente por mais de 400 anos, desde os tempos coloniais até o ‘desenvolvimentismo’ dos regimes militares”. (2011, p. 354)

Os “papéis”, portanto, são carregados de significados, até mesmo quando silenciam. As contradições, complexidades e limitações da fonte documental fornecem narrativas, encaminham para elucidação de questões.

Em *A interpretação das culturas*, Geertz (2008) explica que o etnógrafo se depara, em seu trabalho de campo, com narrativas irregulares, com mentiras, verdades, silêncios, emaranhados de informações. Para o autor:

“[f]azer etnografia é como tentar ler (no sentido de ‘construir uma leitura de’) um manuscrito estranho, desbotado, cheio de elipses, incoerências, emendas suspeitas e comentários tendenciosos, escrito não com os sinais convencionais do som, mas com exemplos transitórios de comportamento modelado.” (Geertz, 2008, p. 7. Parênteses do original.)

Geertz, no excerto acima, traduz com exatidão a experiência que tem sido etnografar o *Relatório Figueiredo* até o presente momento. É como andar por uma estrada repleta de idas e vindas, bifurcações, desvios. A sinuosidade desse caminho foi acentuada pela característica do *Relatório Figueiredo* de apresentar os fatos com certa generalidade. A documentação não trata de deslocamentos forçados em si, não aprofunda acontecimentos referentes a nenhuma etnia indígena específica, não há inquirições específicas sobre acontecimentos marcantes e graves, uma vez que não se propôs a isso, nunca foi esse o foco da Comissão de Inquérito. O que eles realmente buscavam eram comprovações sobre as irregularidades administrativas, a exemplo dos desvios de renda indígena, o que se descobriu para além deste objetivo foi efeito colateral.

Quando Carlo Ginzburg, em *A Micro-História e Outros Ensaios*, faz a analogia entre o antropólogo e o inquisidor, conta que enquanto lia os processos dos tribunais da Inquisição italiana sentia-se como a “espreitar por cima do ombro do inquisidor, seguindo os seus passos, na esperança que também ele teria, de que o réu confessasse as suas crenças”. (1989, p. 107) Guardadas as devidas proporções, a comparação de Ginzburg revela a vontade do pesquisador de encontrar de uma vez por todas o melhor caminho a seguir nessa estrada sinuosa e, assim, ter respondidas as perguntas que o fizeram embarcar no universo que envolve seu objeto de pesquisa. Nesse processo, especialmente quando se trabalha com arquivos provenientes de períodos ditatoriais, como o RF, cujas narrativas sobre a “verdade” são problematizadas e discutidas²³, o que se sabe é que a documentação oferece uma “verdade possível” sobre o passado recente, considerando todas as camadas que envolveram a produção dessa fonte. (Joffily, 2014)

Para lidar, então, com os desafios impostos pela documentação, sobretudo quanto a fragmentação das informações sobre os deslocamentos forçados no RF, primeiro me detive em analisar o *Relatório Síntese* elaborado por Jader de Figueiredo e que é, como o próprio nome sugere, um grande resumo das percepções da Comissão de Inquérito ante a situação encontrada nas Inspetorias Regionais e Postos Indígenas do SPI. Além disso, o *Relatório Síntese* reúne os principais crimes e irregularidades, os acusados de tê-los cometido e onde (por meio da indicação do número da folha/página) as evidências sobre tais fatos localizam-se nos demais volumes.

²³ Os debates sobre a noção de “verdade” acerca de acontecimentos relativos a períodos ditatoriais pautam-se na tentativa de enfrentamento dos silêncios impostos pelas autoridades durante anos em relação a atos criminosos ocorridos na vigência de governos autoritários, especialmente na América do Sul. Trata-se de longa e profunda disputa narrativa entre a história contada oficialmente, que obscurece atos de violência estatal, e setores da sociedade civil que reivindicam a publicização das ações violentas cometidas na ditadura, bem como formas de reparação aos sobreviventes e às famílias das vítimas, e a responsabilização dos culpados por tais crimes, para que assim, a memória coletiva possa ser reestruturada. A mobilização partiu, especialmente, das famílias de pessoas desaparecidas no período em questão, que buscaram respostas sobre o paradeiro de seus familiares e justiça em relação às suas mortes. Daí o porquê da criação das chamadas comissões da verdade (no Brasil, Comissão Nacional da Verdade), formadas a fim de reunir provas documentais e testemunhais das violações de direitos humanos cometidas à época da ditadura. Discute-se, ainda, até que ponto os documentos criados pelos órgãos repressivos do regime efetivamente oferecerem essa “verdade”, por isso, trabalho com a ideia de “verdade possível” utilizada por Mariana Joffily (2014), pois considera a documentação em suas potências, complexidades e limitações.

A partir disso, utilizando o *Relatório Síntese* como um sumário cujas páginas/folhas indicativas de onde relatos e indícios dos crimes e irregularidades estariam nos volumes do RF, busquei tais referências em cada um deles. Separei as categorias relativas aos deslocamentos forçados e aos crimes contra a pessoa do indígena, como forma de compreender de que forma essas questões são abordadas na documentação. Somente após essa busca localizada é que passei à leitura de página por página do conjunto documental com o intuito de encontrar os padrões ou repetições nos discursos e ações do SPI – na pessoa de seus funcionários e gestores -, as rupturas nas narrativas, continuidades, argumentos reiterados e contraditos.

As categorias retiradas da documentação foram utilizadas de modos diversos nos depoimentos dos acusados, de sobreviventes e de testemunhas. Cada palavra, de alguma forma, se constitui em uma categoria nativa, assim sendo, é empregada com sentidos e intensidades distintas, a depender de quem as pronuncia. A reflexão sobre o discurso dos principais sujeitos envolvidos nos episódios de deslocamentos forçados de indígenas será feita mais detidamente no segundo capítulo desse trabalho, quando os casos de deslocamento serão esquadrihados.

Porém, antes de adentrar a discussão dos casos, há que se refletir sobre o alcance das complexidades e contradições que o RF apresenta e de que forma as compreender é crucial para a análise do que se propõe nesse trabalho.

Relatório Figueiredo: complexidades e contradições

A escolha por fazer das “ilhas de papel” o campo de pesquisa implicou em entender previamente que documentos são polissêmicos e que, portanto, exprimem muito mais do que seus papéis expressamente informam. Isso significa ter que ir além do aparente, buscar desmistificar o dito, questionar as lacunas e ausências. O *Relatório Figueiredo*, por sua vez, se apresenta como um conjunto documental de grande potencial denunciatório, constituído, porém, de tensões e contradições próprias do tempo em que foi produzido e por ser uma documentação oficial, na qual a “voz” dos que nela “falam” é majoritariamente masculina e não indígena.

Analisar a documentação situando-a a partir de suas tensões e contradições é uma forma possível de encontrar um caminho que leve em direção ao entendimento dos contextos que envolveram sua criação. De acordo com Jacques Le Goff, documento não é algo que fique encerrado e preso no passado, é resultado da sociedade que o produziu e “... exprime o poder da sociedade do passado sobre a memória e o futuro: o documento é monumento.” (2003, p. 10) Entende-se como monumento aquilo que tem o condão de fazer lembrar, remeter ao passado, perpetuar recordações. (Le Goff, 1990) Assim, pensar que documento é monumento equivale a compreendê-lo como um material vivo que pode funcionar como um lembrete, no presente, da sociedade que o produziu, das relações de poder vigentes à época e, por conseguinte, ajuda a compor a imagem que essa sociedade atribui a si mesma.

Michael Pollak defende que “a referência ao passado serve para manter a coesão dos grupos e das instituições que compõem uma sociedade, para definir seu lugar respectivo (...) e defender as fronteiras daquilo que um grupo tem em comum”. (1989, p.7) As narrativas em torno dos documentos/monumentos são, pois, campos em disputa, uma vez que integram os referenciais formadores da memória coletiva, podendo estabelecer, convencer e transmitir uma versão da história que possa ser amplamente aceita. (Jelin, 2002)

Elizabeth Jelin (2002) explica que nas disputas narrativas acerca da memória coletiva, os agentes estatais têm uma posição central no que concerne o estabelecimento e elaboração da história e da memória coletiva oficial, sendo fundamental direcionar a atenção aos processos em que determinados relatos são desprezados e outros transformados em verdade. Quando o *Relatório Figueiredo* desapareceu, após o escândalo de sua divulgação, foi dito que teria sido destruído no incêndio ocorrido no Ministério da Agricultura em 1967 onde estaria arquivado. Na verdade, o incêndio ocorreu em junho de 1967, portanto antes da conclusão do RF (março de 1968), de modo que este jamais poderia ter sido consumido pelas chamas que destruíram parte dos arquivos do Ministério da Agricultura. Por mais de 40 anos acreditou-se nessa versão, inclusive quando, em 1995, Antonio Carlos de Souza Lima escreveu sobre o poder tutelar no SPI na obra *O Grande Cerco de Paz. Poder tutelar, Indianidade e formação do Estado no Brasil*, atribuiu a extinção do SPI a uma “mal conhecida apuração de graves denúncias” (1995, p. 11), ou seja, a manipulação

de fatos históricos pelas narrativas oficiais interferiu até mesmo nos trabalhos dos mais respeitáveis estudiosos do tema.

A memória coletiva é, portanto, um campo em disputa, uma vez que os significados dados ao passado são ativos, se modificam no tempo e são conferidos por quem detém poder para tanto. (Jelin, 2002) Porém, a subversão dos sentidos estabelecidos pelas narrativas oficiais é possível e é necessária, residindo aí um dos pontos importantes de se fazer pesquisa política e criticamente comprometida. A problematização da documentação é a consciência de que não existem fontes absolutas, objetivas, neutras. Temos “de aprender a desembaraçar o emaranhado de fios que formam a malha textual destes diálogos” (1989, p. 209), como disse Ginzburg ao tratar dos arquivos da Inquisição.

Assim, quando digo que o *Relatório Figueiredo* é fruto das tensões e contradições do tempo em que foi produzido, quero dizer que ele, como todo documento, é temporalmente marcado. Isso significa que o RF guarda características do período ditatorial (e pré-ditatorial) no qual se originou. Essa constatação é importante para que se perceba que a instauração da Comissão de Inquérito presidida por Jader de Figueiredo Correia e que teve como resultado o RF, não tinha por objetivo direcionar críticas aos governos militares, menos ainda romper com eles. (Valente, 2017)

As investigações foram uma resposta às críticas que já vinham sendo feitas à administração do SPI desde o Governo de João Goulart, época em que a CPI de 1963 foi instaurada, então, como forma de se posicionar publicamente a respeito e, instrumentalizando a retórica moralizante própria dos militares, criou-se a Comissão de Inquérito de 1967. De acordo com Rubens Valente (2017), todo o processo de investigação da Comissão de Inquérito foi acompanhado de perto pelo governo, inclusive pelo setor de inteligência erigido pelos generais, o Serviço Nacional de Informações (SNI).

Em *Lugar Nenhum. Militares e Civis na Ocultação dos Documentos da Ditadura*, Lucas Figueiredo (2015, p. 129) argumenta que a doutrina militar no Brasil segue três princípios básicos: o primeiro deles é o legalismo, segundo o qual mesmo os atos mais radicais sempre vêm “acompanhados de um verniz” legal (a exemplo dos Atos Institucionais); o segundo princípio seria o cumprimento “cego” dos regulamentos militares; e, por fim, o último

princípio seria a obsessão pela documentação de seus procedimentos, uma herança lusitana, segundo o autor. A documentação de todos os atos da administração militar significava, por conseguinte, comprovar que as ordens superiores foram integralmente seguidas, e se algo saísse da legalidade bastava manter distante da opinião pública (Figueiredo, 2015), o que, de fato, foi feito quando o RF registrou os crimes cometidos pelo SPI.

Quando irrompeu o escândalo dos crimes e irregularidades, a medida imediata foi desfazer o SPI (em 1967) e criar outro órgão indigenista em seu lugar, a FUNAI. Aparentemente essa medida serviria para forjar a impressão de que haveria renovação da política indigenista do país e, portanto, os erros que poderiam macular a imagem do governo seriam deixados para trás. Pouco tempo depois dos resultados do RF serem publicados no Diário Oficial em setembro de 1968, o Ato Institucional nº 5 (AI-5)²⁴ foi outorgado (dezembro de 1968) e a partir disso o RF foi convenientemente engavetado por mais de quatro décadas. O mesmo aconteceu com a CPI do Índio de abril de 1968, instaurada após a divulgação dos resultados do RF na coletiva de imprensa que havia sido realizada no mês anterior. A CPI foi rapidamente suspensa, alguns deputados foram cassados e, tão logo o AI-5 foi baixado, a CPI do Índio foi arquivada. (Guimarães, 2015)

A figura de Jader de Figueiredo Correia também precisa ser contextualizada na medida em que também não era um opositor do governo militar. Conforme referi em linhas anteriores, Figueiredo Correia tinha como padrinho político o ex-governador do Ceará Virgílio Távora que se elegeu deputado federal pelo partido apoiador dos militares, a ARENA. (Valente, 2017) Figueiredo Correia demonstra choque e indignação com os relatos e situações de que tomou conhecimento em meio às investigações e, ainda, considerando que divulgou seu *Relatório Síntese* numa coletiva de imprensa em período de acirramento do

²⁴ O AI-5 foi o mais mordaz dos Atos Institucionais impostos à época da Ditadura Civil Militar brasileira. Baixado em dezembro de 1968 no governo Costa e Silva, legalizou a dissolução do Congresso Nacional, autorizou o Presidente da República a decretar estado de sítio por tempo indeterminado, foi proibida a garantia de Habeas Corpus em crimes políticos contra a Segurança Nacional, os direitos políticos poderiam ser cassados por 10 anos para “preservar a Revolução”, o que permitiu a perseguição à oposição ao Regime, pois garantiu a proibição de atividades ou manifestação sobre assuntos de natureza política, a aplicação de medidas de segurança, tais como a liberdade vigiada, proibição de frequentar determinados lugares, domicílio determinado. O AI-5, inclusive, excluiu toda e qualquer apreciação judicial de todos os atos praticados em cumprimento aos Atos Institucionais. O AI-5 se estendeu até outubro de 1978, no governo de Ernesto Geisel.

regime autoritário que precedeu a outorga do AI-5, Figueiredo Correia parece ter sido corajoso. O que torna as circunstâncias de sua morte nebulosas, por assim dizer, pois morreu algum tempo depois em acidente de carro nunca explicado, curiosamente, no mesmo ano (1976) em que Juscelino Kubitschek também foi vitimado por um controverso desastre automobilístico. (Freire, 2015)

As posições e interesses dos agentes estatais que “falam” no RF são distintos e revelam que nem o SPI e nem o ente difuso e complexo que é o Estado brasileiro são monolíticos. Cada instituição estatal, suas burocracias, agentes estatais, governos, abrigam uma infinidade de narrativas, fornecendo muitas leituras possíveis. (Jelin, 2002) A contextualização dessas narrativas e a percepção das continuidades, idiosincrasias, rupturas e contradições é que conduzem a certa compreensão dessas “vozes”. Assim, não há linearidade na atuação estatal, o que se percebe é “uma rede intrincada de estratégias, tecnologias e discursos de poder sobrepostos e conflitantes”. (Vianna & Lowenkron, 2017, p. 11)

Os sujeitos ouvidos pela CI presidida por Figueiredo Correia, por mais que estivessem implicados nas acusações dos crimes investigados, não podem ter suas posturas avaliadas por parâmetros maniqueístas que os dividiria entre os “bons” e os “maus”. Há que se considerar, a despeito dos depoimentos coletados pela CI e documentados no RF, as circunstâncias envolvidas nas oitivas. Os inquiridos estavam sob influência das incertezas das investigações e o receio pela situação modulou os testemunhos. Os funcionários e ex-funcionários do SPI que estavam sob acusação e que falaram à Comissão buscaram a todo o momento culpar uns aos outros, reduzir suas participações em fatos questionáveis, mostrar que tinham relações amigáveis com os indígenas e que se revoltavam com a precarização da situação nos postos do SPI.

Na inquirição do Agente de Índios do SPI, Eduardo Rios, por exemplo, há, além de denúncias de irregularidades administrativas, relatos de diversos episódios de maus tratos e violências cometidas por funcionários do órgão em face dos povos indígenas. Eduardo Rios menciona os nomes dos servidores do SPI responsáveis pelos atos por ele denunciados, dentre eles está Phelippe Augusto da Câmara Brasil, Agente de Proteção aos Índios, acusado de espancar indígenas no Posto Indígena Cacique Doble (RS):

humilhante; que presenciou índios contarem sobre espancamentos ao tempo das administrações de PHELIPPE BRASIL e de ALVARO CARVALHO; que confirma

“... [q]ue presenciou índios contarem sobre espancamentos ao tempo das administrações de PHELIPPE BRASIL e de ALVARO CARVALHO...” (Relato do servidor do SPI Eduardo Rios presente no RF, volume IX, fls. 1789)²⁵

Phelippe Brasil, ao responder (por intermédio de advogado constituído) às denúncias no âmbito do processo administrativo que averiguou as irregularidades no SPI, negou sua participação em qualquer episódio de violência contra os indígenas e afirmou ter com eles boa relação:

É tão absurda a imputação feita ao acusado que pensa ele estar sonhando, ao ler o item a que se refere.

Tendo servido no PI "Cacique Doble", há mais de dez anos, ainda hoje pedem os índios sua volta àquele posto, e mais, quando vão a Curitiba, ainda hoje, hospedam-se os índios na residência do acusado.

“É tão absurda a imputação feita ao acusado que pensa ele estar sonhando, ao ler o item a que se refere. Tendo servido no PI ‘Cacique Doble’, há mais de dez anos, ainda hoje pedem os índios sua volta àquele posto, e mais, quando vão a Curitiba, ainda hoje, hospedam-se os índios na residência do acusado.” (Relato do servidor do SPI Phelippe Augusto da Câmara Brasil presente no RF, volume XXIX, fls. 6618)

Phelippe Brasil pediu, ainda, que a Comissão de Inquérito realizasse acareação com Eduardo Rios a fim de solucionar o impasse:

²⁵As transcrições do RF guardam a grafia original, pois elas pertencem a segunda metade do século XX. Acredito que manter a linguagem exata permite que o leitor perceba minúcias próprias dos discursos da época, sobre quem fala e, ainda, sobre como os depoimentos eram reduzidos a termo. Da mesma forma, optei por fazer os recortes das imagens do próprio arquivo digital do RF sem editá-las, com a finalidade de deixar visíveis as marcas nas folhas do documento, as rasuras, os carimbos, e todas as características inscritas no corpo documental que trazem consigo uma infinidade de significados.

Não tem o menor cabimento ou procedência a acusação feita pelo Sr. Eduardo Rios, que, oito anos após a gestão do acusado, declarou "ter ouvido falar sobre espancamentos."

Protesta o acusado por uma acareação com o referido senhor Eduardo Rios, com o que comprovará sua total inocência.

"Não tem o menor cabimento ou procedência a acusação feita pelo Sr. Eduardo Rios, que, oito anos após a gestão do acusado, declarou 'ter ouvido falar sobre espancamentos'. Protesta o acusado por uma acareação com o referido senhor Eduardo Rios, com o que comprovará sua total inocência." (Relato do servidor do SPI Philippe Augusto da Câmara Brasil presente no RF, volume XXIX, fls. 6619)

Os excertos mostram narrativas em disputa. A tensão proveniente das investigações e da divulgação de ações criminosas antes obscurecidas levou às tentativas de escusa e a acusação mútua entre os funcionários. O que foi, também, agravado pela "produção de autoridade" de quem interrogava (nesse caso a CI dirigida por Figueiredo Correia), que pôde elaborar perguntas, selecionar o que deveria ou não ser perguntado. (Vianna, 2014) Há, nesse ponto, grande diferença entre o dito e o escrito no documento. (Vianna, 2014) Toda a oitiva precisou ser reduzida a termo, isto é, foi transcrita para que integrasse os autos do procedimento de inquérito presente no RF. As falas transcritas foram intermediadas, portanto, pelo secretário da CI que as datilografou e necessariamente passaram pelo prisma de seu entendimento (voluntária ou involuntariamente), bem como pelas limitações discursivas de ter que aderir a uma linguagem especializada adequada ao momento e à sua atribuição. As perdas de sentido nesse processo de transcrição são inevitáveis, e a distância entre o falado e o escrito se torna mais evidente ao "considerarmos o escrito como mecanismo de controle burocrático e construção ou afirmação de autoridade". (Vianna, 2014, p. 53)

Outro aspecto dessa produção de autoridade pode ser colocado em perspectiva quando se analisa indicações explícitas de coação no momento do colhimento dos depoimentos por parte de Jader de Figueiredo Correia e dos demais membros da CI de 67. A menção à coação foi verificada na defesa de alguns funcionários acusados a partir das investigações, os quais foram convocados a se manifestarem a respeito. Um deles, Vivaldino de Souza, era auxiliar de portaria na 7ª IR do SPI, foi acusado de compactuar com irregularidades relativas à renda indígena e outros expedientes do cotidiano administrativo

do órgão. No trecho a seguir, ele narra o episódio de coação que teria sofrido junto à sua família quando da tomada de seu depoimento:

Chegadas aqui na Inspetoria foram fechadas //
n'uma sala até que compareceu o Dr. Jader de Figueiredo Cor-//
reia presidente da Comissão que mandou minha filha sair para
outra sala, ficando a sós com minha senhora.
Dêste momento em diante começou o Sr. Presi-//
dente a me chingar de bandido, assassino, ladrão e homem frio
e depois trouxe-a na sala onde eu estava e aí mandava que ela
me dissesse para eu dizer o que sabia e o que não sabia e que
acusasse DIVAL JOSÉ DE SOUZA e SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA. Ca-
so eu nada dissesse, nós (minha senhora e eu) iríamos ver nos-
sa filha tôda estragada pois eles podiam fazer o que quizes-//
sem com ela porque tinham carta branca do Sr. Ministro.

“Chegadas [sua esposa e sua filha] aqui na Inspetoria foram fechadas n’uma sala até que compareceu o Dr. Jader de Figueiredo Correia presidente da Comissão que mandou minha filha sair para outra sala, ficando a sós com minha senhora.

Dêste momento em diante começou o Sr. Presidente a me chingar de bandido, assassino, ladrão e homem frio e depois trouxe-a na sala onde eu estava e aí mandava que ela me dissesse para eu dizer o que sabia e o que não sabia e que acusasse DIVAL JOSÉ DE SOUZA e SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA. Caso eu nada dissesse, nós (minha senhora e eu) iríamos ver nossa filha toda estragada pois eles podiam fazer o que quizessem com ela porque tinham carta branca do Sr. Ministro [do Interior, General Afonso Augusto de Albuquerque Lima].”(Relato do servidor Vivaldino de Souza presente no RF, volume XXIV, fls. 5518)

Não há como garantir, com os documentos que se têm disponíveis, a veracidade dessas afirmações. Faz parte do diálogo com a documentação crer e descrer no que é dito ali (Vianna, 2014). Entretanto, a passagem acima transcrita sinaliza traços da assimetria na interação entre inquiridos e inquisidores. Assimetria que pode ter sido impulsionada também pela posição de Jader de Figueiredo Correia naquele contexto, pois precisava conseguir resultados, materiais comprobatórios das irregularidades e crimes, e, de alguma forma, fornecer encaminhamentos para sanar a conhecida crise no SPI.

A documentação, como se vê, é polifônica, múltiplos sujeitos falaram à CI de 67 e tiveram seus depoimentos registrados no RF, porém, não concedo o mesmo peso a eles (Lacerda, 2014), entendo que quando os indígenas falam à Comissão de Inquérito são vozes que atravessam a densa camada das narrativas oficiais e as subvertem. São as “memórias

subterrâneas”, conforme denominou Michael Pollak (1989, p. 4), para descrever as lembranças e falas que por períodos não puderam ser exteriorizadas, que foram situadas em posição de clandestinidade por advirem de sujeitos que foram colocados à margem nas narrativas oficiais. E por esse motivo as falas dos indígenas foram priorizadas neste trabalho, por representarem a possibilidade de confrontação com as narrativas que se pretendiam universalizantes.

O depoimento de Belarmino Sales, do povo *Kaingang*, constitui denúncia dos arrendamentos desenfreados que culminaram com a perda dos territórios indígenas. Belarmino é taxativo ao responsabilizar o SPI, por meio do Posto Indígena de Guarita, por tais ações:

digo, chefes do Pôsto de Guarita; que aponta como principais irregularidades no Pôsto de Guarita a venda de madeiras e o arrendamento de terras; que neste último caso, arrendamento de terras, a medida que / vai crescendo o numero de arrendatário vai diminuindo a terra do índio; que as melhores terras do Pôsto foram arrendadas, como também, foi explorada tôda a madeira que existia nas terras do Pôsto de Guarita ;

“... [q]ue aponta como principais irregularidades no Pôsto de Guarita a venda de madeiras e o arrendamento de terras; que neste último caso, arrendamento de terras, a medida que vai crescendo o numero de arrendatário vai diminuindo a terra do índio; que as melhores terras do Pôsto foram arrendadas, como também, foi explorada toda a madeira que existia nas terras do Pôsto de Guarita...” (Relato de Belarmino Sales, indígena *Kaingang*, presente no RF, volume IX, fls. 1726)

O relato de José Claudino, também *Kaingang*, chefe do Posto Guarita (RS), fala de Acir de Barros, funcionário do SPI, e de particulares interessados política e economicamente nas terras indígenas. Denuncia, ainda, a exploração da mão de obra indígena:

posto GUARITA; que as autoridades de Guarita, digo, do Município de Te-
nente Portela, principalmente o Delegado e os Vereadores cultivavam /
terras indígenas sem pagar renda; que ACIR DE BARROS também cultivava
uma grande área exatamente nos fundos da residencia do chefe do posto
e outra mais para o interior das terras indígenas em seu próprio be-
nefício sendo os índios obrigados a trabalhar gratuitamente nos ro-
çados; que VISL, digo, VISMAR COSTA LIMA e seu filho não maltratava /

“... [q]ue as autoridades de Guarita, digo, do Município de Tenente Portela, principalmente o Delegado e os Vereadores cultivavam terras indígenas sem pagar renda; que ACIR DE BARROS também cultivava uma grande área exatamente nos fundos da residência do chefe do posto e outra mais para o interior das terras indígenas em seu próprio benefício sendo os índios obrigados a trabalhar gratuitamente nos roçados...” (Relato de José Claudino, *Kaingang*, chefe de Posto Indígena Guarita, presente no RF, volume IX, fls. 1843)

Poucos indígenas falaram à CI, sendo a maioria deles do povo *Kaingang*. No *Relatório Síntese*, Jader de Figueiredo Correia, talvez numa tentativa de justificar o número reduzido de falas indígenas, mencionou a não compreensão dos idiomas indígenas por parte de sua equipe, bem como a intimidação imposta pela presença dos capitães indígenas - os quais serviam aos chefes dos Postos -, que além de intimidarem os indígenas, também tentavam dissuadir os membros da CI quando se embrenhavam nas matas à procura de indígenas que pudessem com eles falar. As lembranças das torturas e maus tratos sofridos, de acordo com Figueiredo Correia, também motivaram o silêncio dos indígenas quando interpelados pela CI:

Ainda ali encontramos um índios preso, cujo dorso, riscado de muitas cicatrizes longas , indicava serem resultado de chicotadas. Instado a responder, o desgraçado demonstrou verdadeiro / pânico e não declarou a origem das cicatrizes.

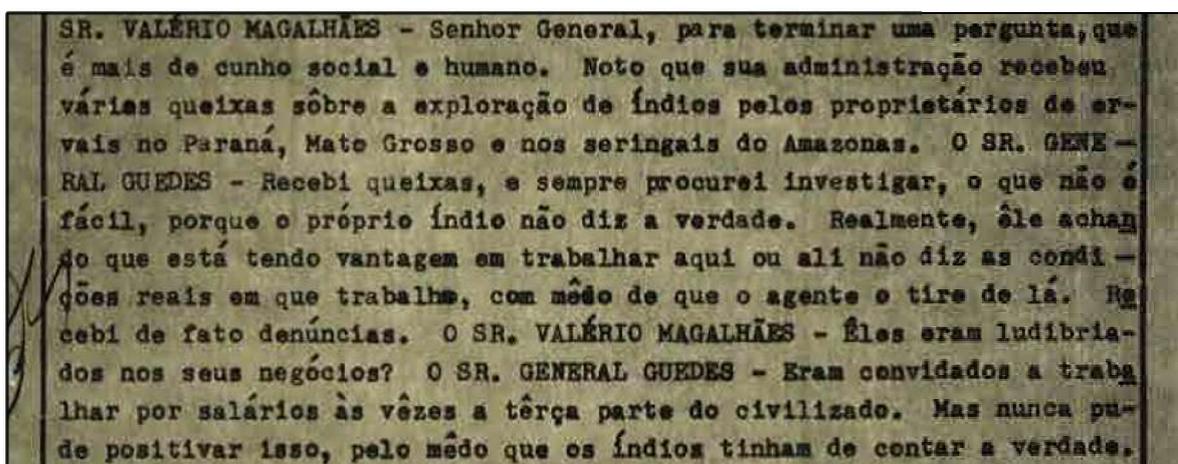
“Ainda ali encontramos um índios preso, cujo dorso, riscado de muitas cicatrizes longas, indicava serem resultado de chicotadas. Instado a responder, o desgraçado demonstrou verdadeiro pânico e não declarou a origem das cicatrizes”. (Jader de Figueiredo Correia, *Relatório Síntese*, volume XX, fls. 4918)

Além de raros, os depoimentos dos indígenas no RF são curtos, raramente passando de uma página. Essas formas de silêncios e de discursos, além de terem sofrido interferências quando reduzidos a termo pela CI, foram, ainda, atravessados pela angústia e pelo receio dos indígenas em não encontrarem quem os pudesse ouvir de fato e/ou de sofrerem algum tipo de punição pelo que fosse narrado. (Pollak, 1989; Vianna, 2014) São ditos e não ditos elucidativos do modo com que a política indigenista brasileira se postou ante estes povos.

A violência com que estas pessoas foram tiradas de suas terras, os trabalhos forçados, as torturas e mortes, assim como suas “margens de agência” (Vianna, 2014, p. 48) são referidos quando os indígenas falam no RF e quando silenciam. Falar sobre acontecimentos dolorosos e traumáticos é um ato político, enunciar os efeitos da violência

em suas vidas significa não recusar os espaços de fala que ainda lhes são oferecidos. (Lacerda, 2014, p. 104) Por outro lado, ao calar sobre as violências sofridas, mas evidenciadas pelas cicatrizes, o indígena age conforme sua agência para se proteger de eventuais retaliações. Ademais, o não narrativo pode inferir, no limite, a ausência de palavras para falar a violência (Das, 1999) e as dores que transcendem as marcas inscritas nos corpos.

Parte dos autos da CPI de 63 foi anexada aos primeiros volumes do RF (I ao IV), e ao analisar a inquirição dos investigados é possível notar passagens que citavam “medo que os indígenas tinham de contar a verdade” e “o próprio índio não diz a verdade”, colocações feitas com o intuito de instrumentalizar o silêncio dos indígenas como escusa a não averiguação por parte da direção do SPI de denúncias de exploração e violências ou até como provável evidência da não ocorrência de maus tratos (se não foi dito, então não ocorreu), conforme o trecho a seguir referente à oitiva do General Guedes, ex-diretor do SPI entre 1957 e 1960.



SR. VALÉRIO MAGALHÃES - Senhor General, para terminar uma pergunta, que é mais de cunho social e humano. Noto que sua administração recebeu várias queixas sobre a exploração de índios pelos proprietários de ervais no Paraná, Mato Grosso e nos seringais do Amazonas. O SR. GENERAL GUEDES - Recebi queixas, e sempre procurei investigar, o que não é fácil, porque o próprio índio não diz a verdade. Realmente, éle achando que está tendo vantagem em trabalhar aqui ou ali não diz as condições reais em que trabalha, com medo de que o agente o tire de lá. Recebi de fato denúncias. O SR. VALÉRIO MAGALHÃES - Eles eram ludibriados nos seus negócios? O SR. GENERAL GUEDES - Eram convidados a trabalhar por salários às vezes a terça parte do civilizado. Mas nunca pude positivar isso, pelo medo que os índios tinham de contar a verdade.

“SR. VALÉRIO MAGALHÃES – Senhor General, para terminar uma pergunta, que é mais de cunho social e humano. Noto que sua administração recebeu várias queixas sobre a exploração de índios pelos proprietários de ervais no Paraná. Mato Grosso e nos seringais do Amazonas. O SR. GENERAL GUEDES – Recebi queixas, e sempre procurei investigar, o que não é fácil, porque o próprio índio não diz a verdade. Realmente, éle achando que está tendo vantagem em trabalhar aqui ou ali não diz as condições reais em que trabalha, com medo de que o agente o tire de lá. Recebi de fato denúncias. O SR. VALÉRIO MAGALHÃES – Eles eram ludibriados nos seus negócios? O SR. GENERAL GUEDES – Eram convidados a trabalhar por salários às vezes a terça parte do civilizado. Mas nunca pude positivar isso, pelo medo que os índios tinham de contar a verdade.” (General Guedes, ex-diretor do SPI, volume III, fls. 545)

O relato de Adalgisa, indígena *Bororo*, traz denúncias de exploração sexual e violência contra mulher indígena perpetradas por funcionários do SPI. Adalgisa conta que uma jovem indígena *Bororo* de nome Rosa foi usada como pagamento por um fogão:

ABREU e um indivíduo conhecido por SEABRA; que a depoente se encontrava também na escola quando Flávio Abreu mandou a Professora VIOLETA TOCANTINS suspender as aulas e autorizou Seabra a escolher uma das alunas que Seabra escolheu ROSA, índia Bororo que estudava na escola por ser a maiorzinha; que as alunas não sabiam de que se tratava sabendo depois porque o pai de Rosa, JUSTINO, foi-se queixar; que Rosa foi dada em pagamento de um fogão que Seabra na fazenda particular de Flávio, construíra; que Flávio mandou dar uma surra no pai de Rosa e o prendeu-o, digo, e o prendeu em um quarto; que conhece outras atrocidades de Flávio com os índios e a própria depoente sofreu muitas surras / dadas por ele e pela sua esposa, TEREZINHA; que Rosa foi devolvida quando o

“... [q]ue a depoente se encontrava também na escola quando Flávio Abreu mandou a Professora VIOLETA TOCANTINS suspender as aulas e autorizou Seabra a escolher uma das alunas; que Seabra escolheu ROSA, índia Bororo que estudava na escola por ser a maiorzinha; que as alunas não sabiam de que se tratava sabendo depois porque o pai de Rosa, JUSTINO, foi-se queixar; que Rosa foi dada em pagamento de um fogão que Seabra na fazenda particular de Flávio, construíra; que Flávio mandou dar uma surra no pai de Rosa e o prendeu-o, digo, e o prendeu em um quarto; que conhece outras atrocidades de Flávio com os índios e a própria depoente sofreu muitas surras dadas por ele e pela sua esposa, TEREZINHA...” (Relato de Adalgisa, do povo *Bororo*, presente no RF, volume VIII, fls. 1683)

Adalgisa foi a única indígena mulher que falou à Comissão de Figueiredo ou a única com inquirição registrada nos autos. Em depoimento curto, cerca de meia página, denunciou de imediato as violências contra a indígena Rosa, as surras sofridas por Justino e por ela própria, mostrando como as mulheres indígenas sentem em seus corpos a violência colonial ao serem espancadas, sexualmente abusadas. É perceptível, porém, que Adalgisa priorizou episódios que aconteceram com outras pessoas, as surras sofridas por ela foram mencionadas de saída, no final da sua fala. Não se sabe a razão exata para que apenas o relato de Adalgisa conste no RF, se foi pelo obstáculo representado pela figura masculina e não indígena (a de Jader de Figueiredo, nesse caso) no papel de ouvinte ou se houve desinteresse por parte da Comissão em ouvi-las e fazer os registros devidamente.

Há em outras passagens do RF citação indireta da fala de mulheres indígenas e, também, uma espécie de questionário ou talvez fosse uma entrevista a mulheres indígenas feitas no âmbito interno do SPI para averiguar as denúncias de abuso sexual cometido pelo funcionário Boanerges Fagundes de Oliveira contra elas. Esta inquirição, portanto, não foi realizada pela CI de 1967. E foi possível encontrá-la porque Boanerges de Oliveira a anexou à

sua defesa perante a CI de 1967 com a finalidade de comprovar que já havia sido inocentado anteriormente das denúncias de abuso sexual.

Abaixo, excerto da inquirição à indígena Maria *Karajá* em São Félix, Mato Grosso. As perguntas foram feitas por José Emir Queiroz Oliveira, funcionário do SPI incumbido de apurar os fatos e enviar relatório ao diretor do SPI à época:

P) É verdade que o Sr. Boanerges Fagundes Oliveira, chegou completamente embriagado em sua casa ?
R) Não, eu nunca ví o Sr. Boanerges embriagado.
P) É verdade que o Sr. Boanerges Fagundes Oliveira manteve relações sexuais com você ?
R) Não, tudo isso não passa de mentira do Sr. Salim.

“P) É verdade que o Sr. Boanerges Fagundes Oliveira, chegou completamente embriagado em sua casa:

R) Não, eu nunca ví o Sr. Boanerges embriagado.

P) É verdade que o Sr. Boanerges Fagundes de Oliveira manteve relações sexuais com você?

R) Não, tudo isso não passa de mentira do Sr. Salim [Costa de Oliveira, encarregado do posto na região da Ilha do Bananal/TO]”. (Relatório Figueiredo, Vol. XXIII, Fls. 5470)

Neste outro trecho consta a inquirição à indígena *Cuxixará*, na Ilha do Bananal/TO:

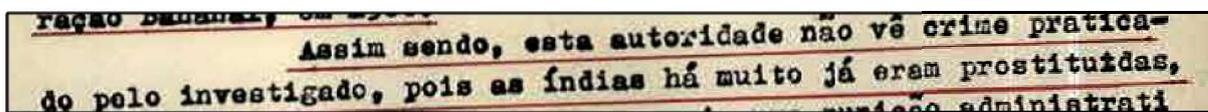
P - Teve conhecimento que o Sr. Salim Costa Oliveira, denunciou o Sr. Boanerges, por ter tido relações sexuais com você ?
R - Soube, tudo é mentira do Sr. Salim.

“P – Teve conhecimento que o Sr. Salim Costa Oliveira, denunciou o Sr. Boanerges, por ter tido relações sexuais com você?

R – Soube, tudo é mentira do Sr. Salim.” (Relatório Figueiredo, Vol. XXIII, Fls. 5471)

É possível notar a padronização nas respostas e no discurso de ambas as indígenas a partir dos excertos transcritos. Não é conhecido o contexto da inquirição, ou sua ambientação, ou sequer como as indígenas foram contatadas para transmitirem tais declarações. O que se sabe é que ao final da apuração no âmbito da Polícia Federal as denúncias de estupro contra Boanerges Fagundes Oliveira foram dadas como infundadas, sob a justificativa de que as indígenas acima referidas seriam prostitutas, o que, na avaliação

do Delegado de Polícia Carl Grobman, afastaria a possibilidade de serem vítimas de abusos sexuais:



Assim sendo, esta autoridade não vê crime praticado pelo investigado, pois as índias há muito já eram prostituídas,

“Assim sendo, esta autoridade não vê crime praticado pelo investigado, pois as índias há muito já eram prostituídas (...)”. (Carl Grobman, Delegado da Polícia Federal em relatório anexado ao Relatório Figueiredo, Vol. XXIII, fls. 5466)

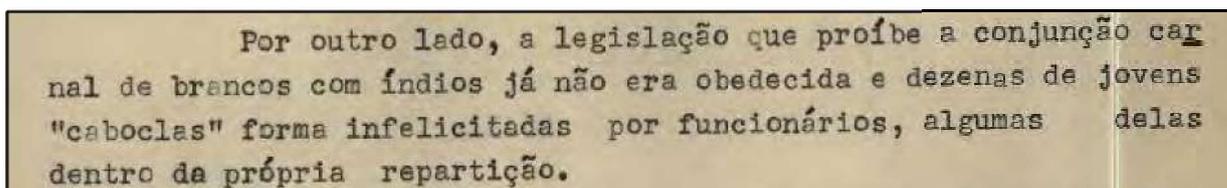
A imagem da “mulher honesta”, segundo Mailô Andrade (2019), historicamente orienta as denúncias de estupro quando padrões de moral sexual são utilizados para categorizar mulheres entre honestas e desonestas, de modo que somente as mulheres tidas como honestas possam ser consideradas vítimas legítimas de abusos sexuais. As mulheres estereotipadas como desonestas, em especial as prostitutas, são compreendidas como facilitadoras ou causadoras dos atos violentos que vêm a sofrer, o que deslegitima seus testemunhos, suas dores e sua existência enquanto sujeitos de direitos.

Tal realidade é percebida de modo específico quando se trata de mulheres indígenas, uma vez que a desumanização dos povos indígenas pela “conquista” no período colonial não foi neutra ao gênero. Cristiane Lasmar (1999) fala das representações atribuídas às mulheres indígenas pelo olhar dos cronistas europeus dos séculos XVI e XVII. Ela conta que as mulheres *Tupinambás* eram retratadas como promíscuas, despudoradas, de comportamento lascivo, como uma decorrência necessária da bestialidade dos habitantes do Novo Mundo, apartados dos princípios cristãos. Assim, quando Boanerges Fagundes Oliveira estupra as indígenas, imediatamente recorre ao estereótipo da mulher étnica e racialmente diferenciada como desonesta, de sexualidade exacerbada, afinal de contas “o racismo sempre serviu como um estímulo ao estupro” (Davis, 2016, p. 181) e como forma de escusa às responsabilizações sobre tais atos. Nesse sentido, Grada Kilomba (2019) argumenta que o colonizador inscreve o colonizado como ruim e projeta nele aquilo que a sociedade branca classifica como tabu e imoral: a agressividade e a sexualidade. A autora fala que a criação do ser que representa “o perigo, o violento, o excitante e também sujo, mas desejável” é um modo de formular um quadro contraposto de si, de forma que o branco enxergue sua

branquitude como “moralmente ideal, decente, civilizada e majestosamente generosa”. (Kilomba, 2019, p. 37)

As relações de gênero modulam a produção de testemunhos (Vianna & Lowenkron, 2017). Quando os homens falaram à CI sobre as violências de gênero, em geral, se detiveram a estes episódios de modo secundário e superficial, ou não os mencionaram. Identifico isto como uma das nuances da indiferença que os homens demonstram em relação às violências sofridas por “mulheres de cor”²⁶. E, ainda, como reflexo da naturalização de práticas violadoras do corpo de mulheres étnica e racialmente diferenciadas.

Essa característica também está presente no Relatório Síntese de Jader de Figueiredo, quando este compreende as violências contra a mulher indígena como mero descumprimento à lei, desconsiderando a violência infligida aos corpos das mulheres e o grau de sofrimento implicados, conforme o trecho a seguir.



Por outro lado, a legislação que proíbe a conjunção carnal de brancos com índios já não era obedecida e dezenas de jovens "caboclas" foram infelicitadas por funcionários, algumas delas dentro da própria repartição.

“Por outro lado, a legislação que proíbe a conjunção carnal de brancos com índios já não era obedecida e dezenas de jovens ‘caboclas’ foram infelicitadas por funcionários, algumas delas dentro da própria repartição”. (Trecho do Relatório Síntese, escrito por Jader de Figueiredo Correia, vol. 20, fls. 4914)

Em outro trecho, Jader de Figueiredo Correia se surpreende ao tomar conhecimento da participação de mulheres, esposas de funcionários do SPI, na produção de violências contra os povos indígenas. Segundo o documento, muitas dessas mulheres tornaram-se conhecidas por praticarem o “flagelo”, “maus tratos”, “desumanidade”, “humilhação” e “atos abjetos” contra os povos indígenas:

²⁶ “Mulheres de cor” é uma designação utilizada por Lugones (2014) para referir mulheres étnica e racialmente diferenciadas de modo a não utilizar o “branco” como referencial/padrão indicativo de raça. Além disso, é também uma forma de chamamento, pois Lugones não se refere a “mulheres de cor” como uma categoria específica, mas como uma forma de conectar essas mulheres, um convite à prática.

Nem o sexo feminino fugiu de flagelar o índio. Muitas / funcionários e espôsas de Chefes tornaram-se tristemente famosas pelos maus tratos e pela desumanidade, podendo-se garantir que os atos mais abjetos e humilhantes forma praticados por ordens femininas.

“Nem o sexo feminino fugiu de flagelar o índio. Muitas funcionários e espôsas de Chefes tornaram-se tristemente famosas pelos maus tratos e pela desumanidade, podendo-se garantir que os atos abjetos e humilhantes forma praticados por ordens femininas.” (Figueiredo Correia, 1967, Vol. XX, fls. 4913)

Há que ser considerado, como afirmei anteriormente, que o RF é temporalmente datado e se constitui como narrativa oficial que se pretende neutra e impessoal. Isso se deve, sobretudo, ao aparelhamento burocrático e legal de um Estado colonial patriarcal, como o brasileiro, cujas estruturas tendem a suprimir as mulheres em suas narrativas. (Oyewùmi, 1997) A concepção de um poder estatal masculino é obra do colonialismo e da colonialidade, que a partir da desumanização das mulheres, as inscrevem como inferiores e são, assim, obliteradas de seu funcionamento. Uma das consequências disso é o tipo de narrativa tecida pelos representantes desse Estado, narrativas masculinas e sexistas. O *Relatório Figueiredo*, por certo, não está isento disso.

Elizabeth Jelin (2002) defende que são as narrativas masculinas que povoam os documentos públicos, oficiais. Quando Svetlana Aleksievitch (2016, p. 12) fala sobre a Segunda Guerra Mundial a partir da ótica das mulheres soviéticas, ela diz que “tudo o que sabemos da guerra conhecemos por uma ‘voz masculina’”, para discutir a centralidade das narrativas masculinas em meio ao que entendemos como memórias oficiais. No mesmo sentido, Adriana Vianna & Laura Lowenkron (2017, p. 38) argumentam que as retóricas nacionalistas constantemente caracterizam “um núcleo de homens que incorporam a nação, enquanto corpos femininos são possuídos pela nação”. É possível perceber que o RF confirma o que as autoras dizem, as vozes priorizadas no documento são as masculinas, mas quem sente diretamente em seus corpos as investidas do “nacional” são as mulheres de cor.

Para além das limitações e contradições do documento, Marcelo Zelic em entrevista à Edilene Coffaci de Lima e Fabiano Atenas Azola (2017) para a *Revista Mediações*, afirma que uma das principais virtudes do RF é expor como a omissão do Estado brasileiro e o

desmonte da política indigenista compõem estratégia estatal com o intuito de tirar as forças de quem luta pelos direitos indígenas. Afirma, também, que o RF traz provas cabais de que aquelas terras pertenciam verdadeiramente aos povos indígenas. Zelic argumenta que a violência documentada no RF não se restringiu à ditadura, mas foi, essencialmente, um caso de violência de Estado. Essa realidade descrita no RF, de fato, não se esgotou no período ditatorial, pois a violência em face dos povos indígenas permanece até hoje. Os meios se atualizam e se transformam, mas seguem violentos, e a espinha dorsal da política indigenista segue pautada pelo controle dos espaços.

O potencial denunciatório do RF é uma característica importante sobre a sua construção e que o difere de outras fontes documentais do período ditatorial brasileiro, a exemplo dos arquivos gerados por órgãos de informação e repressão dessa época. Os registros feitos pelo Departamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), criados para combater organizações clandestinas de esquerda em 1970, segundo Mariana Joffily (2014), não guardam qualquer menção às torturas aplicadas nas sessões interrogatórias, o que existe são falas apenas dos interrogados em terceira pessoa, de modo que uma leitura rápida do texto pudesse sugerir interações educadas e gentis por parte dos policiais. Não se sabia o que era questionado, nem como esse questionamento era feito, por vezes, nem quais interrogadores estavam presentes (Joffily, 2014). A maneira encontrada para tratar tais arquivos, a fim de se analisar a violência política, consistia na análise das entrelinhas, das marcas físicas nos papéis, carimbos, rasuras, por exemplo. (Joffily, 2014) O RF, por sua vez, foi resultado de uma investigação direcionada e dirigida por um servidor público que não pertencia aos quadros da polícia nem das forças armadas, o que dá outro tom ao documento. As denúncias diretas e explícitas, a fala indignada de Figueiredo Correia, demonstram tanto aparente surpresa com o grau de perversidade dos crimes contra a pessoa indígena, quanto um modo de informar que o governo e suas instituições não compactuavam com aquilo, ações que não condiziam com a “moral” dos militares. Assim, percebo que o registro, no RF, das atrocidades contra os povos indígenas e a tez denunciatória do documento foram, também, instrumentalizados para demarcar uma possível isenção por parte do governo militar em relação aos acontecimentos ali descritos. Porém, para evitar maiores escândalos perante a opinião pública, decidiu-se pelo sumiço destes arquivos e a rápida criação da FUNAI como aparente indício de mudança

e rompimento com a política indigenista do SPI. Destino freqüente dado aos documentos da ditadura.

Antes de analisar os casos de deslocamentos forçados presentes no RF, refletirei sobre a categoria *deslocamento forçado*, discutindo o porquê de tê-la utilizado neste trabalho para nomear os processos de expulsão dos povos indígenas de suas terras e de que forma estes processos podem ser compreendidos e classificados como casos de diáspora [indígena].

Deslocamentos forçados e diáspora indígena

No *Relatório Figueiredo* estão profusamente documentadas ações que levaram à saída de coletivos indígenas das terras que tradicionalmente ocupavam. Nessas situações, as margens de decisão dos indígenas sobre sair, quando sair, de que forma e para onde ir, foram restringidas por atos de terceiros (Estado e particulares). O objetivo de retirar os indígenas de suas terras, como já foi dito anteriormente, era liberá-las para fins de exploração econômica – sem qualquer indenização, ressarcimento ou benefício financeiro para os donos das terras, os indígenas.

O esvaziamento das áreas ocupadas pelos grupos indígenas para viabilização de obras de infraestrutura, implantação de projetos agroindustriais, exploração mineral, ou mesmo o arrendamento para fazendeiros, diz respeito a uma lógica mercadológica que se estrutura a partir das demandas do capital e que historicamente conduziu a atuação do Estado brasileiro. A razão de ser do SPI, órgão da administração pública federal, estava alinhada ao objetivo de deixar os povos indígenas sob a égide do Estado, via tutela, para assegurar a efetivação da expansão capitalista nas regiões ocupadas pelos indígenas, que ao serem expulsos de suas terras as deixavam livres para exploração além de servirem de mão de obra para o SPI.

Os trechos abaixo do Relatório Síntese evidenciam o quanto as terras indígenas eram cobiçadas e valoradas a partir do potencial lucrativo que possuíam e é perceptível, ainda, como a figura do indígena era relacionada ao trabalho para auferição de lucro (para o Estado). A alusão ao papel da ação tutelar nesse processo está representada pela expressão “aculturação”, utilizada de forma naturalizada e normalizada por Figueiredo Correia, deixar

de ser indígena para ser trabalhador, distanciá-lo de suas terras rompendo o vínculo com elas - como se possível fosse.

Palmilhando o campo em todos os sentidos o índio fixou-se nos sítios onde o solo mais rico permitia maior abundância de elementos para sua atividade típica de colheita.

Seria obvio que a aculturação dessas tribos, o encaminhamento de seus membros para a atividade rural, mesmo agro-pastorial-elementar, traria abundantes frutos. E tanto isso é verdade que as

“Palmilhando o campo em todos os sentidos o índio fixou-se nos sítios onde o solo mais rico permitia maior abundância de elementos para sua atividade típica de colheita.

Seria obvio que a aculturação dessas tribos, o encaminhamento de seus membros para a atividade rural, mesmo agro-pastorial-elementar, traria abundantes frutos.” (Jader de Figueiredo Correia no Relatório Síntese, vol. XX, fls. 4919)

Abatem-se as florestas, vendem-se gados, arrendam-se terras, exploram-se minérios. Tudo é feito em verdadeira orgia / predatória porfiando cada um em estabelecer novos recordes de rendas hauridas à custa da destruição das reservas do índio.

“Abatem-se as florestas, vendem-se gados, arrendam-se terras, exploram-se minérios. Tudo é feito em verdadeira orgia predatória porfiando cada um em estabelecer novos recordes de rendas hauridas à custa da destruição das reservas do índio.” (Jader de Figueiredo Correia no Relatório Síntese, vol. XX, fls. 4920)

Às saídas compulsórias dos povos indígenas de suas terras denomino, neste trabalho, deslocamentos forçados, o vocábulo “deslocar” no dicionário Aurélio (1ª edição, 15ª reimpressão, p. 457) é definido pelo prefixo *des* + a palavra do latim *locare*, ‘colocar’: “1. Tirar do lugar em que se encontrava”; “2. Fazer mudar de lugar, afastar, desviar”; “3. Afastar do lugar onde se encontrava; transferir”; “4. Desconjuntar, desarticular, luxar”; “5. Transferir”; “6. Desprender-se, despegar-se”. Infere, então, mais que a locomoção de um lugar para outro, a desarticulação de um todo integrado a partir da retirada de parte ou partes dele. Deslocar significa desconjuntar, tal qual o deslocamento de um osso da unidade representada pelo esqueleto humano. Deslocar pela força expressa a retirada, a expulsão, a desarticulação de um coletivo de seu território, remete à violência contida no ato e à impossibilidade de escolha em relação à mobilidade em questão.

A Organização Internacional para as Migrações (OIM), agência da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre assuntos referentes à migração, descreve “deslocamento”, ou seu equivalente em língua espanhola “*desplazamiento*”, como sendo o “*traslado forzoso de una persona de su hogar o país debido, por lo general, a conflictos armados o desastres naturales*”. (OIM, 2006, p. 20) E quando não há transposição de fronteiras entre países chama-se o processo migratório forçado de “deslocamentos internos”, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) - agência da ONU sobre refúgio - inclusive utiliza o termo (“*internal displacement*”) e considera a categoria dos “deslocados internos” como um dos grupos de migrantes destinatários de sua assistência (a exemplo dos refugiados, apátridas, retornados²⁷) e os descreve como “*persons forcibly uprooted*” – em tradução livre: “pessoas desenraizadas à força”. (ACNUR & OCHA, 2004, s/p.)

A jurisprudência internacional, por sua vez, também emprega com frequência as categorias “deslocamento” e “deslocamento forçado” nas demandas que versam sobre imigração forçada. A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH)²⁸, ao apreciar o caso das Comunidades *Afrodescendientes desplazadas de La cuenca Del rio Cacarica (Operación Génesis) vs. Colombia*²⁹ responsabilizou internacionalmente o Estado colombiano por colaborar com a ação de grupos paramilitares que, em conflito com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) em meados da década de 1990, obrigaram comunidades étnica e racialmente diferenciadas a saírem das terras que ocupavam tradicionalmente. A Corte IDH entendeu que os efeitos dos deslocamentos forçados para as comunidades foram sentidos tanto na esfera individual quanto coletiva, e os danos causados pelas ameaças sofridas, os assassinatos e desaparecimentos de membros das comunidades, culminando com a perda de seus territórios ancestrais, que acabaram sendo explorados por

²⁷ É importante mencionar que nos estudos sobre migrações, costuma-se distinguir entre refugiados, asilados, apátridas e deslocados internos. Entretanto, essas denominações ainda estão sob forte discussão, pois os modos de migrar são complexos e distintos entre si, e as categorias não conseguem abranger satisfatoriamente o que cada situação representa em profundidade. (Moreira & Sala, 2018)

²⁸ A Corte Interamericana de Direitos Humanos é um órgão judicial autônomo que compõe o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos juntamente com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

²⁹ Para ler a sentença da Corte IDH no Caso das Comunidades *Afrodescendientes desplazadas de La cuenca Del rio Cacarica (Operación Génesis) vs. Colombia*, acessar: <http://www.corteidh.or.cr/CF/jurisprudencia2/ficha_tecnica.cfm?nId_Ficha=377>.

empresas madeireiras com anuência do Estado colombiano, configuraram flagrante violação aos direitos humanos, em especial aos direitos à integridade pessoal e a não serem deslocados forçadamente (direito à livre circulação e residência), reconhecidos nos artigos 5.1 e 22.1 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

O caso do *Povo Saramaka vs. Suriname*³⁰ foi outra demanda importante sobre deslocamentos forçados apreciada pela Corte IDH, pois além de reforçar a denominação da categoria deslocamento forçado, reconheceu contundentemente a relação diferenciada dos povos indígenas e tribais com seus territórios. Na década de 1960, o povo *Saramaka* teve suas terras inundadas pela construção de uma represa que integrava a usina hidrelétrica *Afobaka*, o que provocou o deslocamento de inúmeras comunidades *Saramaka* da área que ocupavam tradicionalmente. Apesar de o alagamento ter provocado a perda de locais sagrados, de restos mortais de ancestrais e dos recursos indispensáveis à sobrevivência do coletivo, a Corte IDH (2007, parágrafo 82, p. 25) entendeu que “a terra significa mais do que meramente uma fonte de subsistência para eles; também é uma fonte necessária para a continuidade da vida e da identidade cultural dos membros do povo *Saramaka*”.

A organização territorial entre os indígenas se dá de modo diferente para cada povo, mas em comum guardam a forma relacional ao lidarem com os espaços onde vivem e, por isso, sentem os efeitos dos deslocamentos forçados de modo ainda mais profundo. Gersem dos Santos Luciano *Baniwa* (2006, p. 101) afirma que o território, para além de sua importância como bem material, representa “o conjunto de seres, espíritos, bens, valores, conhecimentos, tradições que garantem a possibilidade e o sentido da vida individual e coletiva”. A dimensão de unidade grupal, pois, se conecta profundamente à territorialidade estabelecida pelos povos indígenas. William César Lopes Domingues *Xakriabá* (2017) também pontua isso, e acrescenta que os domínios territoriais indígenas transcendem todo e qualquer reconhecimento por parte do direito hegemônico e da sociedade não indígena:

“Chamo aqui de território a toda a área em que vivemos e que necessariamente não coincide com os limites demarcatórios de nossas terras, terra e território aqui não se equivalem, uma vez que o território vai além da área reconhecida pelo restante da sociedade como nossa, o

³⁰ Para ler a sentença da Corte IDH no *Caso do Povo Saramaka vs. Suriname*, acessar: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_185_esp.pdf.

que não implica em ilegitimidade na exploração e uso do território, que mesmo antes da demarcação o que é conhecido como nossa terra era e é objeto de nossas relações sociais.” (Domingues, 2017, p. 35)

Os espaços não são escolhidos aleatoriamente, a determinação de onde devem ser erigidas as aldeias não é feita ao acaso. Os povos indígenas além de considerarem a produtividade da terra, a posição mais favorável em relação a povos vizinhos e vias fluviais, dentre outros aspectos, estabelecem a fixação³¹ de seus grupos levando em conta que “o território indígena é sempre a referência à ancestralidade e a toda formação cósmica do universo e da humanidade”. (Luciano, 2006, p. 101)

Ailton Krenak (2019, p. 48) em seu livro, *Ideias para adiar o fim do mundo*, revela que o nome *Krenak* significa “cabeça da terra” (*kre* – cabeça; *nak* – terra), algo como uma herança recebida por seus antepassados, onde guardam suas “memórias de origem” e a partir de onde são identificados como um povo que não consegue se conceber apartado da conexão com esse lugar compartilhado. O autor argumenta que a despersonalização da terra, dos rios, das montanhas ocorre “quando dizemos que a montanha está mostrando que vai chover e que esse dia vai ser um dia próspero, um dia bom, eles [não indígenas] dizem: ‘Não, uma montanha não fala nada’” e seu principal efeito é abrir caminho para que seus lugares sagrados virem resíduos da exploração industrial e extrativista. (Krenak, 2019, p. 49)

A experiência do povo *Krenak* em relação aos deslocamentos forçados vividos durante o século XX mostra quão significativa é a relação de pertença com os locais onde o coletivo indígena se estabelece. Foram expulsos de suas terras por diversas vezes e sempre decidiram (re) fazer - ainda que a pé - o caminho de volta, em viagens que duravam dois ou três meses, ao local em que fora “revelado onde poderia ser formada a aldeia”³². (Ferreira &

³¹ Fixação ainda que temporária, uma vez que muitos povos possuem hábitos considerados nômades. Estes são casos de mobilidades que ocorrem voluntariamente, pois envolvem margem de escolha por parte dos coletivos indígenas.

³² A transcrição entre aspas consiste na fala de uma senhora *Krenak* no IX Encontro da Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação (ANDHEP) em maio de 2016. A narrativa da senhora *Krenak* sobre os deslocamentos forçados de seu povo foi objeto de reflexão em artigo de minha autoria junto a Jheuren Karoline Costa de Souza, publicado na Revista Espaço Ameríndio no v. 12, n. 2, de 2018. Os deslocamentos forçados dos *Krenak* não foram referidos no RF, mas no relatório da CNV. Em uma das vezes em que os *Krenak*

Souza, 2018, p. 43) Em um exercício de tenaz resistência, os povos indígenas voltam às terras de onde foram deslocados. O retorno ou a tentativa de retornar é uma movimentação que faz parte da história de muitos povos, não apenas dos *Krenak*, como mostrarei no capítulo seguinte.

Não obstante o movimento de pessoas faça parte da história da humanidade, os processos migratórios estiveram relacionados à formação do capital no século XV, de modo que não há como analisá-los, sobretudo quando pensamos sobre os deslocamentos forçados, em separado dos processos de racialização, do colonialismo, da expansão do capitalismo, das estruturas de dominação e a conseqüente produção de desigualdades sociais. (Feldman-Bianco, 2017, p. 209) A perspectiva relacional sobre os deslocamentos forçados que adoto neste trabalho, também proposta por Bela Feldman-Bianco (2017) no *Dicionário Crítico de Migrações Internacionais*, argumenta pela indissociabilidade entre deslocamentos forçados, os marcadores sociais da diferença - raça, classe, gênero - e as relações de poder que permeiam o processo. As imbricações de raça, classe e gênero modulam a experiência dos atores envolvidos no deslocamento forçado, os efeitos são sentidos e vividos de modo diferenciado, específico. No caso dos indígenas, a complexidade e a profundidade do processo de desterritorialização fazem com que seja o deslocamento forçado uma experiência diaspórica para o coletivo.

Os desconjuntamentos, as desarticulações são efeitos próprios dos deslocamentos forçados, efeitos que pressupõem dispersão. O RF revela certo padrão de dispersão dos grupos indígenas após a ocorrência dos deslocamentos forçados, por isso compreendi ser possível analisar tais experiências como sendo casos de diáspora. Avtar Brah (2011, p. 212) conceitua diáspora partindo da etimologia do termo: “[l]a palavra viene Del griego – *dia*, ‘a través de’ y *speirein*, ‘dispersar, esparcir’”; ela explica que “diáspora” remete a um “sair de”, evoca a noção de um lugar central de onde se sai e a partir de onde se espalha.

Os indígenas do povo Guarani, por sua vez, possuem uma categoria própria para referir as diásporas. Conforme conta Rosa Sebastiana Colman (2017, p. 62), *mosarambipa*

foram deslocados forçadamente de suas terras refizeram o caminho de volta a elas, a pé, em uma viagem que durou 95 dias.

quer dizer “total esparramo”, isto é, “o processo de dispersão das aldeias e famílias extensas no momento em que ocorreu a implantação das fazendas de gado e correspondente perda da terra”. O deslocamento forçado do povo Guarani causou o “total esparramo” do grupo, cuja desintegração e desestruturação social são resultados da destituição do território que é onde as complexas redes de comunicação e relações de parentesco se reproduzem. (Colman, 2017)

No *Dicionário Crítico de Migrações Internacionais*, diáspora é conceituada como:

“[d]eslocamento de pessoas para fora do seu local de origem, que mantem vínculos com esse espaço – seja real ou imaginário – e criam uma consciência de identidade de grupo apelando para a memória coletiva, de um passado em comum, que as diferencie das outras pessoas do lugar onde residem.” (Ramírez, 2017, p. 217)

Tomando a afirmação acima, é importante refletir que a identidade de grupo para os indígenas é, na maioria das vezes, pré-existente à diáspora, as famílias dispersadas se entendiam como parte de um grupo, de um coletivo; se percebiam diferentes de outros grupos e etnias, muitas vezes havendo rivalidade entre povos de etnias distintas. A ideia de que uma identidade diaspórica seja criada parece ter mais força quando se pensa nas gerações futuras de indígenas nascidas em meio à desestruturação de seu povo, com perdas de referenciais próprios de sua cultura. A afirmação de uma identidade diaspórica viria resgatar o passado em comum, sobretudo como resistência aos apagamentos provocados pelo processo de normalização dos afastamentos, da desorganização dos grupos indígenas e da constituição de novas alianças, novos arranjos matrimoniais (inter-étnicos, por exemplo) e políticos. (Clifford, 1994; Colman, 2017)

Diáspora pressupõe saída forçada. As que ocorreram na história da humanidade aconteceram por ocasião de um imperativo, de algo não desejado, seja no caso do holocausto do povo judeu, seja na escravização dos povos africanos ou nos deslocamentos forçados dos povos indígenas. Edward Said afirma que a saída de um grupo social da centralidade de seu lar e a chegada a um local outro, estranho, é como um exílio, o qual nunca é uma questão de escolha, “nascemos nele, ou ele nos acontece”. (2001, p. 38)

As diásporas têm sua origem, pois, em configurações de poder que operam em determinando lugares e territórios. Para o Estado brasileiro o que importava era estabelecer controle, tanto por meio da reunião de etnias inteiras em postos administrativos, quanto

lançando mão da militarização dos espaços, independentemente da capacidade dos povos indígenas de subverterem a artificialidade da territorialização imposta, ressignificando-a de acordo com seus próprios princípios e demandas. (Barth, 2000; Souza Lima, 2014; Pacheco de Oliveira, 2002)

O afã em estabelecer o domínio e a autoridade sobre as terras indígenas partia (e continua partindo) da necessidade do Estado brasileiro fixar cada vez mais profundamente os denominados pilares da soberania nacional, sobretudo em tempos ditatoriais. O estabelecimento de um território é crucial para os indígenas se instituírem como comunidade política, de modo a edificarem suas próprias identidades coletivas, determinando suas sociabilidades e definindo características culturais que os particularizem em relação ao outro. (Barth, 2000; Oliveira, 2002) Por certo, ao longo da história, os povos indígenas foram massacrados por serem vistos como entrave político e econômico para o país e por desafiarem os princípios nacionalistas do Estado-nação brasileiro.

Se pensarmos na consolidação de uma comunidade política, estabelecida em um território, com língua e cultura próprias, regulada por suas próprias instituições e normas, então, estaríamos diante do mais clássico conceito de nação. Ora, sabemos que essa categoria, há muito, foi apropriada pelas sociedades capitalistas, cuja associação a um espaço específico de reprodução social, estabilizado e institucionalizado, onde são construídas narrativas e simbologias têm sido utilizadas para desconstituir subjetividades coletivas diversas (Mascaro, 2013), como as indígenas, por exemplo. Mas se não é uma categoria exclusiva dessas sociedades capitalistas, ainda que por elas instrumentalizada, por que não pensar em formas de subvertê-la? Em outras palavras, pode-se argumentar que os povos indígenas têm suas próprias versões e modelos de nação.

Nação no sentido de serem os povos indígenas como uma “... [u]nidade articulada de povos culturalmente distintos, na defesa de seus direitos e interesses comuns.” (Luciano, 2006, p. 34), ou seja, não são como um amálgama, pois a partir da radicalidade de suas diferenças sob a categoria genérica “povos indígenas” organizam-se politicamente em prol de suas demandas.

Essa compreensão possibilita o enfrentamento da ideia hegemônica do Brasil como nação única e soberana e, portanto, preponderante em relação a organizações sociopolíticas

diversas. Permite romper a concepção clássica de Estado-nação como mantenedor central das relações sociais – incluindo a ruptura da idéia de nacionalismo – e como mecanismo principal de identificação dos indivíduos. (Clifford, 1994) Povos em diáspora, como os indígenas, constitutivamente estão em tensão com o Estado-nação e suas ideologias assimilacionistas.

Parte considerável de pesquisadores especialistas em movimentos migratórios não inclui em seus estudos e apontamentos os casos de deslocamentos forçados de povos indígenas da América. Exemplo disso são os respeitáveis trabalhos de Stuart Hall (2003) e Avtar Brah (2011): ambos, em suas obras, citam à exaustão os casos das diásporas do povo judeu, africano, palestino, irlandês, bósnio, chinês, entre outros, mas nenhuma menção aos povos indígenas, ao menos até onde li. Comumente são atribuídas características para determinar se uma experiência é ou não diaspórica. Cito algumas: origem em comum, partilha de um lugar ou território de onde foram deslocados, em geral, forçada e violentamente; vínculo com a terra natal, de onde foram deslocados; memória coletiva, a experiência da dispersão associada a um passado trágico, um evento traumático que é elemento fundamental de uma consciência coletiva; identidade diaspórica, enunciada na manutenção dos costumes, recriando o passado em comum e marcando as diferenças em relação aos demais do local para onde foram deslocados; comunidade fechada, que caracteriza o relacionamento com a sociedade receptora, destacando a alteridade do grupo em diáspora (Ramirez, 2017); recriação da “casa longe de casa”, como possibilidade de reconstrução do lar pedido no processo de deslocamento.

Esses elementos caracterizadores de uma comunidade diaspórica teoricamente ideal podem ou não fazer parte das experiências vivenciadas pelos povos indígenas. James Clifford (1994) afirma que o conceito de diáspora é itinerante, é flexível e adaptável ao tempo, às múltiplas experiências locais, às imposições das relações de poder que se atualizam no tempo. Não são características absolutas. Entendo, por exemplo, que os povos indígenas deslocados compulsoriamente por maior que seja sua adaptabilidade às condições impostas pela diáspora, sua capacidade de reconstrução da vida, transformam o sentimento de “construir casa longe de casa” em *práxis* para reverter à situação de deslocamento forçado, por entenderem se tratar de injustiça social e por ignorarem as fronteiras impostas pelos Estados Nacionais, uma forma de territorialização que não faz parte de seus referenciais.

Além disso, povos cujo senso de identidade também foi marcado por histórias coletivas de deslocamentos forçados e perdas violentas não podem ser “curados” pela simples fusão a uma nova comunidade, não se pode esperar isso. (Clifford, 1994)

Parte importante de considerar os deslocamentos forçados de povos indígenas como diáspora se relaciona, ainda, à tentativa de rompimento com o histórico desprestígio à história indígena, especialmente os originários da América. A diáspora, por excelência, estaria representada pelas experiências vivenciadas pelos judeus e pelos povos africanos. Beltrão & Lopes (2014) ao analisarem a dispersão dos *Tembé* de Santa Maria (PA), no século XIX, provocada por ações conjuntas do Estado e da Igreja Católica, a denominaram como sendo uma experiência diaspórica sob o argumento de que restringir a categoria diáspora à experiência judaica e africana implicaria em incorrer no preconceito herdado pelo eurocentrismo nas Ciências Sociais, que inscreve as experiências vivenciadas pelos povos indígenas da América em patamar inferior, de importância reduzida.

Boaventura de Sousa Santos explica esse tipo de distinção ao dizer que o pensamento moderno ocidental é abissal. Segundo ele, existe uma “linha” que divide o mundo em dois lados: um lado existe enquanto realidade e o “outro lado da linha” é invisível, inexistente. (2007, p. 4) A cartografia abissal é uma metáfora para representar as sociedades metropolitanas e os territórios coloniais, cuja realidade é completamente ignorada pela porção da comunidade humana que se pretende universal. Boaventura de Sousa Santos (2007) afirma, ainda, que essas linhas atravessam com tenacidade o campo do conhecimento. Os saberes, o intelecto, as experiências “do outro lado da linha” são desconsiderados ou identificados como de segunda categoria.

O caminho alternativo seria o da “resistência epistemológica”. (Sousa Santos, 2007, p. 19) Por isso, compreender os deslocamentos forçados vividos pelos coletivos indígenas como diáspora, cujos registros estão fartamente documentados no *Relatório Figueiredo*, é, antes de qualquer coisa, um ato político de enfrentamento à colonização do saber.

No capítulo seguinte analisarei os casos de deslocamentos forçados presentes no RF e refletirei sobre as categorias diaspóricas retiradas da documentação.

Capítulo Dois – Diáspora indígena no *Relatório Figueiredo*

Durante uma comunicação oral no ano de 2018, Professora Eliane Cantarino O’Dwyer, uma das maiores referências em se tratando de pesquisa antropológica junto a comunidades quilombolas, proferiu uma sentença que me pareceu particularmente expressiva. Na época ela diria que era necessário que não nos enganássemos, pois a crise democrática brasileira sempre foi e sempre será territorial. Além de me parecer uma provocação pertinente por romper com a ideia de que chegamos a experienciar um regime democrático em meio a desigualdades tão radicais, a fala de Professora Eliane ecoa com o que se vê nas páginas do *Relatório Figueiredo*. As disputas territoriais parecem ser o pano de fundo da negação de cidadania e humanidade aos povos étnica e racialmente diferenciados, bem como a razão da perpetração de inúmeras violências. Neste capítulo pretendo explicitar os contornos desse processo a partir da análise de casos que parecem emblemáticos.

Para pensar sobre os “casos”, aporto-me nas reflexões de Paula Lacerda (2015), que etnografou o caso dos meninos emasculados de Altamira, inclusive atentando para o processo judicial de enormes proporções que os crimes geraram. Paula Lacerda (2015), em sua tese, argumenta que a marca distintiva da série de assassinatos era justamente sua complexidade e polifonia. Embora eu não tenha a chance de evocar as múltiplas vozes em torno dos deslocamentos, uma vez que minha fonte estrutura-se, sobretudo, nos argumentos de Jader de Figueiredo e nas oitivas conduzidas, elaboradas e registradas pela Comissão de Inquérito, penso que a complexidade e a fragmentação também são características presentes nos dados que analiso, o que demonstra o quanto os deslocamentos forçados de povos indígenas são, a um só tempo, abrangentes – pois se estendem estruturalmente pela experiência de vários povos e várias regiões – e possuem caráter, de forma análoga ao que argumentam os interlocutores de Lacerda, tentacular, pois se estabelecem a partir de variadas estratégias de brutalização.

Quando Paula Lacerda (2015) etnografou os episódios de emasculação dos meninos de Altamira, para compreender de que maneira estes acontecimentos violentos se estruturaram como uma “causa” política que mobilizou familiares das vítimas, setores da sociedade civil e até mesmo a opinião pública em prol da responsabilização penal dos culpados pelo crime, percebeu que sua construção também como “caso” se fez a partir da

semelhança entre os crimes, da sensação de impunidade gerada em razão da lentidão no andamento das investigações e da ação criminal, e, sobretudo, pelo horror representado pela emasculação. O signo do horror particularizou essa violência distinguindo o “caso” de outras tantas violências ocorridas “nas margens”³³. (Das & Poole, 2008) Ao decidir organizar os episódios de deslocamentos forçados em “casos” neste trabalho tentei reunir acontecimentos que se unem tanto pelas disputas territoriais – que se constituem historicamente em “causa” para os povos indígenas -, quanto pelo signo da violência, da brutalização. Os casos de deslocamentos forçados documentados no *Relatório Figueiredo* são permeados por ações violentas e particularmente cruéis, que também os distinguem de outras violências sofridas pelos povos indígenas. Deslocar pela força é por si só um ato violento, entretanto, até que o deslocamento propriamente ocorresse, ações violentas o precediam e, conseqüentemente, o sucediam.

Optei por trabalhar com dois casos específicos, os deslocamentos forçados dos *Ejiwajegi/Kadiwéu* e dos Cinta-Larga, uma vez que ambos simbolizam profundamente o *modus operandi* do SPI, dos governos dos estados, das elites locais. O caso dos *Ejiwajegi/Kadiwéu* enuncia a perda da terra por meio de um “verniz” jurídico representado pelos contratos de arrendamento, isto é, invasões de terras que foram legalizadas por artefatos do direito, os quais “abriram portas” para que violências de toda sorte atingissem aquele povo. O caso dos Cinta-Larga, por sua vez, retrata a eliminação física das pessoas vistas como empecilhos aos planos de exploração econômica de recursos existentes nas terras indígenas, o deslocamento forçado se deu pela morte de muitos e pelo pavor intimidador instaurado nos que sobreviveram. Percebi que os arrendamentos e a eliminação física foram as principais formas de forçar a saída dos coletivos indígenas de suas terras, além da falta de assistência, dos trabalhos forçados, dos espancamentos, dos estupros contra indígenas mulheres, da imputação de castigos, dentre outras violências que também precarizaram as condições de vida dos indígenas naquelas regiões. Estas violências, próprias da “pacificação” e da ação do poder tutelar, foram impostas indiscriminadamente a todos os

³³ Veena Das e Deborah Poole (2008) denominaram “*los márgenes*” para referir lugares, práticas e linguagens que são tidos como à margem do Estado nação, apartados da “ordem” supostamente propiciada pelas forças estatais.

povos que figuram nos registros do RF, de modo que, metodologicamente, não achei possível distinguir um único caso de deslocamento forçado que tivesse ocorrido exclusivamente por tais ações, uma vez que todas as experiências estão imbricadas em algum nível por elas.

É relevante explicar, ainda, que mesmo que eu diga que os deslocamentos forçados dos *Ejiwajegi/Kadiwéu* se deram via arrendamentos de terras, não significa dizer que tenham sido exclusivamente por arrendamentos ou que, por exemplo, os Cinta-Larga que sofreram investidas violentas a fim de matá-los também não tenham tido suas terras arrendadas em algum momento, ou, ainda, que os *Ejiwajegi/Kadiwéu* não tenham experienciado ações destinadas a eliminá-los fisicamente. O que busco elucidar é que as maneiras de deslocar pela força se sobrepõem, as violências se sobrepõem e se repetem. Tentei, portanto, trabalhar com casos que reunissem as principais características da atuação do Estado em relação aos indígenas e seus territórios, e essa escolha foi feita a partir do quanto o RF trouxe de informações sobre cada experiência. Assim, ambos os casos possibilitaram enfrentar a fragmentação do documento, vez que foram massivamente citados nos depoimentos, relatados com algum detalhamento pelas pessoas ouvidas, sobretudo porque os dois casos parecem ter gerado choque em alguns, estranhamento em outros, espanto ou pelo signo do horror ou pela desfaçatez com que flagrantes irregularidades foram legalizadas. O que me permitiu, portanto, juntar as peças desse mosaico que é a complexa narrativa presente no RF.

O deslocamento forçado do povo *Ejiwajegi/Kadiwéu*³⁴

Os Kadiueus (antigos Guaiacurús), donos das ricas terras que lhes deu o Senhor D. Pedro II pela decisiva ajuda à tropas brasileiras naquela região durante a Guerra do Paraguai, sentem-se **escorraçados** em seus domínios, o seu gado vendido e suas mulheres **prostituídas**.

“Os Kadiueus (antigos Guaiacurús), donos das ricas terras que lhes deu o Senhor D. Pedro II pela decisiva ajuda à tropas brasileiras naquela região durante a Guerra do Paraguai, sentem-se **escorraçados** em seus domínios, o seu gado vendido e suas mulheres prostituídas”. (Jader de Figueiredo Correia no Relatório Síntese, RF, vol. XX, fls. 4919) Grifos meus.

O excerto acima corresponde ao relato feito por Jader de Figueiredo Correia no RS onde produziu seus apontamentos em relação ao que ele e a CI de 67 encontraram nas viagens de investigação pelos postos indígenas percorridos. Três pontos principais podem ser destacados daquilo que Figueiredo Correia referiu sobre a situação dos *Ejiwajegi/Kadiwéu*: o escorraçamento, a venda de gados e a prostituição de mulheres *Ejiwajegi/Kadiwéu*.

Inicialmente, é importante contextualizar que no concernente à afirmação de que as terras *Kadiwéu*³⁵, localizadas no Mato Grosso do Sul (portanto, sob jurisdição da 5ª Inspeção Regional do SPI), foram dadas por D. Pedro II por ocasião da participação daquele povo na Guerra do Paraguai³⁶, Gilberto Pires *Kadiwéu* (2019) afirma ser essa a versão mais conhecida sobre a origem territorial de seu povo, mas não a única. Segundo o autor, a primeira posse daquele território remonta ao século XVIII, resultado de um acordo de paz

³⁴ De acordo com Gilberto Pires *Kadiwéu* (2019) *Ejiwajegi* é como se autodenomina o seu povo e *Kadiwéu* como são conhecidos pelos não-indígenas. No RF são referidos como *Kadiwéu*; Jader de Figueiredo Correia inclusive menciona que os *Kadiwéu* são os “antigos Guaiacurús”, no entanto, Gilberto *Kadiwéu* nos ensina que *Guaicuru* é uma denominação pejorativa, a qual seu povo rejeita. Doravante os referirei *Ejiwajegi/Kadiwéu*, para que ambas as denominações, do próprio povo e como são mencionados no RF, possam ser identificadas no trabalho.

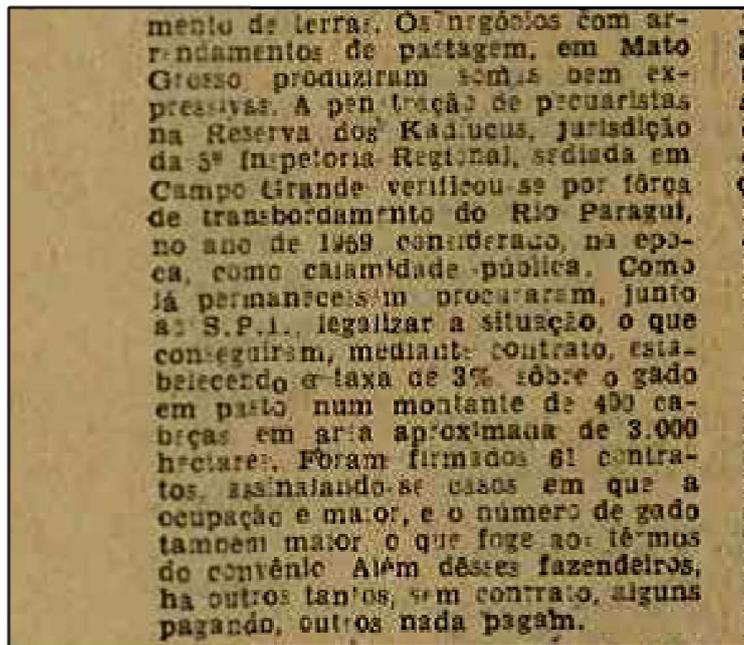
³⁵ O território *Kadiwéu* “possui divisas a partir de recursos naturais como a Serra de Bodoquena no Leste, o Rio Nabileque a Oeste, no Norte o Rio Niutaca, no Sul o Rio Aquidaban, e ainda o Rio Paraguai”. (Pires, 2019, p. 25)

³⁶ Manuela Carneiro da Cunha (2012) conta que em 1830 os *Kadiwéu* foram armados por habitantes e pelas tropas oficiais brasileiras para roubarem gado no Paraguai e, algum tempo depois, lutaram ao lado do Brasil na Guerra do Paraguai. A participação dos *Kadiwéu* neste episódio específico, além das agruras oriundas da participação em um conflito armado, teria lhes rendido a primeira demarcação de suas terras no final do século XIX, entre 1899 e 1900, por determinação de D. Pedro II (Carneiro da Cunha, 2012).

entre a Coroa Portuguesa e a liderança do povo *Kadiwéu* para que cessassem os ataques destes às expedições colonizadoras. Gilberto Pires *Kadiwéu* (2019, p. 25 e 26) destaca o valor de seu povo em quaisquer das versões sobre a formação de seu território, “... nos dois casos, foi reforçado o reconhecimento dos nossos guerreiros como motivação para a posse dessa terra”. Se foi (ou não) a versão mais elogiosa à Família Real Portuguesa àquela condizente ao início da formação territorial dos *Ejiwajegi/Kadiwéu* não se sabe, porém há que se perceber o inquestionável direito deste povo à área, bem como seu papel ativo e decisivo nesse processo.

Retomando aos pontos principais do relato de Figueiredo Correia, entendo que o sentimento de escorraçamento, a venda de gados e a prostituição de indígenas mulheres representaram fragmentos que constituíram o processo de deslocamento forçado dos *Ejiwajegi/Kadiwéu*. Em 28 dos 30 volumes (um dos volumes nunca foi encontrado e o outro é composto apenas por imagens) do RF há citações aos arrendamentos nas terras do povo *Ejiwajegi/Kadiwéu*, sendo esta a principal forma de invasão dessas áreas e a concretização daquilo que Jader de Figueiredo Correia descreveu como “sentem-se escorraçados em seus domínios”. As terras eram arrendadas com os indígenas dentro delas, ou saíam de lá ou eram obrigados a trabalhar ali.

Diz-se que em meados de 1959 o rio Paraguai encheu e inundou uma enorme extensão, fazendo com que fazendeiros da região transferissem o gado para áreas mais altas, as quais faziam parte da terra indígena *Kadiwéu*, e junto ao SPI solicitaram o arrendamento das terras que passaram a ocupar, no que foram atendidos pelo órgão. (Silva, 2014) A 5ª IR, incumbida do Mato Grosso do Sul (Mato Grosso, à época) e de São Paulo, junto à Diretoria do órgão indigenista eram os principais responsáveis pela concessão desses contratos de arrendamento. Abaixo um dos trechos que menciona as enchentes do rio Paraguai, possível estopim para a concessão desenfreada de contratos de arrendamento repletos de ilegalidades. O excerto corresponde à Resolução nº 65 de 1964 que aprovou os resultados das investigações realizadas pela CPI de 63, a qual abriu caminho para que a CI de 67 fosse instaurada futuramente. Percebe-se que à época da CPI de 63 as denúncias de invasão às terras *Kadiwéu* já haviam irrompido:



mento de terras. Os negócios com arrendamentos de pastagem, em Mato Grosso produziram somas bem expressivas. A penetração de pecuaristas na Reserva dos Kadiueus, jurisdição da 5ª Inspeção Regional, sediada em Campo Grande verificou-se por força de transbordamento do Rio Paraguai, no ano de 1959 considerado, na época, como calamidade pública. Como lá permanecessem procuraram, junto ao S.P.I., legalizar a situação, o que conseguiram, mediante contrato, estabelecendo a taxa de 3% sobre o gado em pasto num montante de 400 cabeças em área aproximada de 3.000 hectares. Foram firmados 61 contratos, assinalando-se casos em que a ocupação é maior, e o número de gado também maior o que foge aos termos do convênio. Além desses fazendeiros, há outros tantos, sem contrato, alguns pagando, outros nada pagam.

“Os negócios com **arrendamentos** de pastagem, em Mato Grosso produziram somas bem expressivas. A **penetração** de pecuaristas na Reserva dos Kadiueus, Jurisdição da 5ª Inspeção Regional, sediada em Campo Grande verificou-se por força de transbordamento do Rio Paraguai, no ano de 1959 considerado, na época, como calamidade pública. Como lá permanecessem procuraram, junto ao SPI, legalizar a situação, o que conseguiram mediante contrato, estabelecendo taxa de 3% sobre o gado em pasto num montante de 400 cabeças em área aproximada de 3000 hectares. Foram firmados 61 contratos, assinalando-se casos em que a ocupação é maior, e o número de gado também maior o que foge aos termos do convênio. Além desses fazendeiros, há outros tantos, sem contrato, alguns pagando, outros nada pagam.” (Resolução nº 65 de 1964, aprova as conclusões da CPI de 1963, trecho retirado do RF, vol. I, fls. 8-verso)

Pela leitura do trecho acima é possível notar a facilidade com que os pecuaristas conseguiam legalizar situações de invasão às terras dos *Kadiwéu* e o quanto a penetração desses sujeitos era lucrativa para os diversos atores envolvidos (à exceção dos povos indígenas). As irregularidades nos negócios jurídicos estabelecidos entre os fazendeiros e o SPI ressaltam, a um só tempo, a debilidade (por vezes proposital) do órgão indigenista em garantir a lisura nas transações e o caráter instrumental da burocracia na legitimação de determinados atos, uma vez que a depender do interesse envolvido se apresenta com rigor ou não. As ilegalidades nos contratos de arrendamento, quando havia algum, eram inúmeras e variadas. Além das citadas no excerto acima - ocupação de área maior ao que estava previsto em contrato, pagamento de valor inferior ao acordado, permanência na área para além do período estipulado (na maioria dos casos os reideiros sequer deixavam a área ao término do tempo estabelecido contratualmente) -, outras também foram documentadas no

RF: contrato de arrendamento em nome de menor de idade³⁷, arrendamentos em favor de familiares de políticos (falarei mais sobre isso adiante), contrato de arrendamento mediante recebimento de propina por funcionário do SPI³⁸, despejo de fazendeiros arrendatários pelo chefe da 5ª IR para que ele arrendasse a área em proveito próprio³⁹, dentre outras.

A disputa de forças e a instrumentalização do aparato jurídico para consecução de empreitadas em favor de elites econômicas e políticas do Mato Grosso foram o fio condutor do processo de deslocamento forçado do povo *Ejiwajegi/Kadiwéu*. Um dos principais ataques sofridos pelos indígenas foi perpetrado pela Assembléia Legislativa de Mato Grosso, presidida pelo deputado Rachid Mamed, o qual, ironicamente, foi membro da CPI de 63 (a “CPI do SPI”, mencionada tantas vezes no decorrer desse trabalho) já como deputado federal naquele período. A manobra orquestrada, entre 1957 e 1958, pelos deputados consistiu em elaborar projeto de lei (PL 1.077/58) com o intuito de reduzir a terra *Kadiwéu* para cem mil hectares e tornar devolutas as terras restantes⁴⁰. (CNV, 2014; Silva, 2014) A porção de terra que ficaria destinada aos *Ejiwajegi/Kadiwéu* se restringiria à faixa de fronteira contígua ao rio Paraguai, portanto encharcada durante a maior parte do ano e sem valor de venda (Silva, 2014), daí o porquê da área não despertar interesse econômico nos fazendeiros e ser dispensada aos indígenas. O PL 1.077/58 foi vetado pelo Governador João Ponce de Arruda, que o considerou inconstitucional⁴¹. Contudo, a Assembléia rejeitou o veto e aprovou o projeto de lei, rapidamente os deputados registraram enormes quantidades de requerimentos de concessão de lotes nas terras *Kadiwéu* - referentes à porção tida como devoluta - (Silva, 2014), as quais foram tomadas em quase sua totalidade. Somente em 1961 o STF declarou a inconstitucionalidade da Lei 1.077/58 no Recurso Extraordinário 44.585⁴². As terras, entretanto, já haviam sido invadidas e até hoje os *Ejiwajegi/Kadiwéu* lutam para reaver o território em sua completude.

³⁷ Relato presente no vol. V, fls. 925.

³⁸ Relato presente no vol. XVI, fls. 3775.

³⁹ Relato presente no vol. VIII, fls. 1519.

⁴⁰ As terras dos *Kadiwéu* mediam em torno de 800.000 hectares.

⁴¹ Os direitos territoriais dos povos indígenas já vinham sendo previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro desde a Constituição de 1934. O usufruto de terras pelos indígenas foi assegurado pela Constituição de 1934, art. 129; pela Constituição de 1937, art. 154; pela Constituição de 1946, art. 216.

⁴² Há cópia do RE 44.585 no vol. XVI, fls. 3852 a 3856-v.

O ex-diretor do SPI, no período de 1961 a 1963, Moacyr Ribeiro Coelho revelou, em depoimento à CI de 67, o envolvimento de alguns deputados do estado do Mato Grosso que estiveram à frente da aprovação do PL 1.077/58. Segundo contou Ribeiro Coelho, os deputados Rachid Mamed - que presidia a Assembléia Legislativa quando da votação do PL 1.077/58 – e Edson Garcia tinham interesses pessoais na aprovação da lei, isto porque membros de suas famílias receberam títulos das terras *Kadiwéu* que foram loteadas, conforme mostra o documento da prefeitura de Mato Grosso elencando os possuidores de títulos na referida área, anexado por Moacyr Ribeiro Coelho à sua defesa⁴³. O deputado Edson Garcia, vale lembrar, foi um dos políticos que se mobilizaram para instaurar a CPI de 63 e, inclusive, inquiriu diversas pessoas investigadas como é possível notar ao compulsar o volume I do RF. O ex-chefe da 5ª IR, José Fernando da Cruz, também mencionou as implicações de Edson Garcia nas invasões de terras *Kadiwéu*, contou que o sogro do deputado era um dos maiores invasores de terras indígenas do Mato Grosso, como mostra o trecho abaixo:

na política em veículo pertencente ao SPI; DEPUTADO RACHID MAMED este presidia a Assembléia Legislativa do Estado do Mato Graosso quando da farsa intentada com a publicação de um(1) número do diário oficial que reloteava a reserva dos índios KADIUEUS e mais o DEPUTADO EDSON GARCIA DE BRITO que acobertado, digo, acobertado por um mandato parlamentar promoveu a CPI no SPI a fim de garantir a sua atividade advocatícia na defesa dos interesses de seu SOGRO MANUEL AURELIANO DA COSTA, invasor da reserva dos índios KADIUEUS; o mesmo DEPUTADO EDSON GARCIA fez parte da mencionada CPI como poderá facilmente esta COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO compulsar suas interferências nos de, digo, diversos depoimentos prestados pelo depoente na defesa dzas, digo, das terras dos mencionados / índios. Nada mais disse nem lhe foi perguntado tendo prestado o presente depoi

“DEPUTADO RACHID MAMED este presidia a Assembléia Legislativa do Estado do Mato Graosso quando da farsa intentada com a publicação de um(1) número do diário oficial que reloteava a reserva dos índios KADIUEUS e mais o DEPUTADO EDSON GARCIA DE BRITO que acobertado, digo, acobertado por um mandato parlamentar promoveu a CPI no SPI a fim de garantir a sua atividade advocatícia na defesa dos interesses de seu SOGRO MANUEL AURELIANO DA COSTA, **invasor** da reserva dos índios KADIUEUS; o mesmo DEPUTADO EDSON GARCIA fez parte da mencionada CPI como poderá facilmente esta COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO compulsar suas interferências nos de, digo, diversos depoimentos prestados pelo depoente na defesa dzas, digo, das terras dos mencionados índios.” (Relato de José Fernando da Cruz, ex-chefe da 5ª IR, RF, vol. V, fls. 936) Grifos meus.

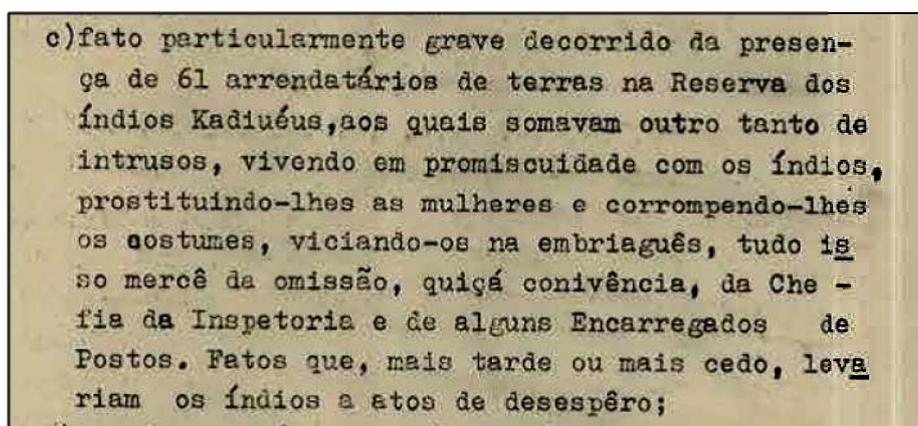
⁴³ Para ver o documento em que são elencados os donos de títulos nas terras *Kadiwéu* que foram loteadas, consultar o vol. XXVI, fls. 6248-6249 do RF.

O trecho extraído do RF também referiu o episódio que sucedeu a aprovação do PL 1.077/58, no qual o presidente da Assembléia Legislativa (Rachid Mamed) e outros deputados portando a ata da votação foram até a Imprensa Oficial e imprimiram dois exemplares do Diário Oficial daquele dia, onde seria publicada a referida lei. Uma das cópias ficou no arquivo público do estado como prova, e a segunda foi levada para a sede da repartição onde eram processadas as concessões de terras devolutas localizada em Campo Grande, conforme descreveu o historiador Giovani José da Silva (2014). O autor também conta que os deputados inutilizaram temporariamente a oficina gráfica do estado com a finalidade de obstaculizar qualquer iniciativa de publicação de ato do governador ou do Poder Judiciário contra a lei recém aprovada (Silva, 2014) e, assim, a invasão das terras *Kadiwéu*, que já ocorria rapidamente, aumentou vertiginosamente.

As articulações para fazer passar determinados projetos de poder e, sobretudo, a maneira com que foram conduzidas, dizem respeito a uma característica da atuação do poder tutelar que é a exacerbada discricionariedade de seus agentes para todo e qualquer assunto – e não somente àqueles previstos em lei. Não há norma que efetivamente subordine a ação tutelar, pois “... está sempre preservada a liberdade do agente para decidir de acordo com a especificidade das conjunturas e dos interlocutores que naquele momento vier a privilegiar”. (Pacheco de Oliveira, 2014, p. 144) Então, a depender do interesse, é possível conseguir sancionar lei declaradamente inconstitucional, “fechar os olhos” para irregularidades contratuais, ou mesmo fazer cumprir a lei se isso representar vantagem.

As manobras e as sucessivas irregularidades dentro do órgão indigenista e, de um modo geral no Estado brasileiro, tinham raiz no afã do poder tutelar em estender seus tentáculos por todos os cantos, tentando se apropriar de espaços, de corpos e até da subjetividade dos indivíduos sob sua tutela. A apropriação das terras, da renda proveniente dos recursos dessas terras e do trabalho forçado de indígenas é, para além da possibilidade de lucro pessoal em favor de funcionários e elites, um tipo de transmissão do ônus gerado pelos “processos de crescimento estatal aos nativos, em nome de sua proteção e segurança”. (Souza Lima, 1995, p. 187) Aos indígenas caberia pagar pelos custos de sua “proteção” e de sua “civilização” proporcionados por “liberalidade” do Estado.

Nesse sentido, quando Jader de Figueiredo Correia fala da situação dos *Kadiwéu* mencionando a venda de gado⁴⁴ e a prostituição de indígenas mulheres nota-se que são ações representativas do que descrevi acima, a tentativa de apropriação de bens e de corpos pelo poder tutelar. Abaixo, o Boletim Interno nº 57 da 5ª IR referente aos meses de setembro a dezembro de 1962, documento que relata as ocorrências diárias nas Inspetorias Regionais, registra a prostituição de mulheres *Ejiwajegi/Kadiwéu* por parte dos invasores de terras com omissão e conivência de funcionários do SPI:



c) fato particularmente grave decorrido da presença de 61 arrendatários de terras na Reserva dos índios Kadiués, aos quais somavam outro tanto de intrusos, vivendo em promiscuidade com os índios, prostituindo-lhes as mulheres e corrompendo-lhes os costumes, viciando-os na embriaguês, tudo isso mercê da omissão, quiçá conivência, da Chefia da Inspetoria e de alguns Encarregados de Postos. Fatos que, mais tarde ou mais cedo, levariam os índios a atos de desespero;

“c) fato particularmente grave decorrido da presença de 61 **arrendatários** de terras na Reserva dos índios Kadiués, aos quais somavam outro tanto de **intrusos**, vivendo em promiscuidade com os índios, prostituindo-lhes as mulheres e corrompendo-lhes os costumes, viciando-os na embriaguês, tudo isso mercê da omissão, quiçá conivência, da Chefia da Inspetoria e de alguns Encarregados de Postos. Fatos que, mais tarde ou mais cedo, levariam os índios a atos de desespero”. (Boletim Interno nº 57 da 5ª Inspetoria Regional, no RF, vol. VI, fls. 1240) Grifos meus.

Ao percorrer o RF e me deparar com inúmeros registros de violência sexual contra indígenas mulheres, percebo que em todas as passagens há a relação indissociável de tais fatos com a perda (parcial ou total) territorial do coletivo indígena cuja mulher faz parte. Como bem disseram Adriana Vianna & Laura Lowenkron (2017, p. 34), há profundas conexões entre etnicidade, território e estupro/violência sexual, pois “os corpos femininos podem ser tomados como territórios étnicos, ocorrendo maior número de estupros justamente nos contextos em que havia grande esforço de homogeneização dos territórios”. São territórios acessáveis por meio da violência e da degradação do grupo, considerando-se

⁴⁴ Para consultar depoimentos que apontam a venda e roubo de gado pertencente aos *Ejiwajegi/Kadiwéu*, ver: vol. XVI, fls. 3770 e fls. 3773, do RF.

que a violência contra as indígenas mulheres afeta dimensões individuais e coletivas e, dessa maneira, é inscrita a marca do “nacional” em espaços e corpos tidos como passíveis de homogeneização.

O alcoolismo apontado no trecho transcrito do Boletim Interno nº 57 da 5ª IR pode ser compreendido como uma das reações dos *Ejiwajegi/Kadiwéu* aos sucessivos deslocamentos forçados e à prostituição das mulheres daquele povo, “atos de desespero” diante de situações extremas. Ficam evidentes os modos generificados de experimentar conflitos, homens e mulheres canalizam dores, constrangimentos, ódios e medos de forma diversa, (Vianna & Lowenkron, 2017) pois são atravessados por esses conflitos também de modo diferenciado. William César Lopes Domingues (2017) quando refletiu sobre o crescimento da adicção em álcool entre indígenas da região do Xingu, no Pará, em razão da instalação da usina hidrelétrica de Belo Monte em regiões sagradas para aqueles povos, argumentou que esse efeito estava relacionado diretamente ao sentimento de “desviver” causado pelas violências envolvidas no processo de introdução do empreendimento no território e nas vidas daquelas pessoas. O autor descreveu o “desviver” não como a morte física do indivíduo, mais do que isso, algo como “viver uma outra vida, que embora possível é totalmente desconhecida e precisa ser aprendida, negociada e desenvolvida”, (Domingues, 2017, p.26) provocando rupturas em dimensões diversas da vida das pessoas, as quais perdem “...o sentido e o rumo de suas existências abrindo oportunidades para viver outras vidas inomináveis, desconhecidas e potencialmente bizarras”. (Domingues, 2017, p. 68) A morte em vida é, talvez, um dos mais profundos efeitos dos deslocamentos forçados e das violências advindas desse processo, os referenciais do grupo são turbados, sejam eles espaciais ou não.

Quando Gilberto Pires *Kadiwéu* (2019, p. 47) escreveu sobre a história do seu povo, acessando memórias próprias e coletivas, afirmou que o período em que o SPI esteve próximo a eles “foi um dos piores de nossa história, o início de uma época que era difícil de se viver como *Kadiwéu*”. As condições de vida eram de extrema dificuldade, faltando alimento para subsistirem, muitos foram para as cidades em busca de trabalho e nunca mais retornaram (Pires, 2019). A diáspora *Ejiwajegi/Kadiwéu* se deu via SPI, financiada por elites locais e legalizada pelo órgão indigenista.

O deslocamento forçado dos Cinta-Larga

Mais recentemente os Cintas-largas, em Mato Grosso, teriam sido exterminados a dinamite atirada de avião, e a extricnina adicionada ao açúcar enquanto os mateiros os caçam a tiros de "pi-ri-pi-pi" (metralhadora) e racham vivos, a facção, do pubis / para a cabeça, o sobrevivente !!! Os criminosos continuam impunes, tanto que o Presidente desta Comissão viu um dos asseclas dêste hediondo crime sossegadamente vendendo picolé à crianças em uma esquina de Cuiabá, sem que justiça Matogrossense o incomode.

“Mais recentemente os Cintas-Largas, em Mato Grosso, teriam sido **exterminados** a dinamite atirada de avião, e a extricnina adicionada ao açúcar enquanto os mateiros **os caçam a tiros** de ‘pi-ri-pi-pi’ (metralhadora) e **racham vivos, a facção, do púbis para a cabeça**, o sobrevivente!!! Os criminosos continuam impunes, tanto que o Presidente desta Comissão viu um dos asseclas deste hediondo crime sossegadamente vendendo picolé à crianças em uma esquina de Cuiabá, sem que a justiça Matogrossense o incomode.” (Jader de Figueiredo Correia no Relatório Síntese, RF, vol. XX, fls.4917) Grifos meus.

A descrição feita por Jader de Figueiredo Correia diz respeito ao chamado “Massacre do Paralelo Onze”, que ocorreu em outubro de 1963 e dizimou indígenas Cinta-Larga. As terras do povo Cinta-Larga localizavam-se na região sudeste de Rondônia e noroeste do Mato Grosso (CNV, 2014), portanto sob responsabilidade, respectivamente, da 9ª e da 6ª Inspeções Regionais do SPI. O deslocamento forçado dos Cinta-Larga é um dos casos mais conhecidos em razão do grau de violência envolvido, pois consistiu na eliminação física de pessoas indígenas para que a área por elas ocupada fosse esvaziada e, assim, liberada para a exploração de minério (cassiterita, diamante).

As regiões ocupadas pelos Cinta-Larga eram conhecidas por serem muito ricas em recursos naturais. Desde muito antes do Massacre do Paralelo Onze o coletivo indígena já vinha sofrendo investidas violentas, as denominadas expedições de extermínio ou punitivas, principalmente a partir da década de 1950. (CNV, 2014) O governo federal, o governo dos estados (com destaque para o do Mato Grosso) e o SPI foram não só coniventes como participaram ativamente das ações de invasão das terras dos Cinta-Larga e de assassinato de grupos inteiros. No RF há inúmeras referências aos interesses despertados pelo minério existente na região dos Cinta-Larga e também ao envolvimento de funcionários do SPI junto

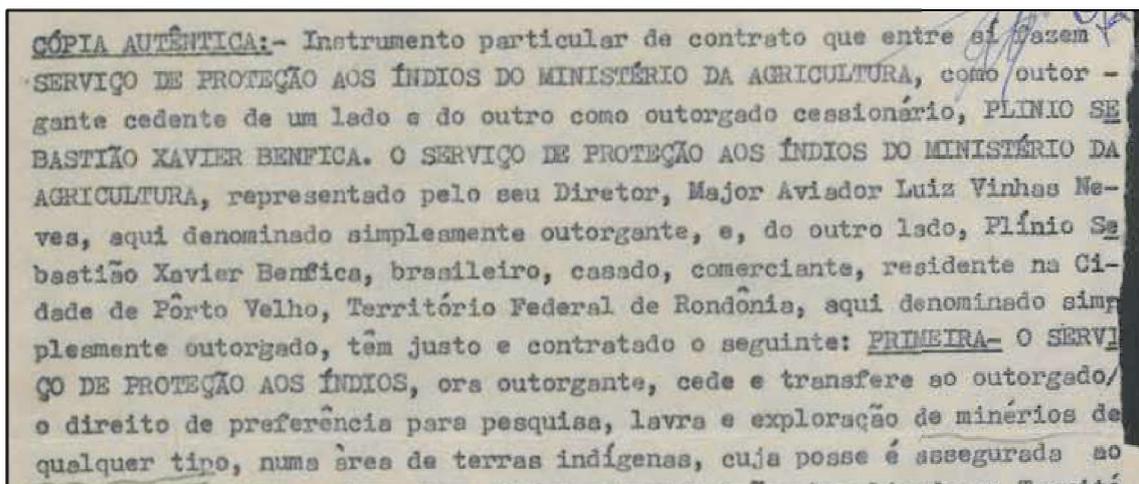
a elites e políticos locais nas transações para viabilizar sua exploração, conforme é possível notar no trecho a seguir em que Luiz França Pereira Araújo, Chefe da Seção de Patrimônio Indígena respondendo como diretor substituto do SPI à época, fala à CI de Figueiredo Correia:

falta de condições; que conhece o caso tenebroso da exploração de cassiterita na IR 9ª em RONDONIA; que é interessado o grupo econômico SANCHEZ GALDEANO, em oposição a outro grupo, cujo nome não recorda, que tem como testa de ferro um certo / Sr. PLINIO; que houve celebração de contrato com o SPI para exploração do minério, cabendo a este a irrisória percentagem de 10 %; que esse contrato foi celebrado na gestão VINHAS NEVES; que o depoente não conhecia o contrato só o tendo visto na mão de um dos membros da companhia exploradora, após uma visita feita ao SPI pelo Assessor do ex-ministro do MECOR, CORDEIRO DE FARIAS; que viera advertir esse Assessor ao Diretor do SPI dos perigos e prejuízos dessa exploração mineral e do próprio clima que se criara na região; que o CEL AMILTON obteve do Sr. Ministro da Agricultura a proibição da exploração mas o depoente está informado de que ela continua até hoje; /

“... que conhece o caso tenebroso da exploração de cassiterita na IR 9ª em RONDONIA; que é interessado o grupo econômico SANCHEZ GALDEANO, em oposição a outro grupo, cujo nome não recorda, que tem como testa de ferro um certo Sr. PLINIO; que houve celebração de contrato com o SPI para exploração do minério, cabendo a este a irrisória percentagem de 10%; que esse contrato foi celebrado na gestão VINHAS NEVES; que o depoente não conhecia o contrato só o tendo visto na mão de um dos membros da companhia exploradora, após uma visita feita ao SPI pelo Assessor do ex-ministro do MECOR, CORDEIRO DE FARIAS; que viera advertir esse Assessor ao Diretor do SPI dos perigos e prejuízos dessa exploração mineral e do próprio clima que se criara na região; que o CEL AMILTON obteve do Sr. Ministro da Agricultura a proibição da exploração mas o depoente está informado de que ela continua até hoje”. (Depoimento de Luiz França Pereira Araújo, diretor substituto do SPI à época, RF, vol. IV, fls. 905)

O depoente fala sobre a celebração de contrato entre grupos econômicos e o SPI para a exploração de minério em terras indígenas sob responsabilidade da 9ª IR, em Rondônia, à época da gestão do Major da Força Aérea Brasileira Luiz Vinhas Neves na direção do SPI. É possível encontrar o referido contrato no volume XVII, fls. 4051, do RF, e da sua leitura é verificável a participação ativa de Vinhas Neves na negociação, o qual figura como outorgante da licença (por ser diretor do SPI), o qual cede e transfere ao outorgado, Plínio Sebastião Xavier Benfica (o testa de ferro de um grupo econômico citado no depoimento de Luiz França Pereira no trecho transcrito acima), o direito de preferência para

pesquisa, lavra e exploração de minérios de qualquer tipo numa área de terra indígena:



CÓPIA AUTÊNTICA: - Instrumento particular de contrato que entre si fazem SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, como outorgante cedente de um lado e do outro como outorgado cessionário, PLÍNIO SEBASTIÃO XAVIER BENFICA. O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, representado pelo seu Diretor, Major Aviador Luiz Vinhas Neves, aqui denominado simplesmente outorgante, e, do outro lado, Plínio Sebastião Xavier Benfica, brasileiro, casado, comerciante, residente na Cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, aqui denominado simplesmente outorgado, têm justo e contratado o seguinte: PRIMEIRA- O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, ora outorgante, cede e transfere ao outorgado o direito de preferência para pesquisa, lavra e exploração de minérios de qualquer tipo, numa área de terras indígenas, cuja posse é assegurada ao

“CÓPIA AUTÊNTICA: - Instrumento particular de contrato que entre si fazem SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, como outorgante cedente de um lado e do outro como outorgado cessionário, PLÍNIO SEBASTIÃO XAVIER BENFICA. O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, representado pelo seu Diretor, Major Aviador Luiz Vinhas Neves, aqui denominado simplesmente outorgante, e, do outro lado, Plínio Sebastião Xavier Benfica, brasileiro, casado, comerciante, residente na Cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, aqui denominado simplesmente outorgado, têm justo e contratado o seguinte: PRIMEIRA- O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, ora outorgante, cede e transfere ao outorgado o direito de preferência para pesquisa, lavra e exploração de minérios de qualquer tipo...” (trecho do contrato firmado entre o SPI e Plínio Sebastião Xavier Benfica para exploração de minério em terras indígenas em Rondônia, RF, vol. XVII, fls. 4051)

O contrato acima também foi mencionado no depoimento de Francisco Furtado Soares Meireles, Inspetor de Índios no SPI, cujo relato refere não só a exploração do minério em terras indígenas, mas à exploração da força de trabalho dos indígenas nesse processo. Não bastasse terem suas terras invadidas, também tinham que trabalhar em sua exploração. O que me parece mais relevante do depoimento de Meireles é a conexão feita da exploração de cassiterita em Roraima com o assassinato dos Cinta-Larga. É inequívoca a relação entre invasão de terras, exploração de recursos naturais e de mão de obra, com a morte de coletivos indígenas - seja de forma direta via assassinato, seja de modo indireto via precarização das formas de vida. Abaixo o trecho do depoimento de Meireles:

NIO BENFICA, FLODOADO PONTES PINTO e um tal JUCA; que o Contrato de exploração de minérios firmado pelo MAJ NEVES parece ter sido denunciado pelo Ministro da Agricultura Sr. NEY BRAGA; que comenta-se no SPI que o Inspetor ALBERICO SOARES foi afastado da Chefia da IR9, em virtude da haver denunciado exploração de

exploração de índios no trabalho da CASSITERITA, vinte e quatro horas depois do fato; que a comentada matança dos índios CINTAS LARGAS / se prende ao caso da CASSITERITA em RORAIMA; que reputa o Sr. DORVAL

“... que o Contrato de exploração de minérios firmado pelo MAJ NEVES parece ter sido denunciado pelo Ministro da Agricultura Sr. NEY BRAGA; que comenta-se no SPI que o Inspetor ALBERICO SOARES foi afastado de Chefia da IR9, em virtude da haver denunciado exploração de **exploração de índios no trabalho da CASSITERITA**, vinte e quatro horas depois do fato; que a comentada **matança** dos índios CINTAS LARGAS se prende ao caso da CASSITERITA em RORAIMA”. (Depoimento de Francisco Furtado Soares Meireles, Inspetor de Índios no SPI, RF, vol. VIII, fls. 1579 e 1580) Grifos meus.

As investidas contra o povo Cinta-Larga foram tantas que se tornou difícil mapear com exatidão quantas, como ou quando foram, por vezes nem documentados os ataques estavam. Percebo que quando os depoentes referiam os Cinta-Larga mencionavam frequentemente massacres, mas sem especificá-los. O que aparece com frequência no RF e é contado com algum detalhamento, de fato, é o Massacre do Paralelo Onze. Abaixo transcrevo o memorando enviado pelo Agente de Índio, Hélio Jorge Bucker, à diretoria do SPI a fim de denunciar a venda de mais de 100.000 hectares de terras indígenas a uma empresa norte-americana para exploração de cassiterita no Mato Grosso feita pelo governo do estado. Bucker afirma que era imperativo o afastamento dos Cinta-Larga da região para que a exploração mineraria fosse efetivada, o que era feito por meio de expedições que assassinavam e “escorraçavam” grupos indígenas inteiros. O funcionário dá a entender que muitas expedições foram realizadas, mas teria sido a do Paralelo Onze que recebera atenção da polícia por ter sido veiculada no jornal O Globo.

Memorando nº 10, do Chefe da 6ª. Inspeção denunciando à Diretoria do SPI as concessões de terras, feitas pelo Estado de Mato Grosso em todas as áreas habitadas por índios, no extremo norte do Estado. Assim especificando:

Índios Cinta-larga, no município de Aripuanã, nas cabeceiras do Rio Capitão Cardoso. Ai foi vendida uma área de mais de 100.000 hectares a um grupo americano interessado na exploração de cassiterita. O Prefeito, digo, Prefeito do Município de Aripuanã é conhecedor do assunto. Para a posse dessa área se impunha o afastamento da tribo - "Cinta-larga" e para isto, foram feitas várias expedições com o fito de mata-los e escurraça-los. A última expedição foi feita em 1963. Na ocasião o SPI denunciou e pediu providências. Somente com a reportagem de "O Globo" - "MORTE NO PARALELO 11" - é que foi aberto inquérito pela Polícia Federal e ouvido os mandantes e os participantes da expedição, assassinos dos índios indefesos. Todos continuam livremente transitando pelas ruas de Cuiabá. Relatório das conclusões do inquérito da Polícia Federal - Doc.nº 19.

"Memorando nº 10, do Chefe da 6ª. Inspeção denunciando à Diretoria do SPI as concessões de terras, feitas pelo Estado de Mato Grosso em todas as áreas habitadas por Índios, no extremo norte do Estado. Assim especificando: Índios Cinta-Larga, no município de Aripuanã, nas cabeceiras do Rio Capitão Cardoso. Ai foi vendida uma área de mais de 100.000 hectares a um grupo americano interessado na exploração de cassiterita. O Prefeito, digo, Prefeito do Município de Aripuanã é conhecedor do assunto. Para a posse dessa área se impunha o **afastamento da tribo** 'Cinta-Larga' e para isto, foram feitas várias expedições com o fito de **mata-los e escurraça-los**. A última expedição foi feita em 1963. Na ocasião o SPI denunciou e pediu providências. Somente com a reportagem de 'O Globo' - 'MORTE NO PARALELO 11' - é que foi aberto inquérito pela Polícia Federal e ouvido os mandantes e os participantes da expedição, assassinos dos Índios indefesos. Todos continuam livremente transitando pelas ruas de Cuiabá." (Hélio Jorge Bucker, Agente de Índio do SPI, RF, vol. XVI, fls. 3951) Grifos meus.

O Massacre do Paralelo Onze foi orquestrado pelos donos da empresa seringalista Arruda Junqueira & Cia., que também tinham interesse na exploração de minério na região do Mato Grosso. Com a finalidade de retirar a presença indígena da região, os empresários organizaram uma dessas expedições punitivas para atacar os Cinta-Larga, cujos expedicionários eram pistoleiros profissionais, chefiados por Francisco Luís de Souza, o Chico Luís. Após vários dias no trajeto para acessar a área onde residiam os indígenas, Chico Luís, à luz do dia, metralhou o grupo. Houve, ainda, ataque aéreo em que foram lançadas dinamites por aviões em direção às aldeias (CNV, 2014). A brutalidade do ataque foi descrita por Ramis

Bucair, motorista e depois agrimensor do SPI, o qual obteve acesso à confissão de um dos pistoleiros:

do respondeu: que considera gravíssimos os atentados contra a dignidade e a pessoa do índio praticados no Território sob a jurisdição, da IR-6; que um bando de celerados chefiados pelo facínora alcunhado de CHICO LUIS, a soldo da poderosa firma de siringalista ARRUDA JUNQUEIRA & CIA. metralhou um grupo de índios CINTA LARGAS; que, após a matança, encontraram uma índia remanescente conduzindo seu filhinho de 6 anos; que mataram a criancinha com um tiro na // cabeça e penduraram a índia pelos pés, com as pernas abertas, e partiram-na a golpe de facão, abrindo-a a partir do púbis em direção a cabeça; que entrega, no momento, à Comissão uma fita magnética na qual está gravada a confissão dessa monstruosidade prestada por um dos bandidos, ATAIDE PEREIRA DOS SANTOS, na presença do depoente, do capitão do 26 BC, digo, 16 BC, GERALDO DE OLIVEIRA // SILVA, e do Delegado da Polícia Estadual - capitão JUVENAL DO NASCIMENTO; que o crime continua impune e os assassinos passeiam livremente pelas ruas de Cuiabá, talvez devido ao prestígio de seus protetores; que o siringalista JESSY DE TAL é responsável pelo en-

“... que considera gravíssimos os atentados contra a dignidade e a pessoa do índio praticados no Território sob a jurisdição da IR-6; que um bando de celerados chefiados pelo facínora alcunhado de CHICO LUÍS, a soldo da poderosa firma de siringalista ARRUDA JUNQUEIRA & CIA. **metralhou** um grupo de índios CINTA LARGAS; que, após a **matança**, encontraram uma índia remanescente conduzindo seu filhinho de 6 anos; que mataram a criancinha com um tiro na cabeça e penduraram a índia pelos pés, com as pernas abertas, e partiram-na a golpe de facão, abrindo-a a partir do púbis em direção a cabeça; que entrega, no momento, à Comissão uma fita magnética na qual está gravada a confissão dessa monstruosidade prestada por um dos bandidos, ATAIDE PEREIRA DOS SANTOS, na presença do depoente, do capitão do 26 BC, digo, 16 BC, GERALDO DE OLIVEIRA SILVA, e do Delegado da Polícia Estadual – capitão JUVENAL DO NASCIMENTO; que o crime continua impune e os assassinos passeiam livremente pelas ruas de Cuiabá, talvez devido ao prestígio de seus protetores”. (Depoimento de Ramis Bucair, motorista do SPI, RF, vol. XVI, fls. 4003) Grifos meus.

O signo do horror inscrito na maneira com que as pessoas indígenas foram mortas enuncia a desumanização dos corpos de cor e, também, a desumanização daqueles que arquitetam e executam as ações violentas. Nesse sentido falou Aimé Césaire (1978, p. 17) quando refletiu sobre a degradação e a brutalização do colonizador como um efeito da própria colonização, a qual “... se esmera em *descivilizar* o colonizador, em embrutecê-lo, na verdadeira acepção da palavra, em degradá-lo, em despertá-lo para instintos ocultos, para a cobiça, para a violência, para o ódio racial...”. Este ódio em relação a um povo étnica e racialmente diferenciado se traduz, ainda, na destruição do corpo da mulher de cor, cujo

papel de reprodução social do grupo é interrompido com sua morte e simbolicamente rechaçado a partir de sua mutilação em ato público. O assassinato da criança ecoa também como impedimento concreto e simbólico da perpetuação de gerações futuras daquele povo, é o ódio racial em sua forma mais cruenta.

Os ataques contra os Cinta-Larga ocorreram também via envenenamento por estricnina misturada ao açúcar consumido por eles. Esse fato está presente no RS de Figueiredo Correia - trecho transcrito no início deste tópico -, porém não encontrei referência a esse acontecimento em outras partes do RF. Então, refiro aqui depoimentos presentes na série documental “Vestígios do Brasil” produzida pela Taiga Filmes⁴⁵ em 2019, cujos episódios contam as histórias de pessoas indígenas de diferentes etnias a partir dos fatos descritos no RF. Transcrevo duas falas de indígenas Cinta-Larga sobreviventes e/ou que ouviram os relatos partilhados por seus parentes (nenhum dos dois indígenas teve seus nomes revelados): “Um avião sobrevoou nossa aldeia, jogando açúcar com veneno. Sem saber, nós comemos”; “As pessoas se sentiam fracas, vomitavam e logo morriam”.

Os deslocamentos forçados de indígenas via eliminação física chamam atenção pelo grau de violência utilizado no processo, pela maneira com que as pessoas foram assassinadas. Beltrão & Lacerda (2014) ao refletirem sobre o caso dos meninos emasculados de Altamira e sobre o massacre de Eldorado dos Carajás⁴⁶, falam das formas de matar, argumentam que não bastasse o assassinato há, ainda, a maneira degradante de matar para demonstrar poder e produzir a desumanização das vítimas. A mutilação da mulher, a criança morta com tiro a queima-roupa, o envenenamento do açúcar caracterizam-se como “formas desonrosas de comunicar poder”. (Beltrão & Lacerda, 2014, p. 262) O oferecimento do alimento envenenado é, diante da condição de precariedade das condições de vida dos

⁴⁵ A série está organizada em doze episódios que trazem relatos de indígenas de diversas etnias contando suas experiências e/ou vivências de seus antepassados em relação aos fatos documentados no RF. O *teaser* de trinta segundos de cada episódio pode ser visto em: <http://www.taigafilmes.com/vestigios/>.

⁴⁶ O massacre de Eldorado dos Carajás ocorreu no sul do Pará em 1996, por determinação do governo do estado a polícia atacou covardemente manifestantes do Movimento Sem-Terra (MST) que estavam em marcha pacífica reivindicando a desapropriação de terras sem função social. Enquanto os Sem-Terra tentavam se defender com foices, facões, a polícia avançava com armas de fogo. Dezenas de manifestantes foram assassinados, nenhum policial foi morto.

indígenas provocada pelo contato e, principalmente, pela atuação do SPI como tutor, uma forma de tripudiar de quem sente fome, de quem tem necessidade do alimento.

A pressuposição da impunidade (Beltrão & Lacerda, 2014), pontuada nos depoimentos transcritos anteriormente, é também outra forma de demonstração de poder que enuncia o poderio de quem está por trás do massacre e a garantia da continuidade de ações brutais como esta. Entretanto, apesar das mortes degradantes e desonrosas contra o povo Cinta-Larga, perpetradas com o intuito de silenciá-los, de interromper a reprodução social do grupo, de impedir a existência de gerações futuras, é importante dizer que “os sobreviventes e os familiares das vítimas superaram e superam a barreira imposta pelos próprios crimes, que seria o ocultamento da violência pelo seu potencial desonroso”. (Beltrão & Lacerda, 2014, p. 263) A existência de sobreviventes, de parentes dos que tombaram ante o massacre e que falaram sobre ele, é uma primeira negação à eventual narrativa de vitória por parte dos assassinos, que não lograram o ocultamento da história, não silenciaram aquele povo.

Apontamentos relevantes sobre os deslocamentos forçados no *Relatório Figueiredo*

Penso ser importante, após a apresentação dos casos, refletir sobre determinados pontos que foram levantados a partir da discussão dos deslocamentos forçados dos *Ejiwajegi/Kadiwéu* e dos Cinta-Larga e que merecem alguns comentários. Uma das questões que me parece especialmente importante é o papel dos arrendamentos na estrutura econômica do SPI, pois a dinâmica de movimentações em torno dos arrendamentos fazia parte de todas as Inspetorias Regionais do órgão e mobilizava diferentes setores. A renda do SPI era composta pelas verbas orçamentárias advindas do governo federal e pela renda indígena, a qual era proveniente da exploração da mão de obra indígena em atividades de agricultura e pecuária, da venda de madeira e do arrendamento de terras. A renda indígena, inclusive, não se configurava como renda nacional vez que não se destinava ao Tesouro Nacional como as demais arrecadações. Caberia ao governo e ao SPI - considerando se tratar de regime tutelar - somente assumir a aplicação da renda indígena em prol dos próprios indígenas e não dispor dela livremente. Como justificativa aos arrendamentos, se dizia que eram a única forma de atender às necessidades mais urgentes dos coletivos indígenas e que

até a compra de remédios (supostamente) dependia do que se auferia com os contratos de arrendamentos⁴⁷.

Os arrendamentos de terras eram, portanto, centrais para o levantamento de valores para o SPI, cujo aproveitamento não se revertia aos indígenas, como revelam os registros presentes no RF. O SPI foi concebido a partir da lógica da exploração da mão de obra indígena e da invasão de suas terras, não foi por mero desvio de finalidade a corrupção desenfreada nas repartições do órgão ou a precarização das condições de vida dos povos indígenas a ponto de serem dizimados, foi um projeto. A própria Administração Pública autorizou que servidores pudessem dispor de terras indígenas para plantar e criar animais domésticos, conforme o Decreto nº 736/1936, artigo 47, item 1, medida que abriu precedentes para invasões cometidas pelos próprios funcionários.

Ademais, o trâmite da concessão de arrendamentos de terras se tornou fonte inesgotável de vantagens financeiras para os funcionários, que ao realizarem negociatas com os rendeiros faziam disso via de ganhos extras⁴⁸, com menção até a “escritórios para venda de terras”⁴⁹. Há, por exemplo, registros no RF de funcionários que viraram fazendeiros em enormes extensões de terras e até donos de frotas de caminhão⁵⁰, tamanha era a possibilidade de enriquecimento ilícito. Dizia-se, conforme contam Dival José de Souza e Sebastião Lucena da Silva, Agente de Proteção aos Índios e ex-servidor do SPI⁵¹ respectivamente, que a permissão para que os funcionários utilizassem as terras era uma compensação às baixas remunerações pagas pelo SPI e que o Decreto nº 736/1936 teria

⁴⁷ A justificativa aos arrendamentos consta no depoimento de Sebastião Lucena à CPI de 63, o qual, curiosamente, afirmou que sequer havia “Melhoral” nos postos. É de se pensar que se os arrendamentos eram importantes por servirem ao custeio das necessidades dos indígenas, a exemplo da compra de medicamentos, então qual o motivo para não haver um simples analgésico nos postos indígenas? Para consultar o referido depoimento, ver RF: vol. IV, fls. 674.

⁴⁸ Há denúncia de recebimento de dinheiro por funcionários ao participarem de transações em arrendamentos de terras no depoimento dado à CPI de 63 pelo controverso deputado Edson Garcia (ver vol. I, fls. 119, RF), já citado anteriormente neste trabalho por estar envolvido no arrendamento de terras *Kadiwéu*. É interessante observar que quando Edson Garcia prestou depoimento à CPI, os membros, deputados como ele, asseguraram-lhe não precisar falar a verdade, vez que gozava de imunidade parlamentar. O referido deputado, que posteriormente passou à posição de inquiridor na CPI (como se pode observar nos volumes I, III e IV do RF), fez longos discursos em tom moralista condenando atos de corrupção e a invasão de terras indígenas.

⁴⁹ Menção aos escritórios de venda de terras, ver RF: vol. III, fls. 580.

⁵⁰ Denúncia de enriquecimento ilícito dos funcionários e ex-funcionários do SPI, ver RF: vol. III, fls. 440.

⁵¹ Sebastião Lucena da Silva foi escrivão por 14 anos no SPI e assumiu o Posto Capitão lackri por um tempo.

vindo em socorro aos funcionários. (RF, vol. XXV, fls. 6003 e 6004) Muito se argumentou pela fragilidade orçamentária do órgão indigenista também como uma dificuldade para interrupção dos arrendamentos, pois não poderia arcar com a indenização aos rendeiros que faziam benfeitorias na área arrendada⁵² e com isso, confirmava-se a perda da terra pelos indígenas.

A gestão do Major Luis Vinhas Neves, que foi diretor dos SPI e esteve implicado nos massacres dos Cinta-Larga, foi uma das mais abertas à exploração de terras indígenas. Os arrendamentos, que não poderiam se concretizar sem a anuência do Diretor do SPI – ainda que não fosse impeditivo para que ocorressem, pois sequer a ausência de contratos era um óbice –, foram expressamente autorizados por Vinhas Neves. O Major emitiu uma série de Ordens de Serviço autorizando e designando funcionários para entrarem “em entendimento com os interessados no arrendamento de terras” de quase todas as inspetorias regionais (1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 8ª e a ajudância de São Paulo), conforme está documentado no vol. XVII, fls. 4063 a 4092). Um dos únicos depoimentos de arrendatários presentes no RF faz, inclusive, referência a contratos de arrendamentos que estabeleceram com Luis Vinhas Neves, os senhores Jerônimo Alves da Silva, Geraldo José Botelho e Manoel José dos Santos contaram à CI de 67 sobre os arrendamentos das terras do Posto Indígena Mariano de Oliveira (MG) firmados entre os anos de 1965 e 1967⁵³, e relataram, ainda, as péssimas condições de vida dos indígenas naquela região, os quais passavam fome.

A liberdade conferida pela própria diretoria do SPI aos funcionários para procederem arrendamentos via simples Ordens de Serviço internas demonstra o pleno funcionamento do que propunha o ordenamento jurídico brasileiro à época quando autorizou via Decreto 5.484/1928 o Governo a dispor das terras indígenas⁵⁴ administradas pelo SPI – as quais

⁵² Ver depoimento de José Maria da Gama Malcher, foi inspetor de índios, secretário do conselho de proteção aos índios e de 1940 a 1947 foi responsável pela Inspeção do Pará, no RF: vol. IV, fls. 575.

⁵³ Para consultar o depoimento dos arrendatários, ver RF: vol. IV, fls. 804-805.

⁵⁴ O Decreto 5.484 de 1928 refere as terras não como sendo dos indígenas, mas “terras para índios”, conforme o trecho a seguir: “TÍTULO II - Das terras para índios CAPÍTULO I - TERRAS DO PATRIMÔNIO NACIONAL. Art. 8º O Governo Federal providenciará no sentido de passarem para o Ministério da Agricultura, sem onus para este, as terras pertencentes ao Patrimônio Nacional, que forem julgadas necessárias ao Serviço de Proteção aos Índios. Art. 9º Para a fundação de Povoações Indígenas, fica o Governo autorizado a permutar com particulares as terras do Patrimônio Nacional, que estiverem sem aplicação, ou que puderem ser alienadas, a juízo do mesmo Governo.” Grifos meus (Brasil, 1928). Disponível em:

comporiam o Patrimônio Nacional-, podendo negociá-las com particulares. Souza Lima (1995, p. 215) ao falar sobre o referido decreto disse ser este diploma jurídico “a possibilidade de dispor para e pelo aparelho tutelar dos bens indígenas, notadamente da terra”. Havia, portanto, um ordenamento jurídico que balizava determinadas condutas dos gestores do SPI, de modo que o cerne do problema dos deslocamentos forçados via arrendamentos de terras sequer reside na ordem da legalidade/ilegalidade dos atos da Administração Pública, mesmo porque os marcos legais são modificados a depender da conveniência. A grande questão, a meu ver, está na natureza colonial profundamente arraigada no modo de legislar, de julgar e de gerir do Estado brasileiro, característica que não se encerrou no SPI.

O caso dos *Bororo*, por exemplo, é mais um indicativo disso, pois de forma semelhante aos *Ejiwajegi/Kadiwéu*, os *Bororo* possuíam decreto de reserva de suas terras, porém isso não bastou para impedir que fossem invadidas. O deslocamento forçado dos *Bororo* foi mencionado com relativa frequência no RF. Abaixo destaco duas passagens que narram o processo. No primeiro, José Batista Ferreira Filho, que chefiou a 6ª IR (responsável pela região onde residia os *Bororo*), relatou a invasão das terras indígenas, a decorrente diminuição da área dos *Bororo*, o envolvimento de políticos e do Major Luis Vinhas Neves, tão mencionado no RF. No segundo excerto, consta o depoimento de Hélio Jorge Bucker, anteriormente citado, que detalha um pouco mais o deslocamento dos *Bororo*. O ex-funcionário do SPI menciona a resistência dos indígenas - aspecto que quase não é referido nas falas presentes no RF -, a concessão de títulos de propriedade de porções da “Colônia” Tereza Cristina a particulares mesmo sendo registrada como dos *Bororo*, a completa tomada de suas terras a ponto de nada sobrar para os indígenas, e o envolvimento de elites políticas e econômicas.

delos (fichas) próprias, vindos da Diretoria do SPI para cadastro do gado; que ao tempo em que chefiava a 6a. IR acusou publicamente o SENADOR FILINTO / MULLER de haver apadrinhado os invasores de terra dos BOROROS; que ao microfone da RADIO VOZ DO OESTE o depoente acusou ao então GOVERNADOR FERNANDO CORREIA de corretor de terras dos indios; que em decorrência dessas acusações o depoente recebeu muitas pressões, inclusive ameaças de morte; que dessas invasões em que as autoridades de MATO GROSSO foram coniventes o PATRIMONIO INDIGENA foi diminuído de cerca de 35.000 hequetares; que em 1965 o MAJOR LUIZ VINHAS NEVES fez um acordo com o Governo de Mato/Grosso ficando legalizada a perda de , digo, dos 35.000 Ht; que dentre os invaso

“... que ao tempo em que chefiava a 6a IR acusou publicamente o SENADOR FILINTO MULLER de haver apadrinhado os **invasores** de terra dos BOROROS; que ao microfone da RADIO VOZ DO OESTE o depoente acusou ao então GOVERNADOR FERNANDO CORREIA de **corretor de terras dos índios**; que em decorrência dessas acusações o depoente recebeu muitas pressões, inclusive ameaças de morte; que dessas **invasões** em que as autoridades de MATO GROSSO foram coniventes o PATRIMONIO INDIGENA foi diminuído de cerca de 35.000 hequetares; que em 1965 o MAJOR LUIZ VINHAS NEVES fez um acordo com o Governo de Mato Grosso ficando legalizada a perda, de digo, dos 35.000Ht”. (Depoimento de José Batista Ferreira Filho, ex-chefe da 6ª IR, RF, vol. V, fls. 991) Grifos meus.

Registro Imobiliário; que os Bororos foram expulsos mas estão reagindo, das suas terras no Município de Poxoréu ; que o responsável por esse esbulho é o órgão Estadual COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO, da Secretaria de Agricultura de Mato Grosso; que os Bororos da área de RE DIGO TEREZA CRISTINA, foram espoliados de suas terras digo terras apesar de possuírem Decreto de reserva, dado pelo governo do Estado e demarcados pelo -

pelo Marechal Rondon e aprovados pelo governador ANTONIO CORRÊA DA COSTA, em 27 de janeiro de 1.897; que o extraordinário no caso é ter sido o governador FERNANDO CORRÊA DA COSTA em digo quem destruiu o trabalho do doador, seu pai, o governador ANTONIO CORRÊA DA COSTA; que outro fato demonstrativo dos mais propósitos do governador FERNANDO é haver ele concedido digo concedido aos colonos uma área de 75 mil Has., quando a área indígena somente tem 75 digo 65 mil hectares; que, assim, os Bororos ficaram devendo ainda aos colonos 10 mil hectares; que essas terras usurpadas foram concedidos a parentes, a políticos e até a juizes, COMO PODE CITAR, por exemplo os nomes dos Mi -

“... que os Bororos foram **expulsos** mas estão reagindo, das suas terras no Município de Poxoréu; que o responsável por esse **esbulho** é o órgão Estadual COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E PRODUÇÃO, da Secretaria de Agricultura de Mato Grosso; que os Bororos da área de RE DIGO TEREZA CRISTINA, foram **espoliados** de suas terras digo terras apesar de possuírem Decreto de reserva, dado pelo governo do Estado e demarcados pelo Marechal Rondon e aprovados pelo governador ANTONIO CORRÊA DA COSTA, em 27 de janeiro de 1.897; que o extraordinário no caso é ter sido o governador FERNANDO CORRÊA DA COSTA em digo quem destruiu o trabalho do doador, seu pai, o governador ANTONIO CORRÊA DA COSTA; que outro fato demonstrativo dos mais propósitos do governador FERNANDO é

haver êle conceido digo concedido aos colonos uma área de 75 mil Has.; quando a área indígena sòmente tem 75 digo 65 mil hectares; que, assim, os Bororos ficaram devendo ainda aos colonos 10 mil hectares; que essas **terras usurpadas** foram concedidas a parentes, a políticos e até a juízes...”(Depoimento de Helio Jorge Bucker, ex-chefe de postos indígenas na 5ª e 6ª Inspetorias Regionais do SPI, RF, vol. XVI, fls. 3781 e 3782) Grifo meu.

Destaco sobre o caso dos *Bororo* a dinâmica que se repete de utilização de contratos (ilegais ou não) para concessão de terras a terceiros favorecendo elites locais e a consequente limitação dos coletivos indígenas em áreas mínimas. Nota-se, nesse processo, a participação de secretarias estaduais, governadores, autoridades do judiciário etc.

Até hoje o processo administrativo de identificação e redefinição dos limites da Terra Indígena Tereza Cristina está em andamento, pois a medição e demarcação feita por Rondon foi contestada e uma demarcação posterior foi efetuada em 1976, sob supervisão da FUNAI, que reduziu sobremaneira os limites da TI, confirmando as invasões de terras registradas no RF. Em 2018, o MPF de Mato Grosso ingressou com Ação Civil Pública (ACP)⁵⁵ em face da FUNAI e da União contestando a demora na conclusão da identificação e redefinição dos limites da TI Tereza Cristina, bem como a aplicação da tese do Marco Temporal de ocupação em relação ao caso dos *Bororo*. Sobre o Marco Temporal falarei no terceiro capítulo, porém é importante observar que a volatilidade do campo jurídico no que diz respeito aos direitos de povos e populações étnica e racialmente diferenciados informa sobre quais estruturas ele foi erigido, restando evidente que nem o Estado e nem o direito podem ser tomados como neutros. O direito, como escreveu Alysson Leandro Mascaro (2018, p. 52), “modelou a alma política brasileira ao menos desde o Império e a República Velha e é, desde sempre, responsável por garantir a exploração capitalista e a propriedade ao já proprietário”.

Como já fora dito anteriormente, os arrendamentos e a eliminação física não foram as únicas maneiras de deslocar indígenas pela força. A fim de refletir sobre outras formas de deslocamentos forçados e até mesmo perceber particularidades nos casos que se deram via extermínio e arrendamentos, reputo importante analisar as categorias diaspóricas presentes no RF, pois podem revelar, ainda que fragmentariamente, características tanto dos

⁵⁵ ACP disponível em: http://www.mpf.mp.br/mt/sala-de-imprensa/Documentos%20para%20link/ACP_Mora_Demarcacao_TITerezaCristina.pdf.

deslocamentos, quanto de quem falou no RF e, também, o quanto o modo de deslocar pela força modulou os depoimentos presentes na documentação.

Na tentativa de refletir sobre as categorias utilizadas no RF para referir os deslocamentos forçados, destaquei nos trechos transcritos no decorrer do capítulo as palavras que se relacionavam com os deslocamentos pela força. Notei que, a princípio, os termos são usados quase indiscriminadamente como sinônimos. Pressuponho que tal característica da documentação se dê em função da passagem a termo dos depoimentos pela equipe da CI de 67. As marcas próprias das falas de cada indivíduo são suprimidas pela maneira “oficial” de relatar, cuja característica é a fala em terceira pessoa, com frases iniciadas sempre pelo modelo “que...”, daí o porquê dos depoimentos parecerem quase homogêneos. Além disso, os questionamentos feitos aos interrogados não foram transcritos, inferimos a pergunta por meio da resposta dada. Entretanto, faço coro à Mariana Joffily (2014, p. 10) quando diz que “muito se perde da cena que gerou o registro, mas nem por isso inutiliza-se a fonte”.

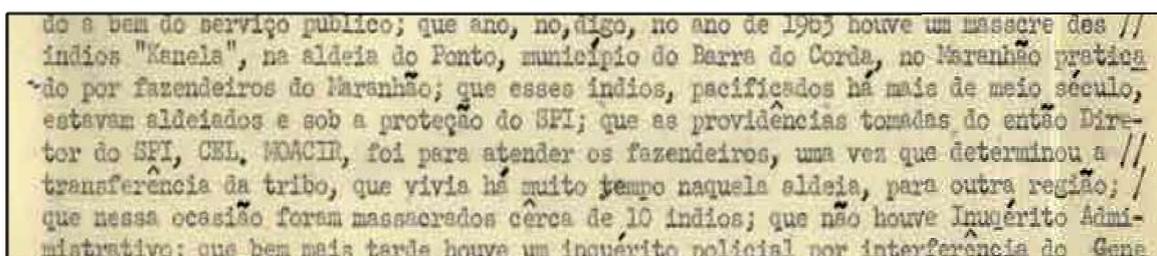
Nesse sentido, as expressões “expulsos”, “esbulho”, “espoliados [de suas terras]”, “terras usurpadas”, foram empregadas como sinônimas e enunciam a condição de quem saiu de forma não voluntária de suas terras, de modo forçado. O termo “esbulho” é uma categoria jurídica tratada pelo Código Civil brasileiro (art. 1.210) que consiste na retirada pela força ou de modo clandestino do bem de seu legítimo possuidor por ato de terceiro. A utilização de referências do direito para mencionar os deslocamentos forçados se assemelha a uma linguagem “oficial”, o que pode significar ou o molde da narrativa da CI de 67 ou a característica da comunicação de pessoas que trabalharam/trabalham cotidianamente em repartições públicas e, por isso, têm o hábito da fala “oficial”, como pode ser o caso dos funcionários do SPI que falaram no RF.

Outro aspecto que me parece eloquente é o uso de determinados termos quando se quer falar de um deslocamento forçado supostamente menos violento, que tenha ocorrido por vias burocráticas, sem tanto enfrentamento físico. Nos casos dos *Ejiwajegi/Kadiwéu* e dos *Bororo*, por exemplo, é perceptível o uso das categorias “invasão/invasões”, “penetração [de pecuaristas]” para referir um processo que se deu pela concessão de arrendamentos de terras. Os sujeitos responsáveis pela ação são denominados “invasor(es)”,

“arrendatários”, “intrusos”, “corretores de terras dos índios”, e em certas passagens do RF as categorias “intrusos” e “arrendatários” são empregadas em sentidos diferentes, isto é, no trecho do Boletim Interno nº 57 da 5ª IR do SPI, transcrito em linhas atrás, relata-se a presença de 61 “arrendatários” nas terras indígenas aos quais se somavam vários “intrusos”. Pressuponho que estes são assim chamados por não terem contratos de arrendamentos, daí se diferenciarem dos “arrendatários”.

A modulação das falas quando da citação de episódios dos deslocamentos forçados é ainda mais perceptível quando se observa os casos de eliminação física de coletivos indígenas, pois ao referir episódios cruéis as pessoas ouvidas pela CI de 67 intensificam suas narrativas utilizando categorias indicativas do horror inscrito nos fatos relatados. O deslocamento forçado dos Cinta-Larga, como se sabe, ocorreu pelo assassinato de grupos inteiros pertencentes a esse povo, e nos registros presentes no RF há categorias representativas da violência do processo como “matança”, “exterminados”, “metralhou”, “os caçam [indígenas] a tiros”.

Outro caso importante para pensar as categorias diaspóricas conectadas ao genocídio de indígenas é o deslocamento forçado dos Kanela. Abaixo transcrevo os trechos do RF em que o referido deslocamento aparece:



do e bem do serviço publico; que ano, no, digo, no ano de 1963 houve um massacre des //
indios "Kanela", na aldeia do Ponto, município do Barra do Corda, no Maranhão pratica
do por fazendeiros do Maranhão; que esses índios, pacificados há mais de meio século,
estavam aldeados e sob a proteção do SPI; que as providências tomadas do então Dire-
tor do SPI, CEL. MOACIR, foi para atender os fazendeiros, uma vez que determinou a //
transferência da tribo, que vivia há muito tempo naquela aldeia, para outra região; //
que nessa ocasião foram massacrados cerca de 10 índios; que não houve Inquérito Admi-
nistrativo; que bem mais tarde houve um inquérito policial por interferência do Gene

“... que ano, no, digo, no ano de 1963 houve um **massacre** dos índios ‘Kanela’, na aldeia do Ponto, município do Barra do Corda, no Maranhão praticado por fazendeiros do Maranhão; que esses índios, pacificados há mais de meio século, estavam aldeados e sob a proteção do SPI; que as providências tomadas do então Diretor do SPI, CEL. MOACIR, foi para atender os fazendeiros, uma vez que determinou a **transferência** da tribo, que vivia há muito tempo naquela aldeia, para outra região; que nessa ocasião foram **massacrados** cerca de 10 índios; que não houve Inquérito Administrativo...” (Relato de Walter Samari Prado, mecânico de motores a combustão lotado na Seção de Assistência Social ao Índio (SASI), RF, vol. IV, fls. 896) Grifos meus.

Walter Samari Prado, como se vê acima, mencionou o deslocamento forçado dos indígenas *Kanela* da Aldeia do Ponto (3ª IR), em Barra da Corda no Maranhão, para liberação

das terras em favor dos fazendeiros da região e que, nesse processo, foram assassinados. Entretanto, há divergência nas versões da mesma história, pois Coronel Moacyr Ribeiro Coelho, diretor do SPI à época, citado no depoimento de Samari Prado e na tentativa de escusar-se das acusações, afirmou que o massacre teria ocorrido na aldeia dos *Kanela* e que a transferência dos demais indígenas sobreviventes para a aldeia Sardinha dos *Guajajara* teria sido uma forma de protegê-los de outros atentados, uma boa ação, portanto.

Inicialmente, es índies não foram transferidos pela defendente antes de massacre. Basta que se constate que es índies sofreram es ataques dos fazendeiros em sua própria aldeia, a denominada de Pente, em 7 e 11 de julho de 1963, tudo como se vê des anexos documentos de nos. 10 e 11.

Em decorrência dos assaltos e da destruição da aldeia, até que es ânimes se acalmassem, é que es funcionários de SPI recolheram es índios que estavam fugidos, e es conduziram para a aldeia dos Guajajarás.

Sòmente depois de massacre, portanto .

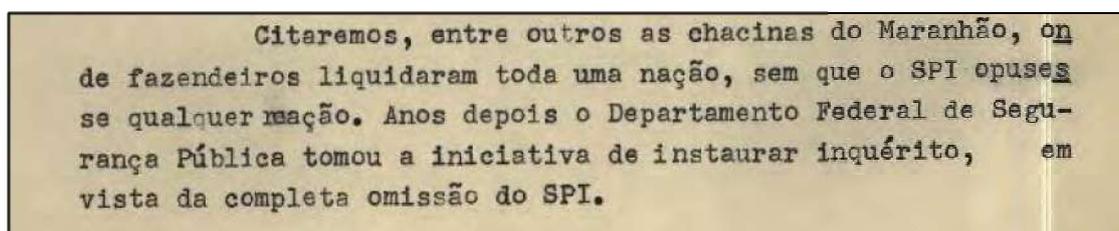
Diga-se ainda que o defendente só chegou a Barra de Corda depois da transferência acima referida, que foi feita - e muito bem feita- pelos próprios servidores do SPI.

“Inicialmente, os índios não foram **transferidos** pela defendente antes do **massacre**. Basta que se constate que os índios sofreram os ataques dos fazendeiros em sua própria aldeia, a denominada de Ponto, em 7 e 11 de julho de 1963, tudo como se vê dos anexos documentos de n.ºs. 10 e 11. Em decorrência dos **assaltos e da destruição da aldeia**, até que os ânimos se acalmassem, é que os funcionários do SPI recolheram os índios que estavam fugidos, e os conduziram para a aldeia dos Guajajarás. Sòmente depois do massacre, portanto. Diga-se ainda que o defendente só chegou a Barra da Corda depois da **transferência** acima referida, que foi feita – e muito bem feita – pelos próprios servidores do SPI.” (Defesa de Moacyr Ribeiro Coelho, ex-diretor do SPI, RF, vol. XXVI, fls. 6160)

O caso do deslocamento forçado dos *Kanela* mostra, para além dos massacres, como ocorriam realocações forçadas, isto é, o deslocamento de grupos indígenas para pequenas áreas demarcadas pelo SPI, geralmente em situações precárias e, muitas vezes, junto a outros grupos de etnias adversárias. Dos excertos transcritos, destaquei as categorias “massacre”, “transferência”. Percebo que o emprego de “transferência”, ainda que se possa inferir a ação de deslocar pela força, é no sentido de traslado, ir de um lugar a outro, tira-se o peso do que seria uma expulsão, por exemplo. Ribeiro Coelho faz uso de “transferência” como um eufemismo, situa a expressão para remeter a uma medida de cuidado e proteção.

A categoria “massacre”, por sua vez, traz o signo do horror da violência às narrativas, mesmo a de Ribeiro Coelho, o qual tenta escusar-se de eventuais responsabilizações civis e criminais ao afirmar que o crime foi executado integralmente por fazendeiros, não tendo o SPI qualquer implicação no caso.

Jader de Figueiredo Correia, por sua vez, nomeia como “chacinas do Maranhão” o que ocorreu com os *Kanela*, e diz que fazendeiros “liquidaram toda uma nação”, embora mencione apenas o local do fato e não a etnia alvo:



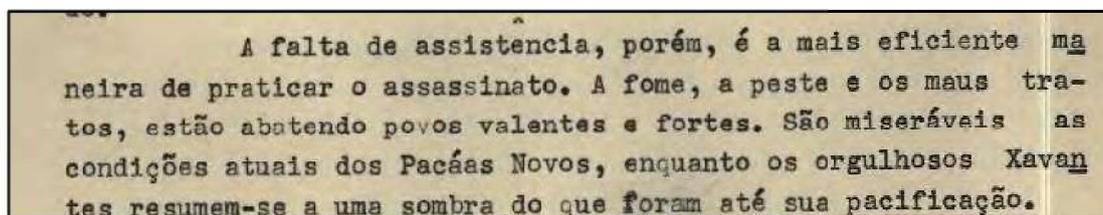
Citaremos, entre outros as chacinas do Maranhão, onde de fazendeiros liquidaram toda uma nação, sem que o SPI opusesse qualquer reação. Anos depois o Departamento Federal de Segurança Pública tomou a iniciativa de instaurar inquérito, em vista da completa omissão do SPI.

“Citaremos, entre outros as **chacinas** do Maranhão, onde fazendeiros **liquidaram** toda uma nação, sem que o SPI opusesse qualquer reação. Anos depois o Departamento Federal de Segurança Pública tomou a iniciativa de instaurar inquérito, em vista da completa omissão do SPI.” (Jader de Figueiredo Correia no RS, RF, vol. XX, fls. 4916)

O tom empregado, como referi no capítulo anterior, traz certo acento de indignação na fala de Figueiredo Correia, denota a tentativa da marcação de posição no sentido de fazer parecer que o governo militar, a quem representava, não se agradava dos atos descritos e a eles não se conectava. Até mesmo porque, a princípio, a CI de 67 teria se debruçado somente sobre fatos ocorridos entre 1962 e 1963, portanto, antes do regime militar. Porém, os registros remontam a fatos contemporâneos à visita de Jader de Figueiredo Correia às IR's e aos postos indígenas.

Comparativamente, a fim de pensar sobre o que dizem as categorias encontradas no RF e de que maneira são empregadas para cada tipo de deslocamento forçado, analisarei algumas referências existentes no RF sobre o caso dos Pacaás Novos, de Rondônia (9ª IR), pois com muita frequência aparecerem como um dos povos que mais sentiram os efeitos da “pacificação” e da falta de assistência. Esta, para Jader de Figueiredo Correia, seria uma das principais formas de dizimar coletivos indígenas. E a eliminação física, como se sabe, uma das maneiras de liberação de terras para exploração. Abaixo, o presidente da CI de 67, menciona as condições precárias de vida estabelecidas a partir das ações de “pacificação”

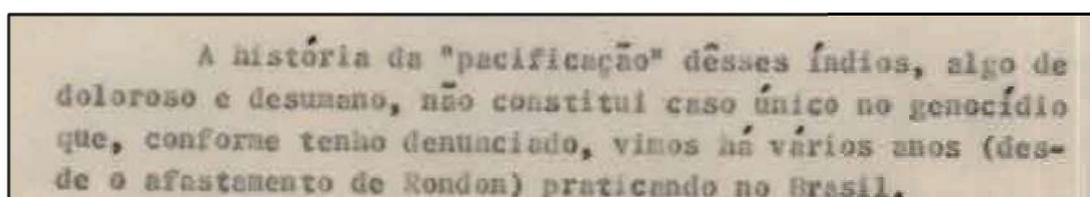
dos indígenas, cita os Pacaá Novos, sobre os quais falarei a seguir, e os Xavante, cujas informações divergentes e desencontradas no documento impediram que pudesse analisar de modo minimamente inteligível o caso.



A falta de assistência, porém, é a mais eficiente maneira de praticar o assassinato. A fome, a peste e os maus tratos, estão abatendo povos valentes e fortes. São miseráveis as condições atuais dos Pacáas Novos, enquanto os orgulhosos Xavantes resumem-se a uma sombra do que foram até sua pacificação.

“A **falta de assistência**, porém é a mais eficiente maneira de praticar o **assassinato**. A fome, a peste e os maus tratos, estão abatendo povos valentes e fortes. São miseráveis as condições atuais dos Pacáas Novos, enquanto os orgulhosos Xavantes resumem-se a uma sombra do que foram até sua pacificação”. (Jader de Figueiredo Correia no RS, RF, vol. XX, fls. 4917) Grifos meus.

Abaixo, trecho de uma denúncia que teria sido feita por Moacyr Ribeiro Coelho em julho de 1963 ao Ministério da Agricultura (ministério a que o SPI estava adstrito à época) sobre a condição dos Pacaás Novos. A denúncia consta no RF porque foi anexada a uma carta escrita a próprio punho de Ribeiro Coelho a Jader de Figueiredo Correia, para escusar-se antecipadamente acerca das denúncias sobre sua conduta no SPI. É possível perceber a conexão estabelecida entre “pacificação” e genocídio de indígenas em seu relato.



A história da “pacificação” desses índios, algo de doloroso e desumano, não constitui caso único no genocídio que, conforme tenho denunciado, vimos há vários anos (desde o afastamento de Rondon) praticando no Brasil.

“A história da ‘**pacificação**’ desses índios, algo de doloroso e desumano, não constitui caso único no **genocídio** que, conforme denunciado, vimos há vários anos (desde o afastamento de Rondon) praticando no Brasil.” (Moacyr Ribeiro Coelho, RF, vol. V, fls. 1032) Grifos meus.

A categoria “genocídio” é geralmente utilizada no RF para referir massacres, extermínios, porém, na denúncia de Moacyr Ribeiro Coelho e na constatação de Figueiredo Correia anteriormente transcrita, é possível elucidar a direta relação entre ações de contato para fins de “pacificação”, a consequente destruição das condições de vida dos indígenas e a morte do grupo. No Boletim Interno do SPI nº 57, referente aos meses de setembro a dezembro de 1962, abaixo transcrito, está descrito com algum detalhamento a situação dos Pacaá Novos: o documento aponta a fome, a exploração da mão de obra dos indígenas, a

distância de suas aldeias como fator de precarização extrema das condições de vida. O termo “atraído”, usada para mencionar as ações de contato com os Pacaás Novos, foi a categoria representativa da “pacificação”.

zer ser praticamente nula. O fato é que o grupo de índios Paca - as Novos, o último a ser atraído, estava em péssimas condições assistenciais, enfrentando o problema da fome, pois como estavam empenhados em trabalhos de lavoura, longe de suas aldeias, não tinham mais com que se alimentar. Acabaram com as provisões que

“O fato é que o grupo de índios Pacaas Novos, o último a ser **atraído**, estava em **péssimas condições assistenciais**, enfrentando o problema da fome, pois como estavam empenhados em trabalhos de lavoura, longe de suas aldeias, não tinham mais com que se alimentar.” (Boletim Interno do SPI nº 57, referente aos meses de setembro a dezembro de 1962, RF, vol. VI, fls. 1227).

Os maus tratos, a fome, o adoecimento por falta de assistência, as rotinas de trabalho excruciantes, em suma, o aniquilamento das possibilidades de vida dos indígenas foi uma das formas de deslocar pela força, pois o enfraquecimento de seus corpos minava suas condições de resistência ante as invasões de terras que ocorriam concomitantemente. Jader de Figueiredo Correia escreveu que povos fortes se tornavam “sombras” do que haviam sido, a depauperação dos coletivos indígenas era desumanizante e instrumentalizada para controlar pessoas e espaços.

Um fato importante a se observar é que os maus tratos, as surras, a tortura, os trabalhos forçados, a falta de assistência médico-odontológica estiveram presentes em todos os depoimentos de indígenas no RF. Todos eles referiam à situação crítica em que viviam como ponto principal em seus depoimentos e a relacionavam com a perda de suas terras. Dos quatorze indígenas que falaram à CI de 67, apenas um era *Bororo*, os demais eram da etnia *Kaingang*, cujas menções no documento sempre se ligavam a episódios de espancamentos e torturas.

No RF, os arrendamentos, as transferências, os deslocamentos, as invasões, as expulsões, a “pacificação”, aparecem ligados a acontecimentos como: violências sexuais contra indígenas mulheres, prostituição das indígenas mulheres, maus tratos, torturas, fome, falta de assistência, exploração do trabalho indígena, adicção em álcool e morte dos coletivos. É perceptível que a partir do momento em que houve interferência externa nas

terras indígenas e no modo como essas pessoas viviam nesses espaços, automaticamente, todos os campos de suas vidas foram modificados, principalmente por ter sido uma interferência completamente imposta a eles. A alteração das dinâmicas territoriais dos indígenas a partir de processos violentos foi o que desencadeou todas as violações de direitos que se seguiram, quase como um efeito dominó.

Percebo que há uma relação de ir e vir entre genocídio e deslocamentos forçados, algo como uma retroalimentação talvez. A eliminação física de grupos indígenas (e, como se viu, ocorreu por meio da falta de assistência, da “pacificação” ou de massacres, assassinatos) pode ser causada pelos deslocamentos forçados, ao mesmo tempo em que os deslocamentos forçados podem se concretizar via genocídio. A perda territorial está diretamente ligada à morte de grande parte do grupo ou, no mínimo, à sua desarticulação e dispersão dos membros do coletivo indígena.

No quadro a seguir busquei reunir as categorias que referem os deslocamentos forçados, ao que denominei categorias diaspóricas, e seus possíveis efeitos. A correspondência entre categorias diaspóricas e seus (possíveis) efeitos foi percebida e extraída quando, em um mesmo depoimento ou documento do SPI, a pessoa que fala no RF utiliza determinada categoria para citar os deslocamentos forçados e no mesmo contexto menciona uma categoria ligada à morte e/ou desarticulação de coletivos indígenas e/ou aniquilação das condições de vida do grupo e/ou a uma violência, como uma decorrência dos deslocamentos. No quadro, elenquei os povos mencionados no decorrer do trabalho e que apareceram no RF, porém, não foram as únicas etnias que apareceram na documentação. Metodologicamente, precisei estabelecer recortes e optei por listar as etnias cujas referências no RF ilustrassem um determinado tipo de deslocamento ou de violência ou que, a meu ver, se destacaram por algum motivo específico. Os *Kaingang*, por exemplo, foi o povo que mais falou à CI de Figueiredo Correia, de modo que pude pensar categorias trazidas pelos próprios indígenas ao documento; os *Pacaá Novos* foram apontados como um dos que mais padeceram com ações “pacificadoras” e com as péssimas condições de vida; os *Kanela* e os *Cinta-Larga* vivenciaram ataques diretos contra suas vidas, experienciaram massacres; os *Kadiwéu* e os *Bororo*, por sua vez, viveram a perda territorial via arrendamentos.

Quadro. Deslocamentos Forçados no *Relatório Figueiredo* e seus efeitos

| Povo | Categorias diaspóricas referentes à Ação/situação | Efeitos apontados como decorrentes |
|--------------------|---|--|
| <i>Kadiwéu</i> | Escorraçados; Penetração [de pecuaristas nas terras]; Arrendamentos | Perda de terras; violência contra as indígenas mulheres; alcoolismo |
| <i>Cinta-Larga</i> | Exterminados; Matança; Afastamento da tribo (<i>sic</i>); Matá-los; os caçam a tiros | Exploração de minério; Exploração de indígenas no trabalho da cassiterita; genocídio. |
| <i>Bororo</i> | Invasões; Esbulho; Espoliados [de suas terras]; terras usurpadas; expulsos [de suas terras]; maldades; surras | Medição e demarcação das terras indígenas foram contestadas e as invasões foram legalizadas pela FUNAI em 1976. |
| <i>Kanela</i> | Massacre; chacinas; liquidaram uma nação [indígena]; transferência da tribo (<i>sic</i>) | Assaltos e destruição da aldeia; genocídio; reassentamento forçado do grupo junto de outra etnia (<i>Guajajara</i>). |
| <i>Pacaá Novos</i> | Pacificação; deslocamento; maus tratos; falta de assistência; fome; peste | Genocídio; enfraquecimento do grupo. |
| <i>Kaingang</i> | Esbulhos; escorraçados; arrendamentos; venda de madeira; espancamentos; surras; castigos; falta de | Perda de terras; indígena relatou ter ficado permanentemente doente depois das surras; |

| | | |
|--|-------------|------------------------|
| | assistência | desagregação do grupo. |
|--|-------------|------------------------|

A política dos deslocamentos forçados atravessa a história dos povos indígenas desde o avanço da fronteira de colonização europeia e, não por acaso, a disputa por terras – junto às questões referentes à saúde e à educação – é o cerne das violações de direitos humanos dos povos indígenas. Conquistar, expandir o território faz parte do processo de formação e de consolidação dos estados nacionais e, no Brasil não foi diferente. Contudo, quando grupos sociais etnicamente diferenciados estão nesta rota, acabam tornando-se óbices ao processo expansionista. A reorganização territorial dos povos indígenas foi manejada como forma de solucionar esse impasse, refletindo interesses, estratégias, articulações políticas e econômicas que não necessariamente se coadunavam com a perspectiva dos povos indígenas acerca do que fossem seus territórios. (Pacheco de Oliveira, 2012)

Edilene Coffaci de Lima & Rafael Pacheco (2017) chamam atenção para a importância da reflexão sobre os deslocamentos forçados de povos indígenas ao defender que a urgência por "desenvolvimento", "progresso" historicamente ditaram a indiferença às questões relativas aos indígenas. Este silêncio impera, sobretudo, quando são as ações estatais as raízes do "problema". É perceptível que até a promulgação da CF/88, a feição integracionista adotada pelo Estado brasileiro negava aos povos indígenas a possibilidade de existirem coletivamente. E, nesse processo, a política de deslocamentos forçados foi peça fundamental. Assim, compreende-se que os métodos utilizados pelo Estado brasileiro de forma deliberada para dominar e explorar os territórios indígenas são práticas desagregadoras que produzem o etnocídio e o genocídio, refletindo sua natureza, ainda, fortemente colonial.

Capítulo Três – Deslocamento Forçado de povos indígenas e colonialidade.

Rupturas e Continuidades

Análise descolonial. Aspectos Estruturais

Quando se pensa sobre os deslocamentos forçados, necessariamente, há que se contextualizar esses processos considerando padrões de dominação, práticas de imposição de poder e a produção de desigualdades sociais. (Feldman-Bianco, 2017) As experiências diaspóricas ocorridas na América Latina exigem, para fins de análise, que se debruce sobre a história de comunidades e povos étnica e racialmente diferenciados. Isso porque, como mencionei anteriormente, os processos de deslocamentos forçados estão imbricados no colonialismo, nas demandas do capital e, por conseguinte, nos atravessamentos dos marcadores sociais da diferença: classe, raça e gênero.

A invasão (de modo algum “Descobrimto”) e colonização da América pelos portugueses instituiu o padrão de invadir, expulsar e tomar para si terras cujos donos eram povos que lá residiam, condutas que, guardadas as devidas proporções, se perpetuaram até hoje. Daí o porquê da inseparabilidade entre a história dos povos indígenas e a luta por seus territórios ter raiz no avanço das fronteiras do capital colonial e na colonialidade. É importante, uma vez mais, evidenciar que colonialismo e colonialidade não são sinônimos entre si, ainda que esta derive daquele. O colonialismo, mais antigo que a colonialidade, diz respeito à dominação e exploração territorial, política, de recursos naturais, do trabalho e de pessoas por uma unidade territorial, ou nação ou país em relação a outro. (Quijano, 2009) A colonialidade, por outro lado, se refere a dimensões mais profundas de dominação e exploração, pois se espalha por todos os setores da vida individual e coletiva. Não se trata de subjugação de um país por outro ou unidade territorial por outra, mas de uma forma de controlar âmbitos essenciais da vida humana como o sexo, o trabalho, a autoridade coletiva e a subjetividade/intersubjetividade, (Lugones, 2008) fundamentada necessariamente em relações racistas de poder.

Aníbal Quijano (2009, p. 73) explica que:

“A colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista. Sustenta-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder e opera em cada um dos planos,

meios e dimensões, materiais e subjetivos, da existência social quotidiana e da escala societal. Origina-se e mundializa-se a partir da América.”

Para o autor, a colonialidade é parte importante e, por assim dizer, irremovível do capitalismo, pois se constrói e se expressa conforme as demandas deste sistema de poder. A partir da racialização da população mundial, criada por meio da oposição hierárquica entre o “eu” branco, europeu, racional, humano e o “outro” de cor, estrangeiro, irracional, não-humano, foram estruturadas relações de dominação e exploração que fundamentaram a invasão de territórios, as tentativas de controle sobre as subjetividades e intersubjetividades, o controle sobre o trabalho, sobre os modos de vida de grupos de pessoas classificados racialmente como “outro”. Com a criação dessas relações pautadas na ideia de “raça”, diversas identidades sociais foram forjadas na América, “índios”; “negros”; “mestiços”; brancos (pois os europeus assim se autodenominaram em contraposição às demais identidades) e, então, a conexão entre as identidades sociais e seus respectivos papéis e lugares nas relações sociais foram sendo definidos hierarquicamente, vez que se estruturaram via dominação. (Quijano, 2005)

Aníbal Quijano formulou o conceito de colonialidade do poder para nomear os processos de imposição de “raça” à população mundial cuja utilização de atributos fenotípicos para criar o que seria o indivíduo colonizado, o “outro”, serviu para “outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista”. (2005, p. 118) O autor argumenta que a racialização de pessoas parte de uma noção de superioridade autoconferida pelo colonizador, de modo que ao determinar características fenotípicas por meio de um léxico biologizante, define quem deve ser lido como colonizado, passível de ser vencido no conflito colonial e, portanto, destituído de humanidade.

A criação do critério racial foi, segundo Quijano (2005, p. 119), imprescindível para que a população mundial fosse distribuída nos termos do capital em níveis, papéis e lugares na estrutura social. Essa determinação possibilitou a formação de uma estrutura global de controle do trabalho em que critérios raciais e divisão do trabalho se associaram de maneira que o trabalho não remunerado/não assalariado fosse destinado a “raças” tidas como inferiores e, por conseguinte, o trabalho remunerado/assalariado era reservado ao branco, europeu. (Quijano, 2005) A divisão racial do trabalho estabelecida no período colonial repercutiu mesmo depois de findada essa fase da história e nos ajuda a compreender os

traços dessa lógica preservados nas relações de trabalho de períodos subseqüentes, pós-independência. O SPI, como dito em capítulos anteriores, a título de “pacificar” os indígenas, explorou sua mão de obra com o intuito de fazê-los custear sua própria subsistência, além de manter o órgão indigenista em funcionamento e comercializar o que fosse excedente da produção; o plano era transformar os “bravios” indígenas em “trabalhadores nacionais” – fazendo jus ao nome do órgão quando da sua criação. (Souza Lima, 1995) As rotinas de trabalho eram excruciantes em circunstâncias subumanas, no RF (1968, fls. 4913) há depoimentos que descrevem as condições de trabalho dos indígenas como piores que a de animais de carga, evidenciando a posição de precariedade dos indígenas na divisão racial do trabalho.

Os grupos sociais inscritos como inferiores na hierarquia racial da colonialidade do poder têm sua racionalidade refutada e, por vezes, são conduzidos a trabalhos de força bruta, como no caso dos indígenas em relação ao SPI. A intelectualidade dos povos indígenas com muita frequência é tida como de segunda categoria, como se não pudessem pensar autonomamente, como se fossem papéis em branco prontos para receberem os rabiscos definidores do “ser”, seus saberes são repetidamente nomeados como “tradição”. (Walsh, 2007) A escolha do local exato onde instalam suas aldeias, onde as famílias se estabelecem é pura manifestação de conhecimento, da ciência dos povos indígenas. Há tradição, mas também há ciência. A pressuposição de superioridade criada pelo europeu ocidental, branco, “humano por excelência” estabeleceu a si próprio como modelo de civilização, de religiosidade, de racionalidade, de estética, de cultura, de economia, de organização política como se representasse o nível máximo da evolução civilizatória. Esta ideia, a modernidade, que norteia a experiência ocidental como paradigma universal é um dos eixos do capitalismo junto à colonialidade do poder, segundo Aníbal Quijano. (2005, 2009)

Quando há a negação da capacidade de pensar do indivíduo, sua humanidade é obliterada. Frantz Fanon, em *Os condenados da terra*, descreve o mundo colonial como sendo um mundo maniqueísta, segundo o qual os colonizados são animalizados pela linguagem zoológica do colono, que os “define” como se fossem “a quintessência do mal”. (1968, p. 30) No entanto, ao observar os mecanismos utilizados pelo colonizador na tentativa de sujeitar o “outro”, dominá-lo, é possível perceber a inversão naquilo que é

afirmado pelo colonizador como uma evidente negação daquilo que ele próprio representa e manifesta. Grada Kilomba (2019) ao falar dos mecanismos de repressão e tortura operados pelo colono contra os colonizados para coibir qualquer tentativa de que se apossassem daquilo que “não lhes pertencia”, argumenta que “embora a plantação e seus frutos, de fato, pertençam ‘moralmente’ à/ao colonizada/o, o colonizador interpreta esse fato perversamente, invertendo-o numa narrativa que lê tal fato como roubo”, é a manifestação da negação “no qual o senhor nega seu projeto de colonização e o impõe à/ao colonizada/o.” (2019, p. 34) Quando os funcionários do SPI aplicam a tortura do “tronco” nos indígenas, destruindo seus tornozelos para impedir sua mobilidade, a argumentação de Kilomba fica ainda mais plausível, na medida em que as ações animais, brutais e que mais se aproximam do que Fanon (1968) chamou de “quintessência do mal” definitivamente não partiram dos indígenas.

As dualidades criadas pela colonialidade, que opõe humanos e não humanos, colonizadores e colonizados, brancos e não brancos, vencedores e vencidos, superiores e inferiores, também colocam em oposição homens e mulheres. María Lugones (2019) elaborou o conceito de colonialidade de gênero a partir da complexificação do conceito de colonialidade do poder desenvolvido por Aníbal Quijano, como uma crítica ao fato de Quijano não utilizar e não aprofundar os efeitos da classificação social a partir de critérios raciais em relação ao gênero:

“A análise do autor [Aníbal Quijano] nos fornece um entendimento histórico da inseparabilidade dos processos de racialização e a exploração capitalista, constituinte do sistema capitalista de poder e ancorada na colonização das Américas. Quando penso na colonialidade dos gêneros, eu torno complexo esse entendimento do sistema capitalista global de poder, ao mesmo tempo que critico seu entendimento de gênero apenas no que se refere ao acesso sexual às mulheres.” (Lugones, 2019, p. 361)

Lugones (2014) traz, portanto, a categoria “gênero” para o conceito de colonialidade do poder, afirmando que o gênero também operou na classificação das pessoas. E, como a raça, é um construto social e político, o ser mulher e o ser homem foram resultado de construções históricas, portanto, não são categorias naturais, biológicas. (Lugones, 2014) O sistema gênero também serviu para classificar as pessoas em humanos e não humanos e as mulheres sofreram duplamente o processo de inferiorização, pois sofrem como mulheres e por serem étnica e racialmente diferenciadas. Por isso, para fins de análise das violências

contra mulheres de cor, é imprescindível que se utilize tanto a ideia de “raça” quanto de gênero, sob risco de incorrer em análise vazia que priorize os estudos de gênero pautado nas experiências de mulheres brancas e/ou um viés que parta da experiência do homem.

O SPI, como agência representante de um Estado que se expressa pelo signo da masculinidade e do patriarcado, teve muitos de seus funcionários envolvidos em práticas de estupro de indígenas mulheres ocorridos, inclusive, dentro do espaço físico do órgão, conforme mostrado pelos registros do RF. O ataque às indígenas mulheres por violência sexual é, além de um ataque à individualidade dessas mulheres, uma ofensiva ao grupo a que ela pertence. Para Andrea Smith, a violência sexual por vezes faz com que questionem a si mesmas sobre seu pertencimento ao grupo, sobre ser indígena:

“Dessa forma, tanto homens quanto mulheres indígenas têm sido submetidos ao domínio do terror sexual. A violência sexual não afeta homens e mulheres indígenas da mesma forma. Quando uma mulher indígena sofre abuso, isso é um ataque a sua identidade como mulher e a sua identidade como indígena. As questões de opressão por colonização, raça ou gênero não podem ser vistas separadamente. Tal fato explica porque durante minha experiência como conselheira de vítimas de abuso sexual sempre chegava um ponto em que a sobrevivente indígena dizia: “Não quero mais ser índia”. Como vou mostrar neste capítulo, as mulheres de cor não só se deparam com um maior número de barreiras quando sofrem violência (e.g. menor atenção da mídia, barreiras de língua, falta de apoio no sistema legal) como suas experiências são qualitativamente desiguais das mulheres brancas.” (2014, p. 196 e 197)

O potencial aniquilador de um estupro contra uma indígena mulher é revelado no depoimento acima mencionado por Smith, considerando que a identidade indígena é um marcador social da diferença decisivo para o grupo podendo, inclusive, vir à frente do marcador de gênero. Por isso, o estupro contra indígenas mulheres é arma de guerra, pois pode engendrar o genocídio desses povos. Ademais, como explicou a autora, as experiências de homens e mulheres indígenas são diferenciadas, ainda que ambos estejam expostos ao terror sexual. María Lugones (2019) explica detidamente essa questão ao mostrar que a desumanização de homens e mulheres étnica e racialmente diferenciados no contexto da colonialidade do gênero, os identifica como machos (não-humanos-como-não-homens) e fêmeas (não humanas-como-não-mulheres); os homens colonizados são inscritos ora como passíveis sexualmente, “feminizados” pela frequente ameaça de estupro, ora como excessivamente violentos e sexualizados. A colonialidade os fez, ainda, assumir papéis patriarcais em suas famílias e grupos, de modo que performar a masculinidade, a força, a

heterossexualidade seja simbólico e representativo de um padrão familiar exemplar. (Lugones, 2008, 2019; Aleixo, 2015)

O sistema de gênero, para Lugones, é binário, opõe homem e mulher, humano e não humano. A autora, como se viu, compreende que o sistema de gênero moderno colonial foi constituído após a colonização e que antes seus reflexos não eram percebidos entre os grupos sociais existentes. Rita Laura Segato (2012), entretanto, sustenta ser possível afirmar que antes da colonização já existiam desigualdades de gênero, as quais não eram binárias, mas duais, atuavam em complementariedade. A autora explica que com o processo de modernidade colonial, essa dualidade foi transformada em binarismo, em oposição e em hierarquia:

“Isto indica, por um lado, que o gênero existe, mas de uma forma diferente da que assume na modernidade. E, por outro, que quando essa colonial/modernidade intrude o gênero da aldeia, modifica-o perigosamente. Intervém na estrutura de relações da aldeia, apreende e as reorganiza a partir de dentro, mantendo a aparência de continuidade mas transformando os sentidos, ao introduzir uma ordem agora regida por normas diferentes.” (Segato, 2012, p. 118)

Os possíveis atravessamentos da colonialidade em dinâmicas sociais pré-“Conquista” acerca do gênero são objeto de discussão na literatura, porém o que se pode afirmar com segurança é que a colonialidade/modernidade foi e continua sendo estruturante em todos os âmbitos da vida em sociedade, modula a radicalidade das experiências de cada grupo social. Os deslocamentos forçados são experiências desagregadoras em relação aos coletivos indígenas, pois são processos que envolvem inúmeras ações violentas para além do ato em si de deslocar. Há ameaça constante de violências sexuais, ameaças de morte e de agressões, o medo da saída, de deixar para trás terras e lugares de memórias, o medo do novo, da precariedade das condições de vida ao sair dali, a ameaça de separação de famílias, dentre tantos outros fatores que afligem mentes e corações dos indígenas.

No próximo item deste trabalho tratarei da tese do marco temporal de ocupação, que, anos após o cometimento das atrocidades registradas no RF e trazidas a público em 2014 via CNV, representa a ratificação dos deslocamentos forçados como política de Estado, pois ao negar a presença indígena em suas terras antes da promulgação da CF/88 o Estado

brasileiro confirma a série de deslocamentos forçados vividos pelos povos indígenas no decorrer de sua história e os legitima juridicamente.

O marco temporal de ocupação

A questão da demarcação de terras indígenas no Brasil sempre envolveu intensas discussões e conflitos de toda sorte. Não foi diferente no caso da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, iniciada em 1998, mas fortemente questionada judicialmente, sendo objeto da ação popular – Petição 3.388/RR.

A decisão à referida disputa judicial foi proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2009, mas não significou o fim da celeuma. Ao contrário, no âmbito do acórdão, novos conceitos foram criados, novas interpretações foram elaboradas e as discussões sobre a demarcação de terras indígenas se acirraram. O STF estabeleceu a data da promulgação da Constituição Federal de 1988 como marco temporal de ocupação das terras por parte das comunidades indígenas e impôs 19 (dezenove) condicionantes ao processo demarcatório, dentre as quais, a mais debatida foi à vedação da possibilidade de alargamento de terras indígenas já demarcadas. A Advocacia-Geral da União (AGU) publicou portaria vinculante no sentido de fazer da referida decisão um parâmetro a ser seguido pelos demais processos de demarcação de terras indígenas (e quilombolas). Mais uma vez as discussões sobre a questão aumentaram.

A decisão proferida pelo STF no contexto da Ação Popular – Petição 3.388/RR foi interposta em face da União pelo então senador Augusto Affonso Botelho Neto impugnando o modelo contínuo de demarcação da Terra Indígena (TI) Raposa Serra do Sol, localizada no estado de Roraima. Foi requerida, em sede de liminar, a suspensão da Portaria nº. 534/2005 publicada pelo Ministério da Justiça, que declarou como de posse permanente indígena a TI em questão, e seu respectivo Decreto homologatório de 15 de abril de 2005, expedido pelo Presidente da República à época dos fatos, Luiz Inácio Lula da Silva.

O autor arguiu que a Portaria nº. 534 de 2005 padeceria dos mesmos vícios de sua antecessora, a Portaria nº. 820⁵⁶, de 1998, e que:

“[a] reserva em área contínua traria consequências desastrosas para o Estado roraimense, sob os aspectos comercial, econômico e social. Quanto aos interesses do País, haveria comprometimento da segurança e da soberania nacionais.” (STF, Pet. 3.388/RR, p. 246, Tribunal Pleno, relator Min. Carlos Ayres Britto, julgamento em 19.03.2009)

Isto porque, em 11 de dezembro de 1998, o Ministério da Justiça publicou a Portaria nº. 820, com a finalidade de declarar os limites da TI e determinar sua demarcação. Esse foi o estopim para que inúmeras disputas judiciais irrompessem, uma vez que homologar a TI Raposa Serra do Sol implicaria em impor óbices aos interesses de não indígenas habitantes da região, a exemplo de garimpeiros, fazendeiros e, principalmente, rizicultores.

Assim, em que pese à homologação ter sido feita imediatamente após a publicação da Portaria nº. 820, de 1998, a demarcação não se concretizou em decorrência dos intensos questionamentos sobre a grande extensão da área da reserva e do acirramento dos conflitos entre indígenas e não indígenas, especialmente membros do governo estadual.

No julgamento da questão, em março de 2009, o STF decidiu pela demarcação contínua da TI, mas com algumas ressalvas. A principal delas, a tese jurídica do marco temporal de ocupação. De acordo com o STF:

“A Constituição Federal trabalhou com data certa – a data da promulgação dela própria (5 de outubro de 1988) – como insubstituível referencial para o dado da ocupação de um determinado espaço geográfico por essa ou aquela etnia aborígine; ou seja, para o reconhecimento, aos índios, dos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.” (STF, Pet. 3.388/RR, p. 235, Tribunal Pleno, relator Min. Carlos Ayres Britto, julgamento em 19.03.2009)

“É preciso que esse estar coletivamente situado em certo espaço fundiário também ostente o caráter da perdurabilidade, no sentido anímico e psíquico de continuidade etnográfica.” (STF, Pet. 3.388/RR, p. 235-236, Tribunal Pleno, relator Min. Carlos Ayres Britto, julgamento em 19.03.2009)

Então, de acordo com a referida tese, para que as comunidades indígenas requeiram o reconhecimento da posse de suas terras devem comprovar sua ocupação na região reivindicada à data da promulgação da CF/88, ou seja, 5 de outubro de 1988, de forma

⁵⁶ Esta portaria foi posteriormente substituída pela supramencionada Portaria nº. 534, de 2005. O Ministério da Justiça editou a Portaria 534 para definir os limites da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol, possui seis artigos que delimitam a reserva e, principalmente, excluem dela algumas áreas.

continuada e efetiva. Ademais, só estariam imunes ao marco temporal os grupos indígenas que estivessem sofrido “renitente esbulho” por parte de pessoas não indígenas. Este conceito suscitou muitas dúvidas e foi definido posteriormente no Agravo em Recurso Extraordinário (ARE) 803.462-MS:

“Renitente esbulho não pode ser confundido com ocupação passada ou com desocupação forçada, ocorrida no passado. Há de haver, para configuração de esbulho, situação de efetivo conflito possessório que, mesmo iniciado no passado, ainda persista até o marco demarcatório temporal atual (vale dizer, a data da promulgação da Constituição de 1988), conflito que se materializa por circunstâncias de fato ou, pelo menos, por uma **controvérsia possessória judicializada.**” (STF, ARE 803462 AgR/MS, Segunda Turma, relator Min. Teori Zavascki, julgamento em 09.12.2014) Grifos meus.

Além da tese jurídica do marco temporal de ocupação, a decisão proferida pelo STF à Petição 3.388/RR, fixou as dezenove condicionantes para regular o processo demarcatório da terra indígena. Essas diretrizes teriam sido estipuladas para o caso específico em questão e tal entendimento foi ratificado em 2013, quando o Supremo Tribunal julgou embargos declaratórios do julgamento da TI Raposa Serra do Sol, decidindo que as condicionantes fixadas a este caso não seriam vinculantes para outras demarcações. Entretanto, portarias declaratórias de terras dos *Guarani-Kaiowá* (MS) foram anuladas⁵⁷ pela Segunda Turma do STF; a demarcação das terras do povo Terena (MS), caso Limão Verde, também foi anulada⁵⁸ (suscitando o conceito de renitente esbulho); a regulamentação (pelo Decreto 4.887/2003) para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos também foi questionada pela ADI 3239⁵⁹. Em todos estes casos foi utilizada a tese do marco temporal.

E, acirrando ainda mais as discussões, a Advocacia Geral da União (AGU) publicou Parecer Normativo em 20 de julho de 2017 (Parecer 001/2017) determinando que a administração pública federal aplique as diretrizes estabelecidas pelo STF ao julgar a Petição 3.388/RR em todos os processos de demarcação de terra indígena pelo governo federal. O presidente Michel Temer aprovou o parecer e confirmou sua natureza vinculante, o Ministério Público Federal, no entanto, impugnou o ato. Em nota técnica, o MPF (2018) argumentou que o STF reiteradamente decidiu que as condicionantes do caso Raposa Serra

⁵⁷ Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 29087-DF.

⁵⁸ Agravo em Recurso Extraordinário 803.462-MS.

⁵⁹ ADI 3239. O Ministro Dias Toffoli utilizou a tese do marco temporal. A ação ainda aguarda decisão.

do Sol não se aplicam a outros casos de demarcação de terras, de modo que não haveria cabimento atribuir eficácia vinculante a partes, fragmentos da decisão em questão. Ademais, o Parecer 001/1017 seria inconstitucional na medida em que violou tratados e convenções internacionais de direitos humanos ao provocar a estagnação das demarcações de terras indígenas, gerando insegurança jurídica de revogações de atos já constituídos e o acirramento de conflitos. (MPF, 2018)

A questão, contudo, ainda aguarda apreciação pelo Pleno do STF. O ministro Luiz Fux havia incluído na pauta de 28 de outubro de 2020 o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.017.365 ou “Caso *Xokleng*”, com repercussão geral reconhecida, que seria parâmetro para a demarcação das demais terras indígenas, mas em 22 de outubro foi retirado da pauta, sem data para ocorrer até então. O Recurso Extraordinário nº 1.017.365 foi interposto pela FUNAI a fim de manter reconhecido o território do povo *Xokleng*, situado em Santa Catarina. O processo teve origem a partir de ação de reintegração de posse movida em 2009 pela Fundação de Amparo Tecnológico ao Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA), que tinha como objetivo recuperar área anteriormente declarada como sendo de ocupação tradicional dos povos *Xokleng*, *Guarani* e *Kaingang*. O povo indígena perdeu em primeira e em segunda instância, mas tramita no STF via Recurso Extraordinário. A repercussão geral mostra que a decisão que for prolatada no processo servirá de parâmetro para questões relativas às demarcações de terras indígenas, o STF pode ou não considerar que a tese do marco temporal de ocupação deva ser adotada para todos os casos. Entretanto, é importante contextualizar que em maio de 2020, a pedido do povo *Xokleng* e organizações indígenas, o ministro Edson Fachin suspendeu toda e qualquer ação judicial de reintegração de posse ou de anulação de processos de demarcação de terras indígenas, bem como os efeitos do Parecer 001/2017, enquanto durar a atual crise sanitária causada pela pandemia da Covid-19.

Sobre a tese do marco temporal de ocupação é relevante dizer que o direito dos povos indígenas foi reconhecido desde o período colonial, por meio de alvarás, cartas régias e provisões que foram expedidas por monarcas portugueses. (Silva, 2016) A Carta Régia de 30 de julho de 1611 foi o primeiro texto legal que justificou o direito dos povos indígenas às terras por eles ocupadas de modo tradicional e, depois disso, o Alvará de 1º de abril de 1680 reconheceu o instituto chamado *indigenato*, teoria jurídica que fundamentou o direito

originário dos povos indígenas em relação às suas terras. É direito originário porque congênito, anterior e superior a qualquer outro e, por isso, preexiste ao próprio Estado brasileiro e ao seu ordenamento jurídico. (Silva, 2016)

Segundo José Afonso da Silva (2016), a Constituição de 1934 foi a primeira a recepcionar, em seu artigo 129, a noção de indigenato. E assim se sucedeu nas Constituições posteriores. A Constituição Federal de 1988 veio apenas reconhecer este direito, mas de forma alguma, conferi-lo, posto que já preexistente. O artigo 231 da CF/88 reconheceu as formas de organização social indígenas e os direitos originários sobre suas terras tradicionalmente ocupadas; o artigo 232 acabou (em teoria) com o regime de tutela, que até então vigorava, pois reconheceu que os povos indígenas são partes legítimas para ingressar em juízo na defesa de seus direitos e interesses. Até o Estatuto do Índio de 1973, em seus artigos 22 e 25, assegurou que o direito das “populações” indígenas à posse permanente de suas terras tradicionalmente ocupadas independe de sua demarcação jurídica.

A ideia trazida na decisão da Petição 3.388/RR de um marco temporal de ocupação, o qual fixa arbitrariamente a data da promulgação da Constituição Federal de 1988 (em 5 de outubro do referido ano) como insubstituível referencial para aferição do dado da ocupação da terra pelas comunidades indígenas e, para o conseqüente reconhecimento dos direitos originários dos povos indígenas sobre estas terras, é absolutamente inconstitucional. A CF/88 não traz o óbice de um marco temporal, além do que, se o direito às terras ocupadas tradicionalmente é originário, portanto, preexistente à CF/88, por que fixar na sua promulgação esse referencial? Não se pode pretender utilizar um marco constitucional, como a CF/88, que reconheceu e reafirmou os direitos dos povos indígenas como um critério de limitação e restrição desses direitos, implica burla aos princípios constitucionais de justiça e equidade.

O marco temporal representa a negação de tudo o que consta registrado no RF e nos relatórios da CNV, é a negação da diáspora e da memória indígena. Quando o STF diz que “renitente esbulho não pode ser confundido com ocupação passada ou com desocupação forçada, ocorrida no passado”, está desconsiderando o histórico de sucessivos deslocamentos forçados sofridos por inúmeras etnias indígenas à época, principalmente, da Ditadura civil-militar. Ademais, o RF comprova que o próprio Estado brasileiro deu causa a

ausência dos indígenas em suas terras de origem quando da promulgação da CF/88, pois foi conivente e omissa às invasões de terras por fazendeiros, elites locais e pelos próprios funcionários do SPI. Portanto, não houve saída voluntária dos indígenas de suas terras que pudesse justificar a perda do direito à demarcação. A lógica da impunidade como demonstração de poder por meio da confirmação, no plano jurídico, das ações cometidas em outrora contra os povos indígenas é o que representa a tese do marco temporal.

O marco temporal é a antítese da tentativa de formulação de uma justiça de transição que vise reparar minimamente os efeitos sociais das ações violentas, autoritárias cometidas contra os povos indígenas. Para que fosse possível falar em justiça de transição, o Brasil precisaria, a princípio, reconhecer e se responsabilizar pelos atos cometidos historicamente contra os indígenas e, a partir disso, elaborar junto a eles forma hábil de reparação. A devolução das terras usurpadas, com a devida demarcação e garantia de proteção contra eventuais invasões, talvez fosse um caminho para isso.

Sobre as 19 (dezenove) condicionantes ou “salvaguardas institucionais” definidas na decisão do caso Raposa Serra do Sol, em Nota Técnica, o MPF (2018) argumentou que nenhuma delas foi objeto de debate aprofundado no contexto do julgamento e sequer correspondiam ao objeto daquela lide. Ademais, ao Poder Judiciário não cabe decidir sobre teses jurídicas (exceção ao controle concentrado de constitucionalidade) nem lhe cabe legislar, mas julgar fatos e conflitos concretos, sendo este um dos principais motivos pelos quais o STF manteve restritas ao caso Raposa Serra do Sol as diretrizes presentes na respectiva decisão. (MPF, 2018, p. 25)

Farei comentários sobre algumas das condicionantes a seguir⁶⁰, agrupando-as de acordo com o assunto tratado para melhor análise:

⁶⁰As condicionantes que não foram citadas neste trabalho menciono aqui: “2 - O usufruto dos índios não abrange o aproveitamento de recursos hídricos e potenciais energéticos, que dependerá sempre da autorização do Congresso Nacional; 3 - O usufruto dos índios não abrange a pesquisa e a lavra das riquezas minerais, que dependerá sempre de autorização do Congresso Nacional, assegurando aos índios participação nos resultados da lavra, na forma da lei; 4 - O usufruto dos índios não abrange a garimpagem nem a faiscação, devendo se for o caso, ser obtida a permissão da lavra garimpeira; 8 - O usufruto dos índios na área afetada por unidades de conservação fica sob a responsabilidade imediata do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; 9 - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade responderá pela

“1 – O usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas pode ser relativizado sempre que houver como dispõe o artigo 231 (parágrafo 6º, da Constituição Federal) o relevante interesse público da União na forma de Lei Complementar; 5 - O usufruto dos índios não se sobrepõe ao interesse da Política de Defesa Nacional. A instalação de bases, unidades e postos militares e demais intervenções militares, a expansão estratégica da malha viária, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico a critério dos órgãos competentes (o Ministério da Defesa, o Conselho de Defesa Nacional) serão implementados independentemente de consulta a comunidades indígenas envolvidas e à Funai; 6 – A atuação das Forças Armadas da Polícia Federal na área indígena, no âmbito de suas atribuições, fica garantida e se dará independentemente de consulta a comunidades indígenas envolvidas e à Funai; 7 – O usufruto dos índios não impede a instalação pela União Federal de equipamentos públicos, redes de comunicação, estradas e vias de transporte, além de construções necessárias à prestação de serviços públicos pela União, especialmente os de saúde e de educação.”

Tais condicionantes evidenciam a maneira com que o Estado brasileiro enxerga os povos indígenas e seus interesses, atando seus direitos a conceitos vagos como “interesse público da União”, “interesse da Política de Defesa Nacional”. Negam, também, o direito internacionalmente reconhecido à Consulta Prévia, Livre e Informada (art. 6º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT) sobre toda e qualquer medida que possa causar consequências à vida dos povos indígenas.

administração da área de unidade de conservação, também afetada pela terra indígena, com a participação das comunidades indígenas da área, que deverão ser ouvidas, levando em conta os usos, as tradições e costumes dos indígenas, podendo, para tanto, contar com a consultoria da Funai;15 – É vedada, nas terras indígenas, qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutas, assim como de atividade agropecuária extrativa; 16 - As terras sob ocupação e posse dos grupos e comunidades indígenas, o usufruto exclusivo das riquezas naturais e das utilidades existentes nas terras ocupadas, observado o disposto no artigo 49, XVI, e 231, parágrafo 3º, da Constituição da República, bem como a renda indígena, gozam de plena imunidade tributária, não cabendo a cobrança de quaisquer impostos taxas ou contribuições sobre uns e outros;18 – Os direitos dos índios relacionados as suas terras são imprescritíveis e estas são inalienáveis e indisponíveis. 19 – É assegurada a efetiva participação dos entes federativos em todas as etapas do processo de demarcação”.

Além disso, que já seria motivo suficiente para suscitar o desrespeito pelas condicionantes às regras constitucionalmente estabelecidas, há a negação de toda a história dos povos indígenas, no que tange o passado recente de invasão de suas terras por ação e omissão do Estado brasileiro. No RF, conforme demonstrado no decorrer deste trabalho, há fartas demonstrações dos efeitos da presença indiscriminada de não-indígenas em terras indígenas, do controle via policiamento e militarização das áreas ocupadas pelos indígenas. O resultado foi a sucessão de deslocamentos forçados, o genocídio de coletivos indígenas, a desagregação de famílias, a perda de referenciais de memória e ancestralidade ligados ao território, a precarização das condições de vida das pessoas indígenas que perderam suas terras, dentre outros.

A relativização da preservação das condições de vida dos povos indígenas e da manutenção de suas tradições e espaços de memória revela o caráter colonial dessas medidas, do Poder Judiciário brasileiro e do Estado. É a imposição de normas oriundas do direito hegemônico em total desconsideração à racionalidade indígena. A natureza ainda intensamente tutelar da decisão do STF, cujas condicionantes legitimam o aparelhamento para fins de vigilância e controle dos povos indígenas, comprova que a CF/88 embora tenha extinguido a relação de tutela, o fez exclusivamente na esfera jurídica.

“10 - O trânsito de visitantes e pesquisadores não-índios deve ser admitido na área afetada à unidade de conservação nos horários e condições estipulados pelo Instituto Chico Mendes; 11 – Deve ser admitido o ingresso, o trânsito, a permanência de não-índios no restante da área da terra indígena, observadas as condições estabelecidas pela Funai; 12 – O ingresso, trânsito e a permanência de não-índios não pode ser objeto de cobrança de quaisquer tarifas ou quantias de qualquer natureza por parte das comunidades indígenas; 13 – A cobrança de tarifas ou quantias de qualquer natureza também não poderá incidir ou ser exigida em troca da utilização das estradas, equipamentos públicos, linhas de transmissão de energia ou de quaisquer outros equipamentos e instalações colocadas a serviço do público tenham sido excluídos expressamente da homologação ou não.”

As condicionantes 10 e 11 excluem a consulta e participação dos indígenas ante a entrada de não-indígenas em suas terras. Com isso, além de tirarem a possibilidade dos indígenas participarem das decisões relativas aos próprios espaços onde residem, também,

mais uma vez, negam todo o histórico de invasões e as conseqüências trágicas desencadeadas pela presença de não-indígenas em suas terras, determinantes de suas condições de vida até hoje. Mais um traço persistente da tutela sobre os indígenas.

As condicionantes 12 e 13, por sua vez, praticamente eliminam o usufruto exclusivo, relegando às terras indígenas proteção inferior a qualquer propriedade particular (MPF, 2018). A disposição livre das terras indígenas pelo Estado brasileiro mostra o quão colonial são as dinâmicas que os envolvem.

“14 - As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico, que restrinja o pleno exercício do usufruto e da posse direta pela comunidade indígena.”

A condicionante 14 finalmente minimiza o potencial perigoso das demais condicionantes, pois ao menos protege as terras indígenas dos arrendamentos que tanto foram responsáveis pelas invasões das terras indígenas e pelos deslocamentos forçados dos coletivos.

“17 – É vedada a ampliação da terra indígena já demarcada”.

Essa condicionante abre possibilidade para que erros, vícios no procedimento demarcatório das terras em desfavor dos povos indígenas possam ser corrigidos se dessa correção resultar o acréscimo de terras. Caso a correção reduza a área não haverá óbices, portanto. Até atos administrativos viciados podem prejudicar os povos indígenas sem que haja reparação, todas as medidas parecem servir para colocá-los em situação de vulnerabilidade, seja jurídica, política ou material.

Como foi possível observar a partir da discussão sobre a tese do marco temporal de ocupação e as condicionantes estabelecidas na decisão do caso Raposa Serra do Sol, que tem possibilidade de se estender a todas às demandas acerca da demarcação de terras indígenas, os acontecimentos registrados no RF e nos relatórios da CNV comprovam a presença indígena em suas terras antes de 5 de outubro de 1988. Demonstram, também, que os deslocamentos forçados constituem-se como política do Estado brasileiro, cuja utilização se dá sempre que convém aos arbítrios do que se chama livremente de “interesse

público da União”. Os deslocamentos forçados dos povos indígenas ocorridos desde o início da criação do SPI foram legitimados pela tese do marco temporal de ocupação, configurando-se como maneira de retirar qualquer possibilidade de retorno dos povos deslocados às suas terras e de demarcação das terras àqueles que, anos depois, conseguiram voltar.

Considerações Finais

João Pacheco de Oliveira, em *A Lágrima Ticuna é uma só*, fala que os massacres de indígenas, para muitos, parecem ser coisa do passado, que olhamos à distância nas reminiscências dos museus, “são recordações trágicas que nos fazem felizes por estarmos na outra margem do rio, por sermos contemporâneos de um outro tempo e um outro mundo”. (1988, p. 3) É doloroso perceber que isso consiste em saída confortável para nossa própria consciência, não estamos do outro lado do rio. A violência, os massacres e as justificativas das autoridades para isso, revelam a árida realidade atual dos povos indígenas. No mesmo texto, Pacheco de Oliveira nos puxa para a realidade ao dizer que “os personagens dessa história não são dinossauros ou mamutes, mas atores de um conflito por terras, onde um grupo étnico busca reconhecer o território necessário para sua sobrevivência cultural”. (1988, p. 3)

O olhar para o passado (que é recente) auxilia na compreensão do presente e ajuda na percepção das continuidades, nas permanências no presente deste passado. A relação tutelar entre Estado brasileiro e povos indígenas foi extinta na CF/88, mas o que se sabe é que no mundo fático isso não ocorreu. O Estado brasileiro insiste em falar, pensar e decidir pelos povos indígenas sobre questões relativas à própria vida dessas pessoas. Para isso, lança mão do Poder Judiciário, cria teses jurídicas estapafúrdias, contradiz o que prevê a tão cara CF/88. Como disse Antonio Carlos de Souza Lima (2012, p. 785), “se os vínculos de submissão existem e se reproduzem, desdobrando-se no tempo, a agência própria dos tutelados está sempre presente, mesmo que não considerada”.

Por outro lado, se tais vínculos de submissão existem e se desdobram no passar do tempo, modificando-se, portanto, é porque há tensionamento, resistência, alguém estica o tecido da dominação, da tutela. Quem provoca a movimentação dessa estrutura ao infligir fissuras nessa muralha que é a colonialidade são os povos indígenas, os únicos capazes de fazer o país parar, como costuma dizer Jane Felipe Beltrão em suas conferências e aulas.

Frantz Fanon (1968) fala que o indígena, assim como a população negra, foi encurralado no mundo colonial e que lhe foi imposto ficar em seu lugar sem transpor limites. O autor conta que em seus sonhos ele se vê repetida e intensamente correndo,

nadando, alongando suas extremidades, Fanon os chama de “sonhos musculares”. São sonhos de liberdade, são sonhos que repudiam as limitações historicamente impostas, são sonhos de ocupação de todos os lugares possíveis, sem as restrições coloniais. Quando penso sobre os “sonhos musculares” reflito sobre o medo do “colonizador” em relação à mobilidade plena dos indivíduos tidos como “colonizados”, o receio de que estes ocupem o lugar que sempre foi seu, de que fale e lhe confronte com a torpeza de seus atos. As torturas promovidas contra os indígenas, a utilização do “tronco”, são a evidente concretização desse medo colonial.

Os massacres e demais ações provocadoras do genocídio de povos indígenas, aqui incluídos os deslocamentos forçados e estupro, são moedas lançadas facilmente por um Estado de origem colonial, como o Brasil. Por conta do tensionamento imposto pelo movimento indígena e pelos movimentos sociais há aparatos jurídicos e direitos reconhecidos aos povos indígenas, porém, constantemente, as garantias conquistadas são esvaziadas, precarizadas a serviço do capital colonial. O próprio sentido de democracia é esvaziado.

A análise do RF possibilita que se observe que os deslocamentos forçados consistem em política estatal desde muito tempo, demonstra também que mesmo havendo registros das maiores injustiças e atrocidades cometidas contra os indígenas, a demonstração de poder pela impunidade foi o que prevaleceu. O RF é a comprovação da permanência do sistema tutelar corroborada pela tese do marco temporal. Não houve reparação, não houve responsabilização dos funcionários do SPI envolvidos nos crimes. O que há é a tentativa de legitimar esses deslocamentos forçados e demais crimes pela imposição da tese do marco temporal de ocupação a todos os casos de demarcação de terras indígenas. É importante que se entenda que o genocídio de povos indígenas é uma consequência dos deslocamentos forçados, se há interesse em preservar a vida, a história, a memória dos povos indígenas é imperativo que se faça parar tamanha violência.

Há que se notar, ainda, que sujeitos que se construíram a partir do esgarçamento do tecido vital por meio da violência, construindo suas vidas e histórias pela insígnia de experiências violentas são sujeitos que se reconstróem constantemente a partir da resignificação e subversão da própria violência. (Butler, 2018) É possível, portanto, haver

potência criativa mesmo a partir de vivências construídas pela violência, a qual não é o único fator formador desses sujeitos, ela os constrói também, mas não os define necessariamente. Os povos indígenas têm historicamente colocado em movimento suas potências criativas apesar de terem suas experiências tão conectadas com a dor e a violência, estão vivos, estão de pé, protagonizam e contam suas histórias.

Referências

Documentais

Brasil. Comissão Nacional da Verdade (CNV). *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*. V. I Brasília, 2014. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em: 9.mar. 2017.

Brasil. Comissão Nacional da Verdade (CNV). *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*. V. I Brasília, 2014. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf. Acesso em: 9 mar.2017.

Brasil. Comissão Nacional da Verdade (CNV). Povos Indígenas e Ditadura Militar – Subsídios à Comissão Nacional da Verdade 1946-1988. In: *Relatório parcial 01 de 30.11.2012*. Disponível em: https://idejust.files.wordpress.com/2012/12/povos-indc3adgenas-e-ditadura-militar-relatc3b3rio-parcial-30_11_2012.pdf. Acesso em: 10 mar. 2017.

Brasil. *Relatório Figueiredo: documento na íntegra*.2013. Disponível em: <http://racismoambiental.net.br/2013/06/02/relatorio-figueiredo-documento-na-integra-7-mil-paginas-pdf-pode-agora-ser-baixado/>. Acesso em: 9.mar.2017.

Ministério Público Federal. Nota Técnica Nº02/2018-6CCR. 2018. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/NotaParecerAGU1.2017.pdf>. Acesso em: 18. setembro. 2019.

Bibliográficas

Aleixo, Mariah Torres. *Indígenas e quilombolas icamiabas em situação de violência: rompendo fronteiras em busca de direitos*. Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Belém, 2015, 189f.

Aleksiévitch, Svetlana. *A guerra não tem rosto de mulher*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

Andrade, Mailô de Menezes Vieira. “Vivendo em uma cultura do Estupro”: um Estudo Empírico dos Julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará. In: Tomaz de Souza, Luanna & Alves, Verena. *Mulheres e Sistema Penal na Amazônia*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 195-210.

Beltrão, Jane Felipe. Desafios à Antropologia: diálogos interculturais entre os “outros” de ontem, os protagonistas de hoje e os antropólogos “situados”. In: Sarti, Cynthia; Duarte, Luis

Fernando Dias (orgs.). *Antropologia e ética: desafios para a regulamentação*. Brasília - DF: ABA, 2013, p. 86-105.

Beltrão, Jane Felipe; LOPES, Rhuan Carlos dos Santos. Diásporas, homogeneidades e pertencimentos entre os *TembéTenetehara* de Santa Maria. *Revista Aceno*, vol. 1, n. 1, p. 123-143, 2014. Disponível em: <http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/aceno/article/view/1610/pdf>. Acesso em 12 dez. 2014.

Beltrão, Jane Felipe; Lacerda, Paula Mendes. “O Calvário dos injustiçados. Práticas da administração pública brasileira em casos de violência extrema e desigualdade”. In: Lacerda, Paula Mendes (org.). *Mobilização social na Amazônia. A luta por justiça e por educação*. Rio de Janeiro: E-papers, p. 233-266, 2014.

Barata, Camille Castelo Branco. *Mulheres da Montanha: corporeidade, dor e resistência entre indígenas*. Dissertação de Mestrado em Antropologia – Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em Antropologia. Belém, 2018. 120f.

Barth, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

Bhabha, Homi K. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998.

Brah, Avtar. *Cartografias de La diáspora: identidades em cuestión*. Mapas, 2011.

Brighenti, Clovis Antonio. Colonialidade do poder e a violência contra os povos indígenas. *Revista Per Cursos*. Florianópolis, v. 16, n.32, p. 103 – 120, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5965/1984724616322015103>. Acesso em: 02 mar. 2017.

Cardoso de Oliveira, Roberto. *O trabalho do antropólogo*. Brasília: Paralelo 15; São Paulo: Editora UNESP, 2000.

Carneiro da Cunha, Manuela. *Índios do Brasil: história, direitos e cidadania*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

Césaire, Aimé. Discurso sobre o colonialismo. 1978. Disponível em: <https://antropologiadeoutraforma.files.wordpress.com/2013/04/aime-cesaire-discurso-sobre-o-colonialismo.pdf>. Acesso: 9 abril de 2019.

Clifford, James. “Diasporas”. In: *Cultural Anthropology*, vol. 9, nº3, 1994, p. 302-338.

Colman, Rosa Sebastiana. *Ñemosarabipa*: deslocamentos forçados entre os Guarani em Mato Grosso do Sul. *Revista Mediações*. v.22, n.2, p. 51-71, jul./dez. 2017. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/32256>. Acesso em: 5 fev.2018.

Corrêa, José Gabriel Silveira. *A ordem a se preservar: a gestão dos índios e o reformatório agrícola indígena Krenak*. Tese de doutorado, PPGAS/Museu Nacional/UFRJ, 2000.

Das, Veena; Poole, Deborah. El estado y SUS márgenes. Etnografías comparadas. *Cuadernos de Antropología Social*. n. 27, p. 19-52, 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1809/180913917002.pdf>. Acesso em: 7 maio. 2020.

Davis, Angela. *Mulheres, Raça e Classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

Davis, Shelton H. *Vítimas do Milagre. O desenvolvimento e os Índios do Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

Domingues, William César Lopes. *Cachaça, concreto e sangue! Saúde, alcoolismo e violência: Povos indígenas no contexto da Hidrelétrica de Belo Monte*. Dissertação de mestrado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal do Pará, Belém/Pará, 2017, 119f.

Fanon, Frantz. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.

Favret-Saada, Jeane. "Ser afetado". In: *Cadernos de campo*, n. 13, p. 155-161, 2005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/50263/54376>. Acesso em: 8 fevereiro. 2020

Feldman-Bianco, Bela. "Deslocamentos". In: Calvalcante, Leonardo [et al] (orgs.). *Dicionário crítico de migrações internacionais*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017. p. 209-212.

Ferreira, Leticia Carvalho de Mesquita. O etnógrafo, o burocrata e o "desaparecimento de pessoas" no Brasil: notas sobre pesquisador e participar da formulação de uma causa. In: Castilho, Sérgio Ricardo Rodrigues; Souza Lima, Antonio Carlos de; Teixeira, Carla Costa (orgs.). *Antropologia das práticas de poder. Reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014.

Ferreira, Bianca Monteiro Porto da Cunha; Beltrão, Jane Felipe. Povos indígenas, deslocamentos forçados & o Relatório Figueiredo. Apresentado no evento *II SIALAT: Políticas e Conflitos Contemporâneos*. Belém, 2017. Disponível em: <http://sialat2017.com/wp-content/uploads/2018/02/GT-08-COMPLETO.pdf>.

Ferreira, Bianca Monteiro Porto da Cunha; Souza, Jheuren Karoline Costa de. Indígenas mulheres: vozes sobre o exílio Krenak. In: *Revista Espaço Ameríndio*. v.12, n.1, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/83343>. Acesso em: 10 janeiro. 2019

Figueiredo, Lucas. *Lugas Nenhum. Militares e Civis na ocultação dos documentos da ditadura*. São Paulo: Cia. Das Letras, 2015.

Freire, José Ribamar Bessa. *Relatório Figueiredo: mais de sete mil páginas sobre a violência contra indígenas no Brasil*. Revista IHU on-line: 10 set. 2015. Entrevista concedida à Patricia Fachin. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/546596-relatorio-figueiredo->

[mais-de-sete-mil-paginas-sobre-a-violencia-contra-indigenas-no-brasil-entrevista-especial-com-jose-ribamar-bessa-freire](#). Acesso em: 13.nov.2018.

Geertz, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

Geertz, Clifford. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: *O Saber local: Novos ensaios em antropologia interpretativa*. Petrópolis: Ed. Vozes, p. 249-356, 1998.

Ginzburg, Carlo. *A Micro-História e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

Guimarães, Elena. *Relatório Figueiredo: entre tempos, narrativas e memórias*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social. 2015. Rio de Janeiro: UERJ. (Inédito) Disponível em: <<http://www.memoriasocial.pro.br/documentos/Disserta%C3%A7%C3%B5es/Diss373.pdf>>. Acesso em 02.nov.2017.

Hall, Stuart. *Da Diáspora: Identidades e Mediações Culturais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

Iglesias, Marcelo Manuel Piedrafita. “Introdução”. In: *Os Kaxinawá de Felizardo: correrias, trabalho e civilização no Alto Juruá*. Brasília: Paralelo 15, p. 19-41, 2010.

Jelin, Elizabeth. *Los trabajos de lamemoria*. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 2002.

Joffily, Mariana. A ‘verdade’ sobre o uso de documentos dos órgãos repressivos. *Dimensões – Revista de História da UFES*. Vitória, v. 32, 2014, p. 2-28. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/index.php/dimensoes/article/view/8316>. Acesso em: 20.mar.2019.

Kilomba, Grada. *Memórias da plantação. Episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019.

Krenak, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

Lacerda, Paula Mendes. “Pesquisando em contextos de violência e de luta política: sofrimento, adesão e solidariedade”. In: Castilho, Sérgio Ricardo Rodrigues; Souza Lima, Antonio Carlos; Teixeira, Carla Costa (orgs.). *Antropologia das Práticas de Poder. Reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014. p. 91-113.

Lacerda, Paula Mendes. *Meninos de Altamira: violência, ‘luta’ política e administração pública*. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.

Lasmar, Cristiane. Mulheres indígenas: representações. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 7, n. 1 e 2, 1999

Le Goff, Jaques. *História e Memória*. São Paulo: Ed. UNICAMP, 2003.

Lima, Edilene Coffaci de; Azola, Fabiano Atenas. Entrevista com Marcelo Zelic: Sobre o Relatório Figueiredo, os indígenas na Comissão Nacional da Verdade e a defesa dos Direitos Humanos. *Revista Mediações*, Londrina, v. 22, n. 2, p. 347-365, jul/dez. 2017.

Lima, Edilene Coffaci de; PACHECO, Rafael. 2017. Povos Indígenas e Justiça de Transição: reflexões a partir do caso Xetá. *Aracê-Direitos Humanos em Revista*. ano 4, n. 5, p. 219-241. Disponível em: <https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/143/78>. Acesso em: 24.jul.2017.

Luciano, Gersem José dos Santos Luciano. *O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

Lugones, María. Colonialidade y Género. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, jul-dez, p. 74-101, 2008.

Lugones, María. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v.22, n.3, set-dez, p. 935-952, 2014.

Lugones, María. Rumo a um feminismo decolonial. In: Buarque de Hollanda, Heloisa (org.). *Pensamento feminista. Conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro, Bazar do Tempo, 2019, p. 357-377.

Malinowski, Bronislaw. *Argonautas do Pacífico Ocidental*. São Paulo: Abril, 1984.

Mascaro, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

Mascaro, Alysson Leandro. *Crise e Golpe*. São Paulo: Boitempo, 2018.

O'Dwyer, Eliane Cantarino. "A tutela e o Estado brasileiro: disciplinamento versus autonomia dos povos e comunidades tradicionais". In: Souza Lima, Antonio Carlos de (org.). *Tutela: Formação de Estado e tradições de gestão no Brasil*. Rio de Janeiro: E-Papers, 2014, p. 186-200.

Oliveira, Assis da Costa. "*Juventudes indígenas: mobilizações por direitos em perspectiva descolonial*". Tese de Doutorado em Direito – Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2020, 351f.

Ortner, Sherry B. "Poder e Projetos: reflexões sobre a agência". In: Grossi, Miriam Pillar; Eckert, Cornelia; Fry, Peter Henry. (orgs.). *Conferências e diálogos: saberes e práticas antropológicas. 25ª Reunião Brasileira de Antropologia – Goiânia 2006*. Blumenau: Nova Letra, 2007.

Oyewùmi, Oyéronké. *The Invention of Women. Making na African Sense of Western Gender Discourses*. Minneapolis: University of Minnesota Press. 1997

Pacheco de Oliveira, João. "A ação indigenista e utopia milenarista. As múltiplas faces de um processo de territorialização entre os Ticuna". In: *Pacificando o branco: cosmologias do contato no norte-amazônico*. São Paulo, Editora UNESP, 2002. p. 277-309.

Pacheco de Oliveira, João. Pluralizando tradições etnográficas: sobre um certo mal-estar na Antropologia. In: *Cadernos do Leme*, Campina Grande, vol. 1, n. 1, p. 2-27. Jan/jun. 2009.

Pacheco de Oliveira, João. "Terras Indígenas". In: Souza Lima, Antonio Carlos de. (coord). *Antropologia & Direito*. Rio de Janeiro: ABA, 2012.

Pacheco de Oliveira, João. Pacificação e tutela na gestão de populações e territórios. *Revista Mana*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 125-161, abril. 2014.

Pacheco de Oliveira, João. *A lágrima Ticuna é uma só*. Amazonas: Maguta, 1988.

Pacheco de Oliveira, João. "Os indígenas na fundação da Colônia: uma abordagem crítica". In: Fragoso, João Luís Ribeiro; Gouvêa, Maria de Fátima (orgs.). *O Brasil colonial: volume I (1443-1580)*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2014, p. 167-228.

Pires, Gilberto. *Considerações de um professor Ejiwajegi sobre a escola*. Qualificação de Mestrado – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Faculdade de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Campo Grande (MS), 2019, 68f.

Pollak, Michael. Memória e identidade social. *Revista Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.

Pollak, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p.3-15, 1989.

Quijano, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. *Novos Rumos*, Marília/SP, nº37, ano 17, 2002, 25f. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/novosrumos/article/view/2192/1812>. Acesso em: 07. Out. 2017.

Quijano, Aníbal. "Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina". In: *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Ed. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. p. 117-142. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf. Acesso em: 07.out.2017.

Quijano, Aníbal. "Colonialidade do poder e classificação social". In: Sousa Santos, Boaventura; Meneses, Maria Paula (orgs.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, 2009. p. 73-117.

Ramirez, Jacques. "Diáspora". In: Calvalcante, Leonardo [et al] (orgs.). *Dicionário crítico de migrações internacionais*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017, p. 217.

Ribeiro, Darcy. *Os índios e a civilização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

Said, Edward. *Reflexões sobre o exílio e outros ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

Segato, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. *E-cadernos CES*, 8, 2012, p. 106-131. Disponível em: https://pdfs.semanticscholar.org/1f33/fec944190f8ca2534edbd3218c26784f6004.pdf?_ga=2.116412933.205633528.1607052647-1627561262.1607052647. Acesso em: 10.out.2020.

Segato, Rita Laura. *La crítica de La colonialidade nocho ensayos y una antropología por demanda*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2013.

Smith, Andrea. A violência sexual como ferramenta de genocídio. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 8, n. 1, jan./jun., p. 195-230, 2014. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/EspacoAmerindio/article/view/47357/29960>. Acesso em: 24.jul.2017.

Sousa Santos, Boaventura. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. p. 3-46, 2007. Disponível em: https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/150_Para%20alem%20do%20pensament%20abissal_RCCS78.pdf. Acesso em: 22.jun.2017.

Souza Lima, Antonio Carlos de. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

Souza Lima, Antonio Carlos de. "Revisitando a Tutela: questões para se pensar políticas públicas para povos indígenas". In: Teixeira, Carla Costa & Garnelo, Luiza (orgs.). *Saúde Indígena em Perspectiva: explorando suas matrizes históricas e ideológicas*. Rio de Janeiro, FIOCRUZ, 2014a, p. 27-58.

Souza Lima, Antonio Carlos de. "O exercício da tutela sobre os povos indígenas no Brasil: um itinerário de pesquisa e algumas considerações sobre as políticas indigenistas no Brasil contemporâneo". In: *Tutela. Formação do Estado e tradições de gestão no Brasil*. Rio de Janeiro, E-papers, 2014b, p. 53-88.

Souza Lima, Antonio Carlos de. "Reconsiderando poder tutelar e formação do Estado no Brasil: notas a partir da criação do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais". In: FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *Memória do SPI: textos, imagens e documentos do Serviço de Proteção aos Índios (1910-1967)*. Rio de Janeiro: Museu do Índio/Funai, 2011. p. 201-211.

Souza Lima, Antonio Carlos de. O exercício da tutela sobre os povos indígenas: considerações para o entendimento das políticas indigenistas no Brasil contemporâneo. In: *Revista de Antropologia*, São Paulo, v. 55, nº2, 2012, p. 781-832. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/59301>. Acesso em: 22.mar.2020.

Speed, Shannon. Forjado en el diálogo: hacia una investigación activista críticamente comprometida. In: Leyva, Xochitl et al. *Conocimiento y Prácticas Políticas: Reflexiones desde nuestras prácticas de conocimiento situado* (Tomo II). Chiapas/México, Cooperativa Editorial Retos. San Cristóbal de Las Casas, 2011, p. 408 - 443.

Silva, Giovani José da. *A reserva indígena Kadiwéu (1899-1984): memória, identidade e história*. Dourados (MS), editora UFGD, 2014.

Silva, José Afonso da. *Parecer sobre o caso TI Raposa Serra do Sol*. 2016. Disponível em http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/jose-afonso-da-silva-parecer-maio-2016-1.pdf . Acesso em: 20.dez. 2017.

Taussig, Michael. Terror. In: *Xamanismo, colonialismo e o homem selvagem: um estudo sobre o terror e a cura*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.p. 25-140.

Valente, Rubens. *Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

Veiga, Felipe Berocan. “Índios de Papel: etnicidade e associativismo frente a grandes projetos de desenvolvimento no Espírito Santo”. In: Cefaï, Daniel; Mota, Fábio reis; Veiga, Felipe Berocan; Mello, Marco Antonio da Silva. (orgs.). *Arenas Públicas: por uma etnografia da vida associativa*. Niterói, RJ: Editora da UFF, 2011, p. 349-390.

Vianna, Adriana. Etnografando Documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: Castilho, Sérgio Ricardo Rodrigues; Souza Lima, Antonio Carlos; Teixeira, Carla Costa (orgs.). *Antropologia das Práticas de Poder. Reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014. p. 43-70.

Vianna, Adriana & Lowenkron, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagem. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 51, 2017.

Vilela, Lúcia Helena de Azevedo. *O sentido de "estranho" em Leslie Silko e Kaka Jecupé: Identidades Culturais, Deslocamentos e Terra*. 2002. Disponível em: <<http://www.lettras.ufmg.br/poslit>>. Acesso em: 11. ago. 2017.

Vito, Daniela De; GILL, Aisha; SHORT, Damien.A tipificação do estupro como genocídio. *Sur, Revista internacional de direitos humanos*, São Paulo, v. 6, n. 10, p. 28-51, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-4452009000100003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24. jul.2017.

Walsh, Catherine. ¿Son posibles unas ciências sociales/cultural es otras? Reflexiones em torno a las epistemologias decoloniales. *Revista Nómadas*. Universidade Central – Colombia, 2007, p. 102-113. Disponível em: <<http://nomadas.ucentral.edu.co/index.php/component/content/article?id=299>>. Acesso em: 26. out. 2018.